

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 6/2025 de 04 de agosto

Sumário: Aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e o Fundo Internacional de desenvolvimento Agrícola (FIDA), relativamente ao Projeto “Adaptação dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento da África Ocidental e Central - Reforço da resiliência dos sistemas agrícolas as alterações climáticas em Cabo Verde”.

No dia 8 de abril de 2025, foi estabelecido entre a República de Cabo Verde e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), um Acordo de Financiamento, num montante de USD 3.880.000.00 (três milhões, oitocentos e oitenta mil dólares americanos), relativamente ao Projeto de “Adaptação dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento da África Ocidental e Central – Reforço da resiliência dos sistemas agrícolas às alterações climáticas em Cabo Verde”.

Cabo Verde, tal como os outros países, Guiné Bissau e São Tomé e Príncipe, que fazem parte deste projeto regional, estão fortemente expostos aos fenómenos meteorológicos causados pelas mudanças climáticas, que prejudicam as infraestruturas, as pessoas e as culturas. As condições meteorológicas, às vezes extremas, e os regimes de precipitações variáveis causados pelo aumento das temperaturas colocam desafios importantes ao mundo agrícola. Estas mudanças podem ter repercussões sérias e profundas na produtividade agrícola e os rendimentos das culturas nos países referenciados no projeto e em Cabo Verde, em particular.

Cabo Verde, país vulnerável aos choques climáticos, enfrenta, além do aumento das temperaturas, outros desafios, tais como a acidificação do nosso mar, a degradação dos stocks de peixes, erosão costeira e inundações nas zonas próximas do litoral.

Tendo em conta, igualmente, outros fatores tais como o acesso aos mercados agrícolas, aos equipamentos a pobreza e a qualidade das infraestruturas, fazem com que o ambiente agrícola tenha uma fraca capacidade de adaptação ao aumento frequente dos eventos climáticos extremos.

A agricultura, por razões mencionadas acima, torna-se um setor vulnerável, com impactos significativos nos agricultores mais pobres que dependem das chuvas para a prática da agricultura, nas espécies e variedades das culturas.

Mas, neste contexto, por vezes difícil, Cabo Verde tem conseguido implementar medidas e soluções de sucesso para se adaptar às mudanças climáticas e reduzir os impactos dessas mudanças no mundo rural e não somente, através da dessalinização da água do mar para a agricultura e uso doméstico, da recuperação das águas residuais, rega gota a gota aumentando assim a produtividade e rendimentos, sobretudo dos pequenos agricultores.

Cabo Verde já deu passos importantes no que tange a mitigação, mas igualmente à adaptação

criando instrumentos de planeamento, nomeadamente a Contribuição Nacionalmente Determinada (CND), o Plano Nacional de Adaptação (PNA) e colaborando com vários parceiros internacionais, com destaque com o FIDA e, neste caso, do projeto regional com o Fundo de Adaptação, para obtenção de financiamentos que respondem às necessidades do país e com resultados excelentes.

Reforçar a resiliência dos agricultores face à variabilidade climática é um dos objetivos primordiais deste projeto regional, cuja coordenação se fará a partir de Cabo Verde e, igualmente, através da Unidade de Gestão do Programa de Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER), envolvendo o acesso às inovações, às tecnologias, o reforço de capacidades, implementando práticas agrícolas inovadoras e resistentes às alterações climáticas.

A política climática de Cabo Verde coloca a tónica na resiliência das camadas mais vulneráveis e em particular, homens mulheres e jovens através de criação de empregos verde e desafios ligados ao financiamento.

Assim sendo, a população-alvo do projeto em Cabo Verde é a rural pobre e que representa cerca de quarenta e um mil e duzentos agregados familiares diretos e quase duzentos e cinco mil beneficiários indiretos, sendo a escolha desses beneficiários recair sobre as mulheres chefes de família e jovens sem formação que lhes permita ter acesso aos mercados de trabalho, indivíduos selecionados com base em critérios de pobreza nas comunidades.

As zonas de intervenção do projeto são particularmente os municípios de Santo Antão, de Santiago e da Boa Vista e, em geral, o projeto terá realizações em todo o território nacional.

Com o projeto “Adaptação dos pequenos Estados Insulares em desenvolvimento da África Ocidental e Central – Reforço da resiliência dos sistemas agrícolas às alterações climáticas em Cabo Verde”, sob a forma de donativo num montante de USD 3.880.000.00 (três milhões, oitocentos e oitenta mil dólares americanos), perspectiva-se o reforço da resiliência dos sistemas agrícolas em Cabo Verde, dos pequenos produtores agrícolas, através das três grandes componentes do projeto, com enfoque na implementação de práticas agrícolas inovadoras e resistentes às alterações climáticas, reforço das capacidades para apoiar as intervenções do projeto e aposta no seguimento avaliação e gestão do conhecimento.

O Governo de Cabo Verde, através deste projeto e em articulação com o projeto POSER, implementará todas as atividades que seja em matéria de preservação do ambiente que culminarão com a redução dos impactos nefastos das mudanças climáticas na Economia nacional e melhoria das condições de vida das populações e em particular das populações das zonas rurais.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 102º da Lei n.º 45/X/2024, de 30 de dezembro, que

aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2025; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º, da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento, celebrado entre a República de Cabo Verde e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), relativamente ao Projeto “Adaptação dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento da África Ocidental e Central – Reforço da resiliência dos sistemas agrícolas às alterações climáticas em Cabo Verde”, num montante não superior a USD 3.880.000 (três milhões, oitocentos e oitenta mil dólares americanos), cujos textos em línguas portuguesa e francesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 29 de julho de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Gilberto Correia Carvalho Silva.*

ANEXO**(A que se refere o artigo 1º)****ACORDO DE FINANCIAMENTO**

Adaptação dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento da África Ocidental e Central -
Reforço da resiliência dos sistemas agrícolas às alterações climáticas em Cabo Verde entre

**A REPÚBLICA DE CABO VERDE E O FUNDO INTERNACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA**

ACORDO DE FINANCIAMENTO

N.º de Donativo: 2000005456

Designação do projeto: Adaptação dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento da África Ocidental e Central - Reforçada resiliência dos sistemas agrícolas às alterações climáticas em Cabo Verde (o "Projeto").

A República de Cabo Verde (o "Beneficiário") e

O Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (o "Fundo" ou "FIDA") (referido individualmente como uma "Parte" e coletivamente como "Partes")

CONSIDERANDO que o beneficiário solicitou um donativo do Fundo para financiar o projeto descrito no Anexo 1 do presente Acordo;

CONSIDERANDO que o Fundo e o Fundo de Adaptação celebraram um acordo de financiamento datado de 10 de outubro de 2023 (o "Acordo do Fundo de Adaptação") para o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 do presente Acordo;

CONSIDERANDO que o projeto terá as mesmas disposições relativas à execução do Programa de Promoção das Oportunidades Socioeconómicas Rurais ("POSER").

Considerando que o Fundo aceitou financiar o projeto;

Por conseguinte, as Partes acordam no seguinte

Secção A

1. O presente Acordo inclui todos os seguintes documentos: o presente documento, a descrição do projeto e as disposições relativas à execução (Anexo 1), o quadro de alocação dos fundos (Anexo 2) e as cláusulas especiais (Anexo 3).

2. As Condições Gerais aplicáveis ao financiamento do desenvolvimento agrícola, datadas de 29 de abril de 2009, com a redação que lhes foi dada em dezembro de 2022 e eventuais alterações posteriores (as "Condições Gerais"), constam do presente anexo (Anexo 4) e todas as disposições nelas contidas são aplicáveis ao presente Acordo. Para efeitos do presente Acordo, os termos definidos nas Condições Gerais têm o significado nelas previsto.

3. O Fundo concede ao beneficiário um donativo (o "Financiamento" ou o "Donativo"), que o beneficiário utiliza para a realização do projeto, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no presente Acordo.

Secção B

1. O montante do donativo é de três milhões oitocentos e oitenta mil dólares americanos (USD 3.880.000).

2. O Fundo só creditará o montante do donativo na sua conta quando os fundos tiverem sido recebidos do Fundo de Adaptação. Qualquer levantamento da conta do donativo está sujeito à condição de o Fundo receber do administrador do Fundo de Adaptação fundos suficientes para o projeto e de estes serem depositados na do donativo para cobrir o levantamento e de o Fundo ter sido informado por escrito dessa transferência e desse depósito. O Fundo não tem qualquer obrigação de prestar assistência financeira ao beneficiário ao abrigo do presente Acordo para efeitos do projeto se não existirem fundos disponíveis na conta do donativo para o projeto.

3. O exercício financeiro começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

4. O beneficiário abrirá, em nome do projeto, uma conta designada em dólares americanos (USD) no Banco Central para o financiamento do Fundo de Adaptação e que será gerida de acordo com o princípio da dupla assinatura pelo coordenador e pelo Responsável Administrativo e Financeiro (RAF). O beneficiário deve comunicar ao Fundo os nomes dos representantes autorizados a gerir a conta designada.

5. Haverá uma conta operacional em Escudos Cabo-verdianos (ECV) a favor da Unidade de Coordenação do Projeto ("UCP") num banco de renome.

Secção C

1. O principal agente do projeto é o Ministério da Agricultura e do Ambiente ("MAA").

2. Será efetuada uma revisão intercalar em conformidade com o disposto nos pontos 8.03 b) e c) das Condições Gerais. No entanto, as Partes podem acordar numa data diferente para a avaliação intercalar da execução do projeto. Será realizada uma avaliação final após a data de encerramento do projeto.

3. A data de conclusão do projeto é fixada no quinto (5º) aniversário da data de entrada em vigor do presente acordo e a data de encerramento do financiamento será seis (6) meses mais tarde, ou em qualquer outra data designada pelo Fundo mediante notificação ao beneficiário.

4. A aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo financiamento deve ser em conformidade com as disposições da regulamentação do beneficiário em matéria de aquisições públicas, na medida em que estejam em conformidade com as orientações do Fundo em matéria de aquisições públicas para projetos.

Secção D

1. O Fundo administrará o donativo e supervisionará o projeto.

Secção E

1. São designados como motivos adicionais para a suspensão do presente Acordo os seguintes factos

a) O Manual de Execução e/ou qualquer uma das suas disposições tenha sido objeto de renúncia, suspensão, cessação, modificação ou revisão sem o consentimento prévio do Fundo, e o Fundo, após consulta com o beneficiário, determinou que, ou é suscetível de ter, um efeito prejudicial significativo no projeto.

b) Se o beneficiário não tiver solicitado o desembolso do Financiamento por um período, pelo menos, 12 meses sem justificação.

c) O Acordo relativo ao Fundo de Adaptação não entrou em pleno vigor ou foi rescindido.

2. Os elementos seguintes são as condições adicionais (gerais/específicas) que precedem os desembolsos:

a) A não objeção do FIDA a quaisquer alterações ao manual de execução do projeto.

b) Criação do software de contabilidade para gerir os fundos do projeto em conformidade com os procedimentos do FIDA.

c) Abertura de conta designada e de operações.

d) Foram nomeados o Coordenador do projeto SIDS e o Responsável administrativo e financeiro do projeto.

e) O Acordo sobre o Fundo de Adaptação entrou em pleno vigor.

3. O presente acordo está sujeito a ratificação pelo beneficiário.

4. Todas as comunicações relativas ao presente Acordo devem ser dirigidas a representantes cujos títulos e endereços são indicados a seguir:

Para o Beneficiário:

Vice-Primeiro-Ministro

Ministro das Finanças da República de Cabo Verde

Av. Amílcar Cabral Amílcar Cabral PC n. 30, Plateau

Praia, República de Cabo Verde

Para o Fundo:

Presidente

Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola Via Paolo di Dono 44

00142 Roma, Itália

Com conhecimento de:

Diretor Escritório Nacional Cabo Verde Multipaíses do FIDA

Dakar, Senegal

Se for caso disso, as Partes aceitam a validade de qualquer assinatura eletrónica qualificada utilizada para assinar o presente Acordo e reconhecem-na como equivalente a uma assinatura manuscrita.

O presente cordo foi redigido em língua francesa em dois (2) exemplares originais, um (1) para o Fundo e um (1) para o beneficiário.

República de Cabo Verde

Olavo Avelino Garcia Correia

Vice-Primeiro-Ministro,

Ministro das Finanças da República de Cabo Verde Data:

Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Juan Carlos Mendoza Casadiegos

Diretor Divisão de Ambiente, Clima, Género e Inclusão Social

Gabinete de Execução Técnica(OTD) Data:

Anexo 1

Descrição do projeto e disposições de execução

I. Descrição do projeto

1. *População alvo.* O projeto visará a população rural pobre da zona de intervenção. Esta população representará cerca de 41.020 agregados familiares diretos quase 205.000 beneficiários indiretos. Os beneficiários serão selecionados com base nos seguintes critérios i) Mulheres chefes de família; ii) Jovens que, devido à falta de formação, não podem aproveitar as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho ou criar oportunidades (através do autoemprego); e iii) Indivíduos ou agregados familiares selecionados com base em critérios de pobreza identificados pelas próprias comunidades (nenhum ou difícil acesso à terra, procura de atividades alternativas geradoras de rendimentos; não têm capacidade para solicitar microcrédito para desenvolver as suas próprias atividades; são chefes de uma família numerosa com um elevado número de crianças com menos de 15 anos; eles (ou um membro da sua família) têm uma doença crónica ou uma deficiência; vivem em habitações que não satisfazem normas aceitáveis de decência, etc.)).

Podem também ser utilizados critérios de pobreza ou de exclusão específicos da zona (por exemplo, viver numa zona de difícil acesso). A razão da escolha será documentada pelos facilitadores no formulário do beneficiário. Para os subprojetos económicos, a experiência no terreno será um critério de seleção adicional.

2. *Zonas de intervenção do projeto.* O Projeto intervirá a nível nacional e também nos municípios de Santo Antão, Santiago e Boa Vista, devido à sua vulnerabilidade às alterações climáticas, ao impacto histórico e projetado do clima (temperatura e precipitação) e aos eventos.

3. *Objetivo.* O objetivo do projeto é estabelecer sistemas agrícolas resistentes ao clima nos três PEID da África Ocidental e Central, assegurando os recursos hídricos para uso agrícola e doméstico e reabilitando as terras degradadas, a fim de aumentar a resiliência climática dos ecossistemas agrários e melhorar a produtividade agrícola.

4. *Objetivos.* O objetivo do projeto é construir sistemas agrícolas resistentes ao clima em Cabo Verde.

5. *Componentes.* O Projeto contém os seguintes componentes:

5.1 Componente 1: Implementação de práticas agrícolas inovadoras e resistentes às alterações climáticas ao nível das famílias e das explorações agrícolas, bem como de práticas sustentáveis de gestão da água ao nível da paisagem. Estes dois conjuntos de técnicas são propostos para combater os efeitos de certos fenómenos climáticos culturas, as plantações, os solos e as bacias hidrográficas. Os resultados esperados são: i) construir um sistema agrícola resiliente ao nível das

explorações e das paisagens; para o efeito, é proposto um conjunto de tecnologias destinadas a aumentar a resiliência das culturas, plantações, solos e paisagens face às alterações climáticas; ii) recuperar as bacias hidrográficas a fim de produzir paisagens inteligentes face às alterações climáticas. Por exemplo, serão construídos socacos e diques para atenuar os efeitos erosivos do escoamento superficial e melhorar a recarga ; e iii) serão criadas infraestruturas melhoradas de recolha e distribuição de água.

5.2 Componente 2: Reforço das capacidades para apoiar as intervenções do projeto.

A Componente 2 é proposta para complementar a Componente 1 e garantir o êxito da sua execução. Tem por objetivo reforçar as capacidades do pessoal da UGP e apoiar as instituições de supervisão, tais como as estruturas governamentais e da sociedade civil. Esta componente visa igualmente os produtores, os utilizadores diretos das infraestruturas e os beneficiários das práticas e tecnologias que o projeto irá implementar. Os resultados esperados são: i) reforço das capacidades das estruturas de governação dos riscos climáticos: No âmbito deste resultado, o Projeto reforçará as capacidades técnicas dos funcionários das instituições governamentais em matéria de gestão e coordenação dos riscos climáticos (formação, eventos), incluindo as mulheres, o desenvolvimento de ferramentas e instrumentos adaptados aos contextos locais, e a integração dos riscos climáticos no planeamento e programação nos setores da agricultura, das florestas e da água, bem como na orçamentação e nos investimentos; ii) reforço das capacidades organizacionais das comunidades, incluindo as mulheres, em matéria de infraestruturas de irrigação e gestão de conflitos de recursos. O projeto apoiará as associações de mulheres utilizadoras, bem como outras associações relevantes a nível local, na manutenção das infraestruturas e na adoção de novas práticas e tecnologias resistentes ao clima; e iii) tornar funcionais os mecanismos de coordenação e de fluxo de informações entre as instituições envolvidas em iniciativas agrícolas resistentes ao clima em cada país.

5.3 Componente 3: Seguimento, avaliação e gestão do conhecimento. Esta componente consiste na criação de um sistema de seguimento, avaliação e coordenação do projeto, a fim de orientar e harmonizar as ações dos intervenientes na área. O Projeto assegurará que as experiências e lições geradas pela implementação das atividades sejam sistematicamente recolhidas, analisadas e divulgadas em todo o país para facilitar a sensibilização, a replicação e a popularização.

Esta componente visa recolher, documentar e divulgar, através dos canais mais adequados, as boas práticas e as lições aprendidas com a implementação do Projeto em cada um dos países participantes. O Projeto apoiará a elaboração de materiais didáticos e produtos de conhecimento em português, visitas de intercâmbio entre os três países (República da Guiné-Bissau, República de Cabo Verde e República Democrática de São Tomé e Príncipe) para partilha de experiências entre agricultores e equipas técnicas dos ministérios, e a criação de uma plataforma de conhecimento específica. O projeto apoiará um centro de conhecimento adaptação às alterações climáticas para divulgar estas inovações. Esta componente também documentará os progressos,

as boas práticas e as lições geradas pela componente nacional. O projeto contribui para o quadro de resultados Fundo de Adaptação. O beneficiário coordenará as atividades a nível regional. Será responsável pela emissão de relatórios de seguimento e pela harmonização dos sistemas de seguimento-avaliação e de gestão dos conhecimentos.

Atividades e parceiros:

Cabo Verde		
Componente 1: Implementação de práticas agrícolas inovadoras que sejam resistentes às mudanças climáticas		
Resultado 1.1: As melhores práticas e tecnologias agrícolas disponíveis que são resistentes às alterações climáticas são integradas e adotadas nos sistemas agrícolas		
Atividades	Ilhas de intervenção	Instituições responsáveis
Testar, divulgar e adotar variedades de ciclo curto tolerantes à seca, à salinização e ao stress térmico (calor), incluindo a produção de sementes das variedades com melhor desempenho.	Nacional (teste em SA/ST)	INIDA/Universidades
Teste de diferentes sistemas de irrigação inteligentes face às alterações climáticas	SA/ST	INIDA/Universidades
Ensaio e promoção de técnicas de conservação do solo e da água para as culturas de sequeiro	SA/ST	DGASP/INIDA
Substituição da Prosopis juliflora por outras espécies (tamareira, coqueiro, etc.) nas terras baixas	BV	DGASP
Reforçar o serviço de informação climática para proteger as culturas dos efeitos negativos dos fenómenos meteorológicos	BV (prioridade)/ST/SA	INMG
Resultado 1.2: As infraestruturas da CSA são construídas, as bacias hidrográficas são reabilitadas e as dunas da BV são protegidas para produzir paisagens inteligentes face às alterações climáticas.		
Construção infraestruturas vegetalizadas de conservação do solo e da água	BV/SA/ST	DGASP

Construção de infraestruturas mecânicas de CSA para recuperação de terrenos degradados	SA/ST	DGASP
Apoiar a iniciativa do setor privado/comunitário de criação/reabilitação de viveiros de regeneração biológica	BV/ST	DGASP
Construção de diques de gabiões em zonas baixas/vales degradados pela erosão hídrica	SA/ST	DGASP
Resultado 1.3: São construídas e estão operacionais infraestruturas de mobilização, recolha e distribuição de água, alimentadas por centrais híbridas de energias renováveis e convencionais.		
Recuperação de sistemas de reutilização de águas residuais tratadas para irrigação, com base numa avaliação dos sistemas existentes	ST (Sta. Catarina e Santa Cruz)	ANAS e ADR
Construção de bacias de recolha de águas de escoamento e de diques de retenção para armazenar a água de irrigação, permitindo aos agricultores adaptarem-se aos efeitos nocivos da seca.	ST/BV	DGASP
Construção de cisternas e de reservatórios para permitir armazenamento de água e evitar a interrupção das atividades dos produtores em períodos de seca	SA/ST	DGASP
Reforço da recarga dos furos fotovoltaicos	NACIONAL	ANAS
Componente 2: Capacitação para apoiar as atividades do projeto		
Resultado 2.1: As capacidades das estruturas de governação relacionadas com os riscos climáticos são reforçadas		
Avaliação da necessidade de reforço das capacidades de adaptação (INIDA e DGASP)	Nacional	DGASP/DNA
Reforço dos departamentos meteorológicos incluindo o desenvolvimento de capacidades técnicas através de melhorias tecnológicas e de formação	Nacional	INMG/DGASP

Assistência técnica para melhorar os quadros políticos integração dos riscos climáticos nas estratégias e políticas setoriais (identificação de oportunidades de adaptação nas estratégias setoriais para a agricultura e a silvicultura (pormenorização do Plano Nacional de Adaptação).	Nacional	DGASP/DNA
Resultado 2.2: Reforço das capacidades de organização das comunidades, incluindo as mulheres, no que respeita às infraestruturas de irrigação e à gestão dos conflitos relacionados com os recursos.		
Reforço das capacidades utilizando a abordagem de género na gestão da água e nas estratégias de resolução de conflitos	Nacional	DGASP/AdR

II. Disposições relativas à execução

6. *Gestor do Projeto.* O gestor do projeto é o Ministério Agricultura e do Ambiente ("MAA").

7. *Comité de Pilotagem do Projeto.* O Comité de Pilotagem do Projeto será o mesmo que o Comité de Pilotagem do POSER, e do próximo projeto de investimento do FIDA que assegurará a implementação do Projeto após a conclusão do POSER.

8. *Unidade de Coordenação do Projeto.* A UCP será a unidade de Coordenação do POSER e do próximo projeto de investimento do FIDA, que assegurará a execução do projeto após a conclusão do POSER. Será nomeado um coordenador regional para assegurar as atividades regionais. Este será apoiado por um responsável pela S&A e um responsável pela comunicação e gestão do conhecimento.

9. *Parceiros estratégicos.* Serão estabelecidos protocolos com os parceiros de execução e os ministérios setoriais que trabalham nas mesmas áreas ou que têm experiência nas atividades a implementar e descreverão as atividades pelas quais os parceiros serão diretamente responsáveis. Cada protocolo especificará as modalidades de desembolso acordadas com os parceiros de execução, juntamente com todos os relatórios e documentos comprovativos necessários para justificar as despesas efetuadas no âmbito do protocolo. O desembolso será sempre realizado em várias parcelas com base num orçamento anual de atividades e a disponibilização de uma parcela estará condicionada à justificação da parcela anterior.

O projeto procurará a sinergia e a complementaridade com outros investimentos em Cabo Verde e assegurará a coordenação entre todos os parceiros.

10. *Seguimento e avaliação.* As atividades de arranque do projeto incluem um atelier de lançamento do projeto, que será reconhecido como o início oficial do projeto. Um relatório do atelier de lançamento é um documento de referência fundamental e deve ser preparado para formalizar os vários acordos e planos acordados na reunião. Após o arranque, o seguimento para avaliar o progresso será realizado através de visitas ao local do Projeto pelo FIDA, de acordo com o calendário acordado no plano de trabalho anual.

Será desenvolvido um sistema de seguimento e avaliação a nível nacional para as atividades do projeto descritas e os indicadores relevantes serão identificados com base no quadro de resultados e serão integrados no sistema de monitorização e avaliação do POSER. Serão recolhidos dados desagregados por género e juventude para monitorizar o desempenho em matéria de igualdade de género e de capacitação e inclusão dos jovens neste projeto.

O sistema nacional de S&A alimentará um sistema de seguimento regional a ser desenvolvido pela Unidade de Coordenação Regional para monitorizar e reportar sobre o projeto como um todo. A nível regional, seguimento e a avaliação serão efetuados pelo Assistente de S&A do Gestor Regional, que trabalhará em estreita colaboração com o Responsável de seguimento e avaliação do POSER.

A revisão intercalar será realizada por um avaliador independente e identificará os progressos realizados na consecução dos resultados e, se necessário, identificará medidas corretivas. Examinará a eficácia, a eficiência e a oportunidade do projeto, destacará as questões que exigem decisões e ações e apresentará as primeiras lições aprendidas da conceção, execução e gestão do projeto. Uma avaliação final independente terá lugar após o encerramento das atividades do projeto, em conformidade com as orientações do FIDA e do Fundo de Adaptação.

A avaliação final abrangerá a produção dos resultados do projeto, tal como inicialmente previsto (e corrigido após a revisão intercalar, se necessário). A avaliação final examinará o impacto e a sustentabilidade dos resultados, incluindo a contribuição para os critérios de investimento do fundo.

11. *Gestão do conhecimento.* Será desenvolvida e implementada uma estratégia de capitalização, gestão do conhecimento e comunicação, com base num inquérito de base realizado no início do projeto, a fim de evitar a duplicação de atividades com outras partes interessadas e de assegurar uma boa visibilidade das atividades do projeto desde o início. Estará ligado à S&A e fará parte integrante de um processo coerente.

No âmbito da Componente 3, será desenvolvido um sistema flexível de gestão dos conhecimentos que integre o planeamento, a S&A e a comunicação. Especificamente, isto implicará a recolha, documentação e divulgação das lições aprendidas com as atividades do projeto aos seguintes níveis local e institucional, a fim de visar e melhorar as capacidades de adaptação para a

resiliência dos sistemas agrícolas na área do projeto.

Serão definidos os objetivos de gestão dos conhecimentos, os produtos de conhecimento mais adequados para esses objetivos e os eventos mais relevantes. Serão organizados workshops regionais regulares para permitir que os três países troquem experiências e aprendam uns com os outros. As experiências e lições aprendidas com este projeto serão também partilhadas noutras redes mais amplas através da participação em eventos internacionais, como as Conferências das Partes e outras conferências e fóruns.

12. *Manual de Execução do projeto.* O projeto, com o apoio do Fundo e de consultores especializados, atualizará o manual de execução, bem um manual administrativo e financeiro do POSER, que explicará todos os procedimentos contabilísticos, de controlo interno e operacionais que o projeto seguirá durante o seu período de execução. Estes manuais serão submetidos ao Fundo para não objeção antes de o projeto receber o seu primeiro desembolso. Após validação e aprovação pelo Fundo, serão partilhados com os parceiros e as partes interessadas na implementação do projeto.

O projeto criará igualmente um software de contabilidade capaz de produzir automaticamente todos os relatórios financeiros exigidos pelo Fundo. O acesso ao software de contabilidade será definido de forma respeitar nível aceitável de separação de funções. A configuração do projeto no software de contabilidade será também uma condição para o primeiro desembolso.

Anexo*Quadro de afetação de fundos*

1. *Afetação dos montantes do donativo.* a) O quadro seguinte apresenta as categorias de despesas elegíveis para financiamento a partir do donativo, o montante do donativo atribuído a cada categoria e a repartição percentual das despesas a financiar por cada rubrica das diferentes categorias:

Categorias	Montante afetado a título de donativo	Percentagem das despesas autorizadas a financiar
(expresso em USD)		
I. Obras	950 000	100% SEM IMPOSTOS
II. Materiais e equipamentos	688 000	100% SEM IMPOSTOS
III. Serviços	1 684 000	100% SEM IMPOSTOS
IV. Custos de funcionamento	558 000	100% SEM IMPOSTOS
TOTAL	3 880 000	

b) Os termos utilizados no quadro acima são definidos da seguinte forma:

- i) As despesas da categoria III - Serviços incluem igualmente as despesas de assistência técnica, animação e formação.
- ii) As despesas relativas à categoria IV - Custos de funcionamento, incluem igualmente as despesas com salários, veículos, comunicações e deslocações.

Anexo 3

*Cláusulas especiais***I. Disposições gerais**

Em conformidade com as disposições da Secção 12.01 a) xxiii) das Condições Gerais, o Fundo pode suspender, no todo ou em parte, o direito do beneficiário de solicitar levantamentos da conta do donativo do Fundo, se o beneficiário não tiver cumprido qualquer uma das cláusulas abaixo indicadas e se o FIDA tiver estabelecido que esse incumprimento teve, ou é suscetível de ter, um efeito adverso significativo no projeto:

1. No prazo de seis (6) meses a contar da entrada em vigor do Acordo de Financiamento, o Projeto adquirirá e instalará um software de contabilidade personalizado, de acordo com as práticas correntes dos projetos apoiados pelo FIDA, a fim de cumprir as normas internacionais de contabilidade e os requisitos do FIDA.
2. No prazo de seis (6) meses após a entrada em vigor do Acordo de Financiamento, o Projeto concluirá um protocolo com os parceiros de implementação que estruturará a colaboração, definirá as funções, responsabilidades e deveres em termos de implementação e gestão financeira, contabilidade e relatórios.
3. *Planeamento, seguimento e avaliação.* O beneficiário deve assegurar que (i) seja criado um sistema de planeamento, seguimento e avaliação (PS&A) no prazo de doze (12) meses a contar da data de entrada em vigor do acordo de financiamento.
4. *Medidas anti-corrupção.* O beneficiário deve respeitar a política do FIDA em matéria de prevenção da fraude e da corrupção nas suas atividades e operações.
5. *Assédio sexual, exploração e abuso sexual.* O beneficiário e as partes do projeto devem garantir que o projeto é executado em conformidade com as disposições da política do FIDA sobre a prevenção do assédio sexual, da exploração sexual e do abuso sexual, que pode ser alterada periodicamente.
6. *Dispositivo de seguimento do contrato no portal do cliente do Fundo (ICP).* O beneficiário deve garantir que é enviado ao FIDA um pedido de acesso ao dispositivo de seguimento dos contratos do projeto no portal do cliente do FIDA (ICP). O beneficiário deve garantir que todos os contratos, protocolos, ordens de compra e pagamentos relacionados são registados no dispositivo de Seguimento de Contratos no ICP no que diz respeito à aquisição de bens, obras, serviços, serviços de consultoria, serviços que não sejam de consultoria, contratos comunitários, donativos e contratos de financiamento. O beneficiário deve garantir que os dados sobre os contratos são atualizados trimestralmente durante a execução do projeto.

7. *O pessoal-chave do Projeto é:* o Coordenador do Projeto, o Responsável Administrativo e Financeiro (POSER), o Responsável pelo Seguimento e Avaliação, o Responsável pela Gestão do Conhecimento e o Responsável pelas Aquisições (POSER). A fim de ajudar na implementação do Projeto, a UCP, salvo acordo em contrário com o FIDA, empregará ou providenciará o emprego, conforme necessário, de pessoal-chave cujas qualificações, experiência e termos de referência sejam satisfatórios para o FIDA. O pessoal-chave do Projeto será destacado para a UCP se for funcionário público ou recrutado ao abrigo de um contrato de consultoria em conformidade com o método de seleção de consultores individuais descrito no Manual de Aquisições do FIDA, ou em conformidade com qualquer método de seleção equivalente no sistema nacional aceitável para o FIDA. O recrutamento de pessoal-chave do projeto sujeito à análise prévia do FIDA, tal como o despedimento de pessoal-chave do projeto. O do projeto está sujeito a uma avaliação anual e a renovação dos seus contratos está sujeita a um desempenho satisfatório. Todos os contratos assinados pelo pessoal-chave do Projeto devem cumprir os regulamentos laborais nacionais ou as normas laborais internacionais da OIT (o que for mais rigoroso), a fim de cumprir os requisitos dos Princípios Ambientais e Sociais do Fundo de Adaptação e do PESEC do FIDA Edição 2021. A renovação repetida de contratos de curto prazo deve ser evitada, a menos que seja devidamente justificada pelas circunstâncias do projeto.

II. Disposições do SECAP

1. Para os projetos/programas que apresentem riscos sociais, ambientais e climáticos elevados ou substanciais, o Beneficiário deverá proceder à implementação do Projeto em conformidade com as medidas e exigências estabelecidas numa versão abreviada das avaliações de impacto ambiental e social estratégicas (EIES) e do PGESC, para os projetos de risco substancial, bem como dos Planos de Consentimento Livre, Prévio e Informado (PCPI), conforme aplicável, elaborados em conformidade com os requisitos do SECAP, conforme atualizado periodicamente pelo Fundo.

O Beneficiário não poderá alterar, modificar ou renunciar às disposições do PGESC e do(s) Plano(s) de gestão, salvo com autorização expressa e escrita do Fundo, e desde que o Beneficiário tenha respeitado os mesmos requisitos aplicáveis à adoção inicial do PGESC e do(s) Plano(s) de gestão.

2. O Beneficiário não deve, e deve fazer com que o Gestor de Projeto, todos os seus contratantes, subcontratantes e fornecedores não comecem a execução de quaisquer obras, a menos que todas as pessoas afetadas pelo Projeto tenham sido compensadas e/ou reinstaladas de acordo com o P/CAR/versão resumida do P/CAR, o PCPI e/ou o calendário de obras e compensações acordado.

3. O Beneficiário divulgará o projeto e o relatório final da EIES e qualquer outro plano de gestão relevante com as partes interessadas do projeto e as partes interessadas num local acessível na área, numa forma e numa linguagem compreensíveis para as pessoas afetadas pelo projeto e

outras partes interessadas. A comunicação terá em conta quaisquer necessidades específicas de informação da comunidade (por exemplo, cultura, deficiência, literacia, mobilidade ou género).

4. O Beneficiário deve assegurar ou fazer com que o Gestor de Projeto assegure que todos os documentos de concurso e contratos de bens, obras e serviços contenham disposições que exijam que os empreiteiros, subempreiteiros e fornecedores cumpram sempre, na execução do Projeto, as normas, medidas e requisitos estabelecidos no PESEC Edição 2021 e no(s) Plano(s) de Gestão, conforme aplicável.

5. Esta secção aplica-se a qualquer evento relacionado com incidentes ambientais, sociais, de saúde e segurança graves (conforme definido abaixo), questões laborais ou populações adjacentes durante a implementação do projeto, que, no que diz respeito ao projeto do FIDA, esteja em causa:

- i) tem um efeito material negativo direto ou potencial;
- ii) atraiu uma atenção negativa significativa de entidades externas ou deu origem a notícias negativas significativas na imprensa ou nos meios de comunicação social nacionais; ou
- iii) dá origem a responsabilidades potenciais significativas.

Na eventualidade de tal evento, o Beneficiário deve:

- Informar prontamente o FIDA;
- Fornecer informações sobre estes riscos, impactos e acidentes;
- Consultar as partes interessadas sobre a forma de atenuar os riscos e os impactos;
- Efetuar avaliações adicionais e compromissos com as partes interessadas, conforme exigido pelo PESEC;
- Ajustar, se necessário, o mecanismo de reclamação a nível do projeto em conformidade com os requisitos do PESEC; e
- Propor alterações, incluindo medidas corretivas ao(s) Plano(s) de Gestão (se aplicável), de acordo com os resultados desta avaliação e destas consultas, para aprovação pelo FIDA.

Um incidente grave de ESHS significa um incidente, acidente, queixa grave relacionada com questões ambientais, sociais (incluindo trabalho e comunidade), saúde e segurança (ESSS) que ocorrem no decurso do financiamento ou das atividades do beneficiário. Os incidentes graves de ESSS podem incluir incidentes de natureza: (i) ambiental, (ii) ocupacional, (iii) de saúde e segurança pública, ou (iv) de saúde e segurança.

iv) sociais, bem como queixas e reclamações materiais dirigidas ao beneficiário (por exemplo, qualquer explosão, derrame ou acidente industrial que resulte em morte, ferimentos graves ou

múltiplos ou contaminação material do ambiente, acidentes com membros do público/comunidades locais que resultem em morte ou ferimentos graves ou múltiplos, assédio sexual e violência envolvendo os trabalhadores do projeto) qualquer explosão, derrame ou acidente industrial que resulte em morte, ferimentos graves ou múltiplos ou contaminação material ambiente, acidentes com membros do público/comunidades locais que resultem em morte ou ferimentos graves ou múltiplos, assédio sexual e violência envolvendo a equipa do Projeto ou em relação a ameaças graves à saúde e segurança públicas, indemnização inadequada pela reinstalação, perturbação dos ecossistemas naturais, práticas discriminatórias na consulta e participação das partes interessadas (incluindo o direito dos povos indígenas ao consentimento livre, prévio e informado), quaisquer alegações que exijam a intervenção da polícia ou de outras autoridades responsáveis pela aplicação da , como a perda de, a violência sexual ou o abuso de crianças, que i) tenham, ou sejam suscetíveis de ter, um efeito adverso significativo ou ii) tenham atraído, ou sejam suscetíveis de atrair, uma atenção negativa substancial por parte de terceiros; ou iii) deem origem a notícias negativas substanciais nos meios de comunicação social/imprensa; ou iv) deem origem, ou sejam suscetíveis de dar origem, a potenciais responsabilidades significativas.

6. O Beneficiário deve garantir ou fazer com que o Gestor de Projeto, os empreiteiros, os subempreiteiros e os fornecedores garantam o cumprimento dos processos relevantes definidos no PESEC Edição 2021, bem como nos PGESC e no(s) Plano(s) de Gestão (se aplicável).

7. Sem prejuízo das demais obrigações de relatórios previstas na presente convenção, o Beneficiário deverá fornecer ao Fundo:

- Relatórios sobre o estado de conformidade com as normas, medidas e exigências estabelecidas no PESEC – Edição 2021, nos PCSE e no Plano de Gestão (conforme aplicável), com uma periodicidade semestral – ou em qualquer outra frequência acordada com o Fundo;
- Relatórios sobre qualquer incidente e/ou acidente de natureza social, ambiental, de saúde e de segurança ocorrido durante a fase de conceção ou de implementação do Projeto, bem como a proposta de medidas corretivas. O Beneficiário deverá divulgar às pessoas afetadas as informações pertinentes constantes desses relatórios, com a maior brevidade possível após a sua submissão;
- Relatórios sobre qualquer incumprimento das normas, medidas e exigências estabelecidas no PESEC – Edição 2021 e no(s) Plano(s) de Gestão (conforme aplicável), imediatamente após tomar conhecimento de tal incumprimento.

8. Em caso de contradição/conflito entre o(s) plano(s) de gestão, se for caso disso, e o Acordo de Financiamento, o Acordo de Financiamento prevalecerá.

Anexo 4

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FINANCIAMENTO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA**(alterado em dezembro de 2022)⁽¹⁾**ARTIGO I - APLICAÇÃO****Seção 1.01. Âmbito de aplicação das condições gerais**

As presentes condições gerais aplicam-se a todos os contratos de financiamento. Não se aplicam a outros contratos, exceto se expressamente estipulado.

ARTIGO II - DEFINIÇÕES**Seção 2.01. Definições gerais**

Os termos que se seguem, quando utilizados nas presentes Condições Gerais, têm o significado abaixo indicado:

"Contrato" significa um acordo de financiamento ou qualquer outro contrato sujeito aos presentes Termos e Condições.

"Acordo de cooperação", um acordo entre o Fundo e uma instituição parceira nos termos do qual a instituição parceira aceita atuar nessa qualidade.

"Acordo de Financiamento" significa um acordo de financiamento ao abrigo do qual o Fundo concorda em conceder financiamento ao Mutuário/Beneficiário no âmbito de um projeto ou programa.

"Acordo de garantia": um acordo entre um Estado-Membro e o Fundo pelo qual esse Estado-Membro garante a correta execução de outro acordo.

"Acordo de projeto" significa qualquer acordo entre o Fundo e qualquer parte do projeto relativo à execução da totalidade ou de parte do projeto.

"Acordo Subsidiário" significa qualquer acordo ou convénio através do qual (i) a totalidade ou parte do financiamento é disponibilizada a uma Parte do Projeto e/ou (ii) qualquer Parte do Projeto assume a totalidade ou parte da execução do Projeto.

Por "Ato coercivo" entende-se lesar ou causar danos, ou ameaçar lesar ou causar danos, direta ou indiretamente, a uma parte ou a bens pertencentes a essa parte, a fim de influenciar indevidamente as ações de uma parte.

¹ As presentes Condições Gerais Financiamento do Desenvolvimento Agrícola foram adotadas pelo Conselho Executivo do FIDA em 29 de abril de 2009. As secções 2.01, 4.08 a) e 5.01 foram alteradas por decisão do Conselho de 17 de setembro de 2010. A Secção 5.01 foi ainda alterada em 2013 pela Resolução 178/XXXVI do Conselho de Administração. Em abril de 2014, o Conselho Executivo aprovou outras alterações, conforme estabelecido no documento EB 2014/111/R.11 do Conselho Executivo do FIDA. Em dezembro de 2018, o Conselho de Administração aprovou novas alterações, conforme estabelecido no documento EB 2018/125/R.39. Em dezembro de 2020, o Conselho de Administração aprovou as alterações adicionais estabelecidas no documento EB 2020/131/R.27/Rev.1. Em dezembro de 2022, o Conselho de Administração aprovou as alterações adicionais constantes do documento EB 2022/137/R.41 e EB 2022/137/R.41/Add.1.

"Ato de colusão" é um acordo entre duas ou mais partes destinado a atingir um objetivo impróprio, tal como influenciar indevidamente as ações de outra parte.

"Prática corrupta" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, uma vantagem com vista a influenciar indevidamente a ação de outra parte.

Por "Gestor de Projeto" entende-se, num acordo, a entidade que assume a responsabilidade total pela execução do projeto.

"Ano do projeto" significa (i) o período que começa na data efetiva do acordo e termina no último dia do ano fiscal em curso, e (ii) cada período subsequente que começa no primeiro dia do ano fiscal e termina no último dia. Se a data entrada em vigor do acordo for posterior ao final do primeiro semestre do ano fiscal, o primeiro ano do projeto continuará até final do ano seguinte.

"Ano Fiscal" significa o período de 12 meses definido como tal num Acordo.

"Beneficiário" significa a parte designada como tal Acordo.

"Conta designada" significa uma conta reservada para levantamentos antecipados efetuados pelo Mutuário/Beneficiário de acordo com a secção 4.03 d).

"Conta de Donativo" significa a conta aberta nos livros do Fundo em nome do Beneficiário e creditada com o montante do donativo.

"Conta de Empréstimo" significa a conta aberta nos livros do Fundo em nome do Mutuário e creditada com o montante do Empréstimo.

"Conta de Projeto" significa Conta de Funcionamento do Projeto descrita na secção 7.02 b).

"Data de conclusão do projeto" significa a data especificada Acordo até à qual a execução do

projeto deve estar concluída, ou uma data posterior que o Fundo possa designar mediante notificação ao Mutuário/Beneficiário.

"Data de encerramento do financiamento" significa a data em que terminam os direitos do Mutuário/Beneficiário de solicitar levantamentos da conta do empréstimo e/ou da conta do donativo, seis (6) meses após a data de conclusão do projeto, ou uma data posterior que o Fundo possa designar mediante notificação ao Mutuário/Beneficiário.

"Data-valor" significa, em relação a um levantamento da Conta Empréstimo, a data em que o levantamento é considerado efetuado em conformidade com o disposto na *Secção 4.05* e, em relação ao pagamento do Encargo de Serviço do Empréstimo, a data em que o pagamento é considerado efetuado em conformidade com o disposto na *Secção 5.04*.

Por "Despesas autorizadas" entende-se as despesas que estão em conformidade com as disposições da *secção 4.07*.

"Diretrizes do FIDA" significa as *Diretrizes de Aquisição* aprovadas pelo Conselho Executivo do Fundo em dezembro de 2004 (para financiamento aprovado pelo Conselho Executivo do Fundo antes de setembro de 2010), as *Diretrizes de Aquisição de Projetos* aprovadas pelo Conselho Executivo do Fundo em setembro de 2010 (para financiamento aprovado pelo Conselho Executivo do Fundo após setembro de 2010) ou as *Diretrizes de Aquisição de Projetos* aprovadas pelo Conselho Executivo do Fundo em dezembro de 2019 (para financiamento aprovado pelo Conselho Executivo do Fundo após setembro de 2019).

Conselho de Administração do Fundo após dezembro de 2019), bem como as suas alterações periódicas.

"Disposições relativas à adjudicação de contratos específicos do projeto": o documento operacional elaborado unilateralmente pelo Fundo, que contém instruções para a execução de operações de adjudicação de contratos específicos do projeto no que diz respeito à aquisição de bens, obras e serviços ao abrigo de um acordo de financiamento. Este documento pode ser alterado periodicamente pelo Fundo, de forma unilateral, em conformidade com a matriz de risco de aquisição em vigor para o projeto no seu conjunto.

"Dólares dos Estados Unidos" ou "USD" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

"Donativo" significa um donativo concedido ao Mutuário pelo Fundo nos termos de um Acordo de Financiamento ou outro acordo.

"Direitos de Saque Especiais" ou "DSE": os direitos de saque especiais, cujo valor é fixado pelo Fundo Monetário Internacional em conformidade com as disposições dos seus Estatutos.

"Mutuário" significa a parte definida como tal em qualquer Contrato.

"Estado-membro" significa qualquer Estado-membro do Fundo.

"Estado-Membro abrangido pelo projeto", o Estado-Membro em que o projeto é executado, implementado.

"Euro" ou "EUR" significam a moeda legal dos Estados-Membros da União Europeia que adotaram a moeda única em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, com a redação que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia.

"Financiamento" significa um empréstimo, um donativo ou uma combinação de ambos.

"Fundo": o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola.

"Garante" significa, no Acordo de Garantia, o Estado-Membro agindo nessa qualidade.

"Impostos": todos os impostos, taxas, encargos, tarifas e direitos obrigatórios de qualquer tipo impostos, cobrados, retidos ou liquidados em qualquer altura pelo Estado-Membro ou por qualquer uma das suas subdivisões políticas.

"Instituição parceira " significa, no acordo de financiamento, a instituição responsável pela administração, financiamento e/ou supervisão da execução do projeto.

"Libra esterlina" ou "GBP" significa a moeda do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

"Moeda", qualquer moeda com curso legal num Estado-Membro ou num determinado território para o pagamento de dívidas públicas e privadas.

"Moeda de denominação", em relação a um empréstimo ou donativo, a moeda (que também pode ser o DSE) em que esse empréstimo ou donativo é denominado nos termos do Acordo de Financiamento.

"Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimos" significa a moeda livremente convertível definida como tal no Acordo de Financiamento.

"Moeda livremente convertível" significa qualquer moeda assim definida pelo Fundo em qualquer altura.

"Obstrução" significa (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente quaisquer provas numa investigação conduzida pelo Fundo, ou prestar falsas declarações aos investigadores com o objetivo dificultar materialmente uma investigação conduzida pelo Fundo, na sequência de alegações de práticas fraudulentas, atos de corrupção, conluio ou coerção; (ii) ameaçar, assediar ou intimidar uma parte para a impedir de revelar o que sabe sobre assuntos relevantes para uma investigação do Fundo ou de prosseguir essa investigação; ou (iii) cometer qualquer ato destinado

a dificultar materialmente o exercício dos direitos contratuais Fundo em matéria de auditoria, inspeção e acesso à informação.

"Pagamento do Serviço de Empréstimo" significa qualquer pagamento exigido ou permitido pelo Mutuário ou pelo Garante ao abrigo de um Acordo de Financiamento, incluindo, sem limitação, o pagamento do capital, juros ou custos do serviço de empréstimo.

"Parte no projeto" significa cada entidade responsável, no todo ou em parte, pela execução do projeto. O termo "Parte no Projeto" inclui, mas não se limita a, o Gestor do Projeto e qualquer entidade designada como Parte no Projeto num Acordo.

"Período de execução do projeto" significa o período durante o projeto deve ser, com início na data efetiva do Acordo e termo na data de conclusão do projeto.

"Plano de aquisições" significa o plano de aquisições preparado pelo Mutuário/Beneficiário para cobrir o período inicial de execução do projeto de dezoito (18) meses e atualizado para cobrir períodos sucessivos de doze (12) meses.

"Plano de trabalho e orçamento anuais" ou "PTBA", o plano de trabalho e o orçamento anuais necessários para executar um projeto num determinado ano de projeto.

A "população-alvo" refere-se ao grupo de pessoas que se espera que venham a beneficiar do projeto.

"Prática fraudulenta" inclui qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, deliberada ou imprudentemente, induza ou tente induzir em erro uma parte com o de obter uma vantagem financeira ou outra indevida ou de evitar uma obrigação.

Por "prática irregular" entende-se qualquer prática fraudulenta ou qualquer ato de corrupção, conluio, coerção ou obstrução relativo a uma operação ou atividade financiada ou gerida pelo FIDA.

"Empréstimo" significa o empréstimo feito ao Mutuário pelo Fundo nos termos do Acordo de Financiamento.

"Projeto": o projeto ou programa de desenvolvimento agrícola descrito no Acordo e financiado, no todo ou em parte, pelo financiamento.

"Taxa de juro de referência do FIDA": a taxa determinada periodicamente pelo Fundo como taxa de referência para o cálculo dos juros dos empréstimos concedidos pelo Fundo.

"Yen" ou "JPY" refere-se à moeda do Japão.

Secção 2.02. Terminologia

A menos que o contexto exija o contrário, as palavras que importam o número singular nos presentes Termos e Condições ou em qualquer acordo incluirão o número plural das mesmas palavras, as palavras que importam o número plural incluirão o número singular das mesmas palavras e as palavras que importam o género masculino incluirão o género feminino das mesmas palavras.

Secção 2.03. Referências e títulos

Salvo indicação em contrário, as referências aos artigos e secções das Condições Gerais aplicam-se apenas aos artigos e secções das presentes Condições Gerais. Os títulos dos artigos e secções e o índice servem apenas para facilitar a consulta e não fazem parte integrante das presentes Condições Gerais.

ARTIGO III - INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Secção 3.01. Designação da instituição parceira

O acordo de financiamento pode prever a nomeação de uma instituição parceira para administrar o financiamento e supervisionar o projeto.

Secção 3.02. Responsabilidade da instituição parceira

Se for designada uma instituição parceira, esta assume as seguintes responsabilidades

- a) facilitar a execução do projeto, prestando assistência mutuário/beneficiário e às partes no projeto na interpretação e cumprimento do acordo de financiamento;
- b) examinar os pedidos de levantamento executados pelo mutuário/beneficiário, a fim determinar montante que este tem direito a levantar da conta de empréstimo e/ou da conta de donativo
- c) examinar e aprovar, sem objeções, a adjudicação de contratos de bens e serviços e de obras de engenharia civil previstos no âmbito do projeto e financiados pelo financiamento;
- d) controlar o cumprimento das disposições do acordo de financiamento, informar o Fundo de quaisquer infrações substanciais e propor soluções adequadas; e
- e) Desempenhar todas as outras funções administrativas e de supervisão do projeto que possam estar previstas no acordo de cooperação.

Secção 3.03. Acordo de cooperação

Se for designada uma instituição parceira, o Fundo celebra um acordo de cooperação com a referida instituição, estabelecendo os termos e as condições da sua designação.

Secção 3.04. Medidas tomadas pela instituição parceira

Qualquer medida tomada pela instituição parceira em conformidade com o Acordo de Cooperação será considerada e tratada Mutuário/Beneficiário, pelo Garante e Partes no Projeto como uma medida tomada pelo Fundo.

Secção 3.05. Cooperação das partes no empréstimo e no projeto

O Mutuário/Beneficiário, o Garante e as Partes no projeto tomarão todas as medidas necessárias para assegurar que a instituição parceira possa cumprir as suas responsabilidades de forma harmoniosa e eficiente.

ARTIGO IV - CONTAS DE EMPRÉSTIMO E LEVANTAMENTOS

Secção 4.01. Contas de empréstimos e donativos

Na data de entrada em vigor do acordo de financiamento, o Fundo abrirá em nome do mutuário/beneficiário uma conta de empréstimo e/ou uma conta de donativo denominada na moeda de denominação e creditará na conta de empréstimo o montante do capital do empréstimo e/ou na conta de donativo o montante do donativo.

Secção 4.02. Levantamentos das contas de empréstimos e donativos

- a) Entre a data de entrada em vigor do acordo e a data de encerramento do financiamento, o Mutuário/Beneficiário pode solicitar levantamentos da conta do empréstimo e/ou da conta do donativo correspondentes aos montantes pagos ou a pagar despesas autorizadas. O Fundo notificará o Mutuário/Beneficiário do montante mínimo a levantar.
- b) Não podem ser efetuados levantamentos da conta do empréstimo e/ou da conta do donativo enquanto o FIDA não tiver aprovado o primeiro PTA e não tiver determinado o cumprimento de quaisquer outras condições designadas como condições gerais adicionais que os levantamentos no acordo de financiamento. O acordo de financiamento pode igualmente estabelecer condições adicionais específicas que precedam os levantamentos relativos a determinadas categorias ou atividades. As retiradas para financiar os custos de arranque do projeto podem ser autorizadas a partir da entrada em vigor do acordo, sob reserva de quaisquer limites estabelecidos no acordo de financiamento.

Secção 4.03. Pedidos de levantamento ou de autorização especial

- a) Quando o Mutuário/Beneficiário pretender solicitar um levantamento da Conta de Empréstimo ou da Conta de Donativo, deve apresentar ao Fundo um pedido na forma especificada Fundo, ao qual deve anexar todos os documentos e comprovativos que o Fundo possa razoavelmente solicitar.
- b) O Mutuário/Beneficiário deve fornecer ao Fundo todos os documentos comprovativos da autoridade da(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar os pedidos, juntamente com um espécime autenticado da(s) sua(s) assinatura(s).
- c) Qualquer pedido, bem como os documentos e outras provas que o acompanham, devem ser suficientes para convencer o Fundo de que o mutuário/beneficiário tem direito a efetuar o levantamento.
- d) Se o Mutuário/Beneficiário solicitar um levantamento da conta empréstimo ou da conta donativo de um montante destinado financiar despesas autorizadas, o Fundo pode, antes de transferir esse montante para o crédito do Mutuário/Beneficiário, exigir que este apresente provas documentais de que os levantamentos já efetuados foram efetivamente utilizados para financiar despesas autorizadas. O Fundo pode limitar, dentro de limites razoáveis, o montante que o Mutuário/Beneficiário é autorizado a levantar antecipadamente ou fixar o montante total desses levantamentos antecipados. Pode solicitar que os referidos montantes sejam expressos numa moeda livremente convertível ou depositados numa conta reservada para o efeito, aberta num banco aprovado pelo Fundo. Nenhuma disposição das presentes Condições Gerais relativa à aceitabilidade de um banco poderá ser interpretada como constituindo uma renúncia a qualquer direito, poder ou recurso de que o Fundo disponha.

Secção 4.04. Transferência pelo Fundo

Após a receção de um pedido de levantamento certificado e satisfatório do Mutuário/Beneficiário, o Fundo transferirá o montante solicitado para a conta indicada pelo Mutuário/Beneficiário.

Secção 4.05. Data-valor dos levantamentos

Considera-se que um foi efetuado no dia em que a instituição financeira debita a conta do Fundo escolhida para o desembolso do levantamento.

Secção 4.06. Alocação e realocação dos fundos de financiamento

- a) O acordo de financiamento pode prever a alocação do montante do financiamento categorias de despesas autorizadas e especificar as percentagens de despesas a financiar.

- b) O Fundo controla a utilização dos fundos para determinar quando é que a dotação atribuída a uma categoria de despesas foi ou está prestes a ser utilizada.
- c) Se o Fundo considerar que o montante de financiamento alocado no Acordo de Financiamento a uma determinada categoria de despesas é ou será insuficiente, o Fundo pode, após ter notificado o Mutuário/Beneficiário:
- i) realocar a uma categoria os montantes de financiamento atribuídos a outra categoria até ao montante necessário para cobrir o défice estimado; e/ou
 - ii) reduzir a percentagem das despesas autorizadas a, se esta realocação não for suficiente para cobrir o défice estimado.

Secção 4.07. Despesas autorizadas

- a) O financiamento é utilizado exclusivamente para financiar despesas que satisfaçam os seguintes critérios:
- i) As despesas devem corresponder ao custo razoável dos bens, obras e serviços necessários para o projeto e previstos no PTBA e no plano de aquisições relevante, e adquiridos de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Diretrizes de Aquisições em vigor no FIDA, e nas Disposições relativas a aquisições específicas do projeto, tal como definidas na secção 2.01 do artigo II.
 - ii) As despesas devem ser realizadas durante o período de execução do projeto, com exceção das despesas correspondentes aos custos de liquidação do projeto, que podem ser efetuadas entre data de conclusão do projeto e a data de encerramento do empréstimo.
 - iii) As despesas devem ser incorridas por uma Parte no projeto.
 - iv) Se, nos termos do acordo, o montante do financiamento for alocado a categorias de despesas autorizadas e a percentagem for especificada, as despesas devem ser abrangidas por uma categoria cuja dotação não tenha sido esgotada e só são autorizadas até ao limite da percentagem aplicável à categoria em causa.
 - v) Além disso, as despesas devem ser autorizadas em conformidade com as condições estipuladas no acordo de financiamento.
- b) O Fundo pode decidir que certos tipos de despesas não são permitidos.
- c) Qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas não será elegível para financiamento.
- d) Nenhum pagamento feito a qualquer pessoa ou entidade, ou para a compra de quaisquer bens

ou serviços, será elegível para financiamento ao abrigo do financiamento se a realização ou receção desse pagamento constituir uma prática imprópria por parte de qualquer representante do Mutuário/Beneficiário ou de qualquer Parte no projeto.

Secção 4.08. Reembolso de levantamentos

Se o Fundo considerar que um montante levantado da Conta de Empréstimo e/ou da Conta de Donativo foi utilizado para financiar uma despesa que não seja uma Despesa Autorizada ou que não será posteriormente necessário para financiar Despesas Autorizadas, o Mutuário/Beneficiário deve reembolsar esse montante ao Fundo sem demora, mediante instruções.

Salvo acordo em contrário do Fundo, o reembolso deve ser efetuado na moeda em que foi feito o levantamento. O Fundo creditará na Conta Empréstimo e/ou na Conta Donativo o montante assim reembolsado.

ARTIGO V - PAGAMENTO DE COMISSÕES DE GESTÃO DE EMPRÉSTIMOS

Secção 5.01. Condições do empréstimo

a) Os empréstimos concedidos pelo Fundo são efetuados nos termos e condições estipulados no acordo de financiamento e determinados em conformidade com os princípios aplicáveis determinados pelo Fundo.

b) Os juros e as comissões de manutenção incidem sobre o montante do capital em dívida do empréstimo e são geralmente calculados com base num ano de 360 dias dividido em doze (12) meses de trinta (30). No caso de empréstimos a taxa variável denominados em EUR, DSE e USD, os juros e as comissões de serviço são calculados de acordo com a convenção exato/360, salvo indicação expressa em contrário por parte do Fundo. O Fundo fornece ao Mutuário um extrato dos juros e/ou taxas de serviço devidos, elaborado nas datas de vencimento estipuladas no acordo de financiamento, e o Mutuário efetua o pagamento no prazo de trinta (30) dias a contar dessa data.

c) O Fundo publica a taxa de juro de referência do FIDA aplicável a cada período de cálculo de juros.

d) Durante o período de carência, os juros e as taxas de serviço incidem sobre o capital em dívida do empréstimo e devem ser pagos semestralmente na data de vencimento indicada na fatura, mas não há lugar a reembolso do capital.

Secção 5.02. Reembolso e reembolso antecipado do capital

a) O Mutuário reembolsará o montante do capital do empréstimo a partir da conta empréstimo em prestações semestrais, calculadas com base no montante total do capital, durante um período

correspondente ao prazo de reembolso menos o período de carência. O Fundo informará o Mutuário das datas e dos montantes dos pagamentos o mais rapidamente possível após o início do período de reembolso do empréstimo. Se o montante total do capital do empréstimo não for totalmente desembolsado, em caso de anulação da parte não desembolsada do capital, o calendário de reembolso é recalculado com base no montante efetivamente desembolsado, deduzidos os reembolsos de capital já recebidos pelo Fundo.

b) O Mutuário tem o direito de reembolsar antecipadamente a totalidade ou parte do montante capital empréstimo, desde que se comprometa a pagar todos os juros e/ou taxas de serviço vencidos e não pagos à data do reembolso antecipado. Todos os reembolsos antecipados são deduzidos das prestações do empréstimo ainda por pagar, de acordo com as condições acordadas entre o Mutuário e o Fundo.

c) O Fundo pode alterar as condições de reembolso aplicáveis ao capital do empréstimo pago e em dívida, em conformidade com o quadro do Fundo relativo aos reembolsos acelerados e aos reembolsos antecipados voluntários.

d) Em conformidade com a alínea c) supra, após notificação do Fundo ao Mutuário, este deverá reembolsar o dobro do montante inicial das frações do empréstimo em dívida, acrescido de quaisquer juros devidos.

e) Se, em qualquer momento após a alteração das condições de reembolso em conformidade com a alínea c) supra, o Fundo considerar que a situação económica do mutuário se deteriorou significativamente, pode, se o mutuário o solicitar, sujeitar novamente reembolso do capital às condições inicialmente acordadas no acordo em questão.

Secção 5.03. Método e local de pagamento

Todos os pagamentos dos custos de manutenção do empréstimo são executados para a(s) conta(s) aberta(s) num banco ou noutra instituição financeira designada pelo Fundo e notificada ao Mutuário.

Secção 5.04. Data-valor do pagamento da comissão de serviço do empréstimo

O pagamento dos custos de manutenção do empréstimo é considerado como tendo sido efetuado no dia em que a conta designada do Fundo é efetivamente creditada com o montante destes custos. Se este montante for creditado no prazo indicado no ponto 5.01 b), a data-valor utilizada para o pagamento é a data de vencimento indicada na fatura. Se este montante for creditado após o termo do prazo indicado na secção 5.01 b), a data-valor do pagamento corresponde à data em que este montante é creditado.

ARTIGO VI - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DIVISAS

Secção 6.01. Moeda do levantamento

a) Os levantamentos da conta de empréstimo e/ou da conta de donativos são efetuados na moeda em que as despesas financiadas com os fundos do empréstimo foram pagas ou são pagáveis, ou numa ou mais moedas que o Fundo possa escolher.

b) A conta de empréstimo e/ou donativo é debitada com o montante levantado, expresso na moeda de denominação ou, se o montante levantado for desembolsado noutra moeda, com o seu equivalente na moeda de denominação, avaliado à data-valor do levantamento.

Secção 6.02. Moeda de pagamento dos custos do serviço de empréstimos

Todos os pagamentos Encargos de Serviço do Empréstimo serão efetuados na moeda especificada para esse efeito no Acordo de Financiamento. O montante de qualquer pagamento de Encargos de Serviço de Empréstimo será convertido na moeda de denominação, se existir, à taxa aplicável na data-valor do pagamento determinado de acordo com as disposições estabelecidas na Secção 6.03.

Secção 6.03. Determinação do valor das moedas

A taxa utilizada para a conversão entre uma moeda e outra, ou entre uma moeda e o direito de saque especial, será a taxa de câmbio publicada pelo Fundo Monetário Internacional de que o Fundo tenha conhecimento na data-valor do pagamento ou do levantamento, consoante o caso, ou qualquer outra taxa notificada pelo Fundo ao Mutuário/Beneficiário.

ARTIGO VII - EXECUÇÃO DO PROJECTO

Secção 7.01. Execução do projeto

a) O mutuário e cada uma das partes do projeto comprometem-se a realizar o projeto:

- i) com devida diligência e eficiência;
- ii) de acordo com práticas adequadas de desenvolvimento administrativo, financeiro, económico, ambiental, de engenharia, operacional, social e agrícola (incluindo práticas de desenvolvimento rural) e de boa governação;
- iii) de acordo com os planos, as normas de conceção, as especificações, os programas de trabalho e de aquisição e os métodos de construção estabelecidos pelo Mutuário/Beneficiário e pelo Fundo;
- iv) em conformidade com as disposições dos acordos aplicáveis e com as disposições dos PTBAs e dos planos de aquisição;

v) em conformidade com as políticas, critérios e regulamentos aplicáveis ao financiamento do desenvolvimento agrícola estabelecidos, se for caso disso, pelo Conselho de Governadores e pelo Conselho de Administração do Fundo; e

vi) para garantir a sustentabilidade dos seus resultados ao longo do tempo.

b)

i) Os projetos são executados com base num PTBA e no respetivo plano de aquisições. Para cada projeto, o Gestor do Projeto elabora uma proposta de PTBA baseada, se necessário, nos projetos de PTBA preparados por cada uma das partes do projeto. Cada projeto de PTBA deve incluir, nomeadamente, uma descrição pormenorizada das atividades do projeto previstas para o ano seguinte, um plano de aquisições e uma declaração sobre origem e a utilização dos fundos.

ii) Antes do início de cada ano de projeto, o Gestor de Projeto submete, se necessário, o projeto de PTBA ao organismo de controlo designado pelo Mutuário/Beneficiário para revisão. Após esta análise, o Gestor de Projeto submete o projeto de PTBA ao Fundo para comentários, o mais tardar sessenta (60) dias antes do início do ano de projeto em questão. Se o Fundo não apresentar quaisquer comentários no prazo de trinta

(30) dias após a receção da proposta de PTBA, considera-se que o mesmo foi aprovado pelo Fundo.

iii) O Gestor de Projeto adota o PTBA na forma aprovada pelo Fundo.

iv) O Gestor de Projeto pode propor alterações ao PTBA durante o ano do projeto em questão; estas alterações entram em vigor depois de aprovadas pelo Fundo.

Secção 7.02. Disponibilidade dos fundos de financiamento

a) Para efeitos de execução do projeto, o Mutuário/Beneficiário colocará os fundos do financiamento à disposição das Partes no projeto, de acordo com os termos e condições especificados no Acordo de Financiamento ou aprovados pelo Fundo.

b) O acordo de financiamento pode estipular que o Mutuário/Beneficiário deve abrir e manter

i) uma ou mais contas do projeto para as transações relativas ao projeto num banco aprovado pelo Fundo ou ii) uma ou mais contas designadas em que são creditados os montantes recebidos a título de adiantamento, em conformidade com a alínea d) do ponto 4.03. Mutuário/Beneficiário significa a Parte no projeto que é responsável pela gestão da referida conta ou contas. Salvo disposição em contrário no Acordo de Financiamento, a gestão das contas do projeto deve estar em conformidade com as regras e regulamentos aplicáveis da Parte do projeto responsável por

essa conta. Nenhuma disposição dos presentes Termos e Condições relativa à aceitabilidade de um Banco pode ser interpretada como uma renúncia a qualquer direito, poder ou recurso de que o Fundo disponha.

Secção 7.03. Disponibilidade de recursos adicionais

Para além dos fundos provenientes do financiamento, o Mutuário/Beneficiário colocará à disposição das Partes no projeto, sempre que necessário, fundos, instalações, serviços e outros recursos para a execução do projeto, em conformidade com o disposto na Secção 7.01.

Secção 7.04. Coordenação das atividades

A fim garantir que o projeto seja executado em conformidade com as disposições da Secção 7.01, o Mutuário/Beneficiário deve assegurar que as atividades essenciais dos seus ministérios, departamentos e serviços, bem como as de cada Parte no projeto, sejam conduzidas e coordenadas de acordo com princípios e procedimentos administrativos sólidos.

Secção 7.05. Adjudicação do projeto

a) Os contratos de bens, obras e serviços financiados pelo financiamento serão adjudicados em conformidade com as disposições:

- i) os regulamentos do Mutuário/Beneficiário, na medida em que estes sejam compatíveis com as diretrizes de aquisição do FIDA;
- ii) disposições relativas à adjudicação de contratos específicos do projeto.

b) Cada plano de aquisições deve especificar os procedimentos a seguir Mutuário/ Beneficiário para assegurar a compatibilidade com Diretrizes de Aquisições do FIDA e enumerar todas as atividades de aquisições a implementar durante o período em análise, indicando os salários do pessoal-chave do projeto, mas não as despesas operacionais. O plano de aquisições deve ser mantido atualizado pelo Mutuário/ Beneficiário.

c) A aquisição de bens, obras e serviços financiados com fundos do FIDA será conduzida pelo Gestor de Projeto. Quando as atividades de aquisição do projeto são realizadas pelas Partes do Projeto, estas são indicadas no Anexo 1 do Acordo de Financiamento. Qualquer alteração das partes do projeto responsáveis pelas atividades de aquisição do projeto sujeita ao acordo prévio do FIDA e deve ser tratada através de uma alteração ao acordo de financiamento.

d) Através de notificação ao Mutuário/Beneficiário, o Fundo solicita que todos os processos e contratos relativos à aquisição de bens, obras e serviços para o projeto financiado pelo Fundo contenham cláusulas que obriguem os proponentes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros e consultores a

- i) cumprir os Procedimentos de Avaliação Social, Ambiental e Climática atualizados do FIDA, que podem ser alterados periodicamente (PESEC atualizado);
- ii) cumprir a Política do FIDA sobre a Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações, a Política do FIDA sobre a Prevenção e Supressão do Assédio Sexual, da Exploração Sexual e do Abuso Sexual e a Política do FIDA sobre Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, com as alterações que lhe forem introduzidas periodicamente;
- iii) permitir ao Fundo examinar todos os processos de concurso, contratos, reclamações dos proponentes e documentos conexos;
- iv) conservar todos os documentos e registos (incluindo os que se encontram em formato eletrónico) relativos à proposta ou ao contrato durante, pelo menos, três anos a contar da conclusão do processo de concurso ou da execução do contrato;
- v) cooperar plenamente com os agentes ou representantes do Fundo responsáveis por efetuar uma auditoria ou um inquérito.

e) O Mutuário/Beneficiário deve assegurar que todos os documentos de aquisição, contratos, memorandos de entendimento, ordens de compra e pagamentos relacionados com o projeto sejam registados nos de monitorização de aquisições e contratos atualmente estabelecidos pelo FIDA para a aquisição de bens, obras, serviços, incluindo serviços de consultoria e não consultoria, contratos comunitários, donativos e contratos de financiamento. O Mutuário/Beneficiário deve assegurar que os dados relativos a aquisições e contratos sejam regularmente atualizados.

Secção 7.06. Procedimentos de avaliação social, ambiental e climática

- a) O Mutuário/Beneficiário deve efetuar a preparação, conceção, construção, implementação e gestão do projeto/programa em conformidade com as nove normas e outras medidas e requisitos estabelecidos no PESEC atualizado, bem como com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Mutuário/Beneficiário ou a quaisquer entidades subnacionais no que diz respeito a questões sociais, ambientais e climáticas, de uma forma satisfatória para o FIDA em forma e substância. O Mutuário/Beneficiário não deve modificar, desviar-se ou derrogar as disposições do PESEC atualizado, exceto com o consentimento escrito do FIDA no acordo de financiamento ou no(s) plano(s) de gestão, conforme aplicável.
- b) O Mutuário/Beneficiário deve assegurar que o Gestor de Projeto, ao executar o projeto/programa, cumpra sistematicamente as normas, medidas e requisitos estabelecidos nos PESEC atualizados e, quando aplicável, no(s) plano(s) de gestão.
- c) O Mutuário/Beneficiário deve assegurar que estabelece um mecanismo de reclamação ao nível

do projeto/programa que seja facilmente acessível, culturalmente apropriado, adaptado às línguas locais e com um âmbito consistente com a natureza das atividades do projeto/programa e potenciais impactos, de modo a receber e resolver prontamente preocupações e reclamações (relacionadas com, por exemplo, compensação, reinstalação ou restauração dos meios de subsistência) relacionadas com o desempenho ambiental e social do projeto/programa para as pessoas que possam ser indevida e adversamente afetadas ou potencialmente prejudicadas se o projeto/programa não cumprir as normas do PESEC e as políticas relacionadas. O mecanismo de reclamação do projeto/programa deve em conta as populações indígenas, o direito consuetudinário e os mecanismos de resolução de litígios. Os mecanismos tradicionais ou informais de resolução de litígios das populações indígenas afetadas devem ser utilizados na medida do possível.

d) O Mutuário/Beneficiário deve cooperar plenamente com o Fundo para efeitos de missões de supervisão, revisões intercalares, visitas no terreno, auditorias e visitas de seguimento realizadas no âmbito dos PESEC e do(s) plano(s) de gestão atualizado(s), como e quando considerado adequado pelo Fundo, em função da escala, natureza e riscos do projeto/programa.

Secção 7.07. Luta contra o branqueamento e o financiamento do terrorismo e sanções

O Mutuário/Beneficiário e as Partes no Projeto devem assegurar o cumprimento do seu compromisso de combater e prevenir o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e os riscos conexos, e lidar com entidades sancionadas em conformidade com a Política de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo do FIDA e com a Secção 4.07 c) das presentes Condições Gerais, respetivamente. Essas medidas devem ser coerentes com os princípios da política de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e com a alínea c) do ponto 4.07 das presentes condições, com as alterações que lhes forem introduzidas periodicamente. O Fundo pode adotar as medidas adequadas para ajudar a garantir o cumprimento do acima exposto.

Secção 7.08. Fraude e corrupção

O Mutuário/Beneficiário e as partes no projeto devem assegurar que o projeto cumpra as disposições da política do FIDA em matéria de prevenção da fraude e da corrupção nas suas atividades e operações, tal como alterada periodicamente. O Fundo pode adotar todas as medidas adequadas, em conformidade com a referida política.

Secção 7.09. Assédio, exploração e abuso sexual

O Mutuário/ Beneficiário e as Partes no projeto devem assegurar que o projeto cumpra as disposições da Política do FIDA sobre Prevenção e Repressão do Assédio, Exploração e Abuso Sexual, que pode ser alterada periodicamente. O Fundo pode adotar todas as medidas adequadas, em conformidade com a referida política.

Secção 7.10. Proteção dos dados pessoais

O Mutuário/Beneficiário e as Partes no projeto devem assegurar que o projeto seja executado de acordo com os princípios e as disposições das Diretrizes do FIDA para a Proteção de Dados Pessoais nas suas Atividades e Operações, tal como podem ser alteradas periodicamente. O Fundo pode tomar medidas adequadas em conformidade com estas diretrizes.

Secção 7.11. Utilização de bens e serviços

Todos os bens, serviços e edifícios financiados pelo financiamento são utilizados exclusivamente para os fins do projeto.

Secção 7.12. Manutenção

O Mutuário/Beneficiário deve assegurar que todas as instalações e obras de engenharia civil utilizadas no âmbito do projeto sejam sempre utilizadas e mantidas corretamente e que todas as reparações necessárias sejam efetuadas com a devida diligência.

Secção 7.13. Seguros

- a) O Mutuário/Beneficiário ou o gestor do projeto deve segurar contra riscos todos os bens e construções utilizados no âmbito do projeto, em montantes compatíveis com as boas práticas comerciais.
- b) O Mutuário/Beneficiário ou o gestor do projeto segura os bens importados para as necessidades do projeto e financiados pelos fundos do financiamento contra os riscos relacionados com a sua compra, transporte e entrega no local da sua instalação, de acordo com as boas práticas comerciais.

Secção 7.14. Acordo subsidiário

- a) O Mutuário/Beneficiário assegurará que nenhuma das Partes no projeto celebre um Acordo de Filial ou aceite alterações ao mesmo que sejam incompatíveis com o Acordo de Financiamento ou o Acordo de Projeto.
- b) O Mutuário/Beneficiário e cada Parte no Projeto exercerão os seus direitos ao abrigo de qualquer Acordo Subsidiário de que seja parte de modo a que os interesses do Mutuário/Beneficiário e do Fundo sejam plenamente protegidos e o Projeto seja executado em conformidade com a Secção 7.01.
- c) Nenhuma disposição de qualquer Acordo Subsidiário de que o Mutuário/Beneficiário seja Parte pode ser transferida, suspensa, alterada, revogada, renunciada ou modificada sem o consentimento prévio do Fundo.

d) O Mutuário/Beneficiário suportará todos os riscos cambiais que afetam os Acordos Subsidiários em que é Parte, salvo acordo em contrário do Fundo.

e) Qualquer alteração das partes do projeto responsáveis pelas atividades de aquisição do projeto sujeita ao acordo prévio do FIDA e será tratada através de uma alteração ao acordo de financiamento.

Secção 7.15. Execução de acordos

a) O Mutuário/Beneficiário é plenamente responsável perante o Fundo pelo cumprimento atempado e adequado das obrigações que lhe são atribuídas, ao Gestor de Projeto e a cada uma das outras Partes Projeto qualquer acordo. Se uma parte num projeto tiver personalidade jurídica distinta da do mutuário/beneficiário, qualquer referência num acordo a uma obrigação dessa parte será considerada como uma obrigação do mutuário/beneficiário de garantir que essa parte no projeto essa obrigação. A aceitação por uma Parte do Projeto de que lhe seja atribuída uma obrigação termos de um Acordo não afeta de modo algum as responsabilidades e obrigações do Mutuário/Beneficiário.

b) O Mutuário/Beneficiário tomará todas as medidas necessárias e adequadas ao seu alcance para ajudar e permitir que o Gestor do Projeto e qualquer outra Parte no Projeto relevante cumpram as suas obrigações nos termos do Acordo. O Mutuário/Beneficiário não tomará qualquer medida e impedirá que terceiros tomem qualquer medida que possa impedir a correta execução do Acordo.

Secção 7.16. Pessoal-chave do projeto

O Mutuário/Beneficiário ou o Gestor de Projeto nomeia o Coordenador do Projeto e todo o pessoal-chave do projeto em conformidade com o procedimento especificado no Acordo ou aprovado pelo Fundo. O Mutuário/Beneficiário ou o gestor do projeto recrutará, se necessário, pessoal-chave qualificações, experiência e referências sejam satisfatórios e que tenham sido aprovados pelo FIDA. O pessoal-chave do projeto pode ser destacado para o projeto no caso de funcionários públicos ou de pessoas recrutadas ao abrigo de um contrato a termo certo, seguindo o método de seleção do Manual de Aquisições do FIDA para consultores individuais, ou qualquer outro método de seleção equivalente do sistema nacional de aquisições aplicável, desde que seja aceitável para o FIDA. O recrutamento e o despedimento do pessoal-chave do projeto estarão sujeitos à análise e aprovação prévia do FIDA. O Mutuário/Beneficiário assegurará que o pessoal-chave do projeto se mantenha em funções durante todo o período de execução. Qualquer contrato celebrado entre o Mutuário/Beneficiário e o pessoal chave do projeto deve cumprir os regulamentos laborais nacionais ou as normas laborais internacionais da Organização Internacional do Trabalho (o que for mais rigoroso) de modo a cumprir os requisitos do PESEC atualizado. A renovação repetida de contratos de curto prazo deve ser evitada, a menos que devidamente justificada pelas circunstâncias do projeto/programa.

Secção 7.17. Partes no projeto

Para que o projeto seja realizado em conformidade com as disposições dos pontos 7.01 e 7.05, todas as partes do projeto devem, sempre que as circunstâncias o exijam

- a) tomar sem demora todas as medidas necessárias e adequadas para manter a sua personalidade jurídica e para adquirir, manter e renovar os seus direitos, bens, poderes, privilégios e concessões;
- b) empregar pessoal e gestores competentes e experientes e assegurar que a sua conduta se pautar pelos mais elevados padrões éticos;
- c) assegurar instalação, manutenção e substituição de materiais, equipamentos e outros ativos; e
- d) abster-se de vender, alugar ou, de um modo geral, alienar os ativos do projeto, exceto no decurso normal das suas ou com o consentimento do Fundo.

Secção 7.18. Atribuição dos recursos do projeto

O Mutuário/Beneficiário e as Partes no projeto devem assegurar que os recursos e benefícios do projeto sejam, na medida do possível, distribuídos pelas populações-alvo, utilizando métodos sensíveis às questões de género.

Secção 7.19. Proteção do ambiente

O Mutuário/Beneficiário e as Partes no projeto tomarão todas as medidas consideradas suficientes para garantir que o projeto respeite os fatores ambientais e cumpra a legislação nacional ou qualquer tratado internacional em matéria de ambiente de que o Mutuário/Beneficiário seja parte. Em especial, as Partes no projeto utilizarão sempre práticas adequadas de gestão de pesticidas e, para esse efeito, aplicarão os princípios do Código Internacional de Conduta para a Distribuição e Utilização de Pesticidas da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e respetivas alterações, e garantirão os pesticidas fornecidos no âmbito do projeto não incluam quaisquer pesticidas classificados como extremamente perigosos (Classe Ia) ou muito perigosos (Classe Ib), de acordo com a *Classificação Recomendada da OMS de Pesticidas por Perigo* e respetivas alterações.

Secção 7.20. Taxa de reembolso

Durante o período de execução do projeto, o Mutuário/Beneficiário e o Fundo devem rever periodicamente a taxa de juro aplicável aos empréstimos concedidos à população-alvo e financiados, direta ou indiretamente, pelo financiamento. Esta revisão é efetuada com o objetivo de alcançar e manter taxas de juro positivas ao longo do tempo. O Mutuário/Beneficiário tomará todas as medidas necessárias, de acordo com a sua política e a do Fundo, para atingir este objetivo. Para o efeito, o Mutuário/Beneficiário e qualquer Parte no projeto devem, em especial,

ao conceder esses créditos, esforçar-se por reduzir ao mínimo os respectivos custos. Para efeitos da presente secção, entende-se por "taxa de juro positiva", em relação a qualquer crédito concedido por uma parte do projeto, uma taxa de juro que, tendo em conta a inflação, lhe permita recuperar os seus custos e assegurar a sua viabilidade.

Secção 7.21. Conclusão do projeto

O Mutuário/ Beneficiário deve assegurar que as Partes no projeto concluam a execução do projeto até à data de conclusão do mesmo. O Fundo e o Mutuário/Beneficiário acordam a forma como os ativos do projeto serão alienados após a conclusão do projeto.

ARTIGO VIII - RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES SOBRE O DESEMPENHO

Secção 8.01. Arquivos

O Mutuário/Beneficiário assegurará que as Partes no projeto estabeleçam e mantenham atualizados registos e documentos necessários para dar conta das operações realizadas na execução do projeto (incluindo, em especial, cópias ou originais de toda a correspondência, atas de reuniões e todos os documentos relativos à de contratos), até à data de conclusão do projeto, e conservá-los-á pelo menos dez (10) anos após essa data.

Secção 8.02. Seguimento da execução do projeto

O gestor do projeto deve:

- a) estabelecer e manter um sistema de gestão da informação adequado, em conformidade as diretrizes operacionais do Fundo e do quadro de avaliação dos resultados;
- b) Durante a execução do projeto, recolher todos os dados pertinentes e outras informações (incluindo as solicitadas pelo Fundo) necessários para acompanhar a evolução do projeto e a realização dos seus objetivos; e
- c) durante o período de execução do projeto e durante pelo menos dez (10) anos após essa data, conservar devidamente essas informações e colocá-las sem demora à disposição do Fundo e dos seus representantes ou agentes, mediante pedido.

Secção 8.03. Relatório das atividades e revisões intercalares

- a) O Gestor do Projeto, ou outra parte designada no acordo, deve apresentar ao Fundo relatórios periódicos sobre os progressos realizados que cumpram, na forma e no conteúdo, os requisitos do Fundo. Estes relatórios devem abordar, pelo menos, i) os progressos quantitativos e qualitativos realizados na execução do projeto e no cumprimento dos seus objetivos, ii) os problemas encontrados durante o período abrangido, iii) as medidas tomadas ou propostas para resolver, e

iv) o programa de atividades proposto e os progressos esperados durante o próximo período abrangido pelo relatório.

b) Se previsto no acordo, o Gestor de Projeto e o Fundo procedem conjuntamente a uma revisão da execução do projeto, o mais tardar a meio do período de execução do projeto ("revisão intercalar"), com base num caderno de encargos elaborado pelo Gestor de Projeto e aprovado pelo Fundo. Esta revisão permite avaliar, nomeadamente, a realização dos objetivos do projeto e as dificuldades encontradas, e recomendar as reorientações eventualmente necessárias para atingir esses objetivos e resolver as dificuldades.

c) O Mutuário/Beneficiário assegurará que as recomendações formuladas no termo da revisão intercalar sejam executadas no prazo indicado e a contento do Fundo. Estas recomendações podem conduzir à alteração do acordo ou à anulação do financiamento.

Secção 8.04. Relatório de conclusão

Logo que possível após a data de conclusão do projeto, mas nunca depois da data de encerramento do financiamento, o Mutuário/Beneficiário entregará ao Fundo um relatório sobre a execução integral do projeto, na forma e no conteúdo compatíveis com o acordo de financiamento ou conforme o Fundo possa razoavelmente solicitar. Esse relatório deve abordar, no mínimo, (i) os custos e benefícios do projeto, (ii) a consecução seus objetivos, (iii) o desempenho do Mutuário/Beneficiário, das Partes no Projeto e do Fundo no que toca às respetivas obrigações nos termos do Acordo e

(iv) as lições aprendidas do que precede.

Secção 8.05. Planos e calendários de trabalho

As Partes no projeto devem fornecer ao Fundo os planos, as normas de conceção, os relatórios, os documentos contratuais, as especificações e os calendários relativos ao projeto, logo que tenham sido elaborados, e informar o Fundo de quaisquer alterações substanciais que lhes sejam introduzidas posteriormente.

Secção 8.06. Outros relatórios e informações sobre o desempenho

Para além dos relatórios e informações exigidos pelas disposições anteriores ao presente artigo:

a) O Mutuário/Beneficiário e as Partes no projeto devem fornecer prontamente ao Fundo outros relatórios e informações que este possa solicitar sobre qualquer assunto relacionado com o projeto ou com qualquer Parte no projeto.

b) O Mutuário/Beneficiário e as partes no projeto devem informar o Fundo, sem demora, de tudo o que perturbe ou ameace perturbar a execução do projeto ou a realização dos seus objetivos. Em

especial, o Mutuário/Beneficiário e as partes no projeto devem informar o Fundo, sem demora, de qualquer alegação de fraude e/ou corrupção relacionada com qualquer uma das atividades do projeto.

c) O Mutuário/Beneficiário e as Partes no projeto devem informar o Fundo, sem demora, de qualquer violação das disposições da Política do FIDA sobre a Prevenção e Repressão Assédio, Exploração e Abuso Sexual.

ARTIGO IX - RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Seção 9.01. Documentos financeiros

As partes no projeto manterão contas e livros contabilísticos separados, de acordo com práticas contabilísticas adequadas aplicadas regularmente e que reflitam as operações, os recursos e as despesas relacionadas com o projeto. Estes documentos são conservados até à data de encerramento do financiamento e mantidos durante pelo menos dez (10) anos após essa data.

Seção 9.02. Demonstrações financeiras

O Mutuário/Beneficiário apresentará ao Fundo, em cada exercício fiscal, demonstrações financeiras detalhadas das operações, recursos e despesas relativas ao projeto, elaboradas de acordo com as normas e procedimentos aprovados pelo Fundo, no prazo de quatro (4) meses após o final de cada ano fiscal.

Seção 9.03. Auditoria das contas

O Mutuário/Beneficiário deve:

- a) para cada exercício financeiro, mandar auditar as contas do projeto por um auditor aprovado pelo Fundo, em conformidade com as normas de auditoria aprovadas pelo Fundo e com o quadro conceitual para a informação financeira e a auditoria dos projetos financiados pelo FIDA;
- b) apresentar ao Fundo, no prazo de seis (6) meses a contar do final do exercício, uma cópia autenticada do relatório de auditoria e apresentar a resposta à carta de gestão dos auditores no prazo de um mês a contar da sua receção;
- c) se o Mutuário/Beneficiário não fornecer o relatório de auditoria solicitado no prazo fixado e de forma satisfatória, e se o Fundo considerar improvável que o Mutuário/Beneficiário cumpra esta obrigação num prazo razoável, o Fundo pode contratar auditores à sua escolha para efetuar uma auditoria às contas relativas ao projeto. O Fundo pode financiar os custos da auditoria através de levantamentos das contas do empréstimo e/ou do donativo.

Seção 9.04. Outros relatórios e informações financeiras

Para além dos relatórios e informações exigidos pelas disposições anteriores:

- a) O Mutuário/Beneficiário e as Partes no Projeto devem fornecer prontamente ao Fundo outros relatórios e informações que este possa solicitar sobre qualquer questão financeira relacionada com o financiamento, o projeto ou uma Parte no Projeto.
- b) O Mutuário/Beneficiário e o Garante devem informar o Fundo, sem demora, de tudo o perturbe ou ameace perturbar a gestão do pagamento dos custos de serviço do empréstimo.
- c) O Mutuário/ Beneficiário acções fornecerá prontamente ao Fundo todas as informações que este lhe solicitar sobre a sua situação económica e financeira, incluindo a balança de pagamentos e a dívida externa.

ARTIGO X - COOPERAÇÃO

Secção 10.01. Informações gerais

O Fundo, a instituição parceira e as Partes no projeto devem cooperar plenamente para assegurar a realização dos objetivos do projeto.

Secção 10.02. Troca de pontos de vista

O Fundo, o mutuário/beneficiário e o Gestor de Projeto podem, se necessário, a pedido de qualquer um deles, trocar pontos de vista sobre o projeto, o financiamento ou uma Parte no projeto.

Secção 10.03. Visitas, inspeções e informações

O Mutuário/Beneficiário e as Partes no projeto autorizam os agentes e representantes do Fundo a

- a) visitar e inspecionar o projeto, os locais, os trabalhos, as instalações e outros bens utilizados para efeitos do projeto;
- b) examinar os originais e tirar cópias de dados, contas, registos e documentos relativos ao empréstimo, a um mutuário ou ao projeto; e
- c) visitar o pessoal do projeto e qualquer membro do pessoal de uma Parte no projeto, contactá-los e obter informações.

Secção 10.04. Auditoria por iniciativa do Fundo

O Mutuário/Beneficiário e as Partes no projeto autorizam os auditores nomeados pelo Fundo a auditar as contas e os livros contabilísticos relativos ao projeto. O Mutuário/Beneficiário e as Partes no projeto devem cooperar plenamente nessa auditoria e conceder aos auditores todos os

direitos e privilégios de que gozam os agentes e representantes do Fundo nos termos da Secção 10.03. Com exceção das auditorias realizadas nos termos da alínea c) da Secção 9.03, o Fundo suportará os custos dessas auditorias.

Secção 10.05. Avaliação do projeto

a) O Mutuário/Beneficiário e cada Parte no projeto facilitarão todas as avaliações e revisões do projeto que o Fundo possa efetuar durante período de execução do projeto e nos dez (10) anos subsequentes.

b) O termo "facilitar", tal como utilizado na presente secção, inclui, para além das disposições relativas às revisões e avaliações previstas nos artigos VIII, IX e no presente artigo X, a prestação atempada de apoio logístico sob a forma de disponibilização de pessoal e equipamento para o projeto, bem como a adoção imediata das medidas que o Fundo possa solicitar no âmbito das referidas revisões e avaliações. As despesas acessórias não estão incluídas.

Secção 10.06. Análise da carteira de empréstimos do país

O Estado-Membro interessado no projeto autoriza os agentes e representantes do , após consulta, a entrar no seu território para, se for caso disso, entrevistar pessoas, visitar locais e examinar quaisquer dados, processos e documentos que o Fundo possa solicitar, a fim de proceder a um exame geral de todos os projetos ou programas financiados, no todo ou em parte, pelo Fundo no seu território e de todos os financiamentos que lhe tenham sido concedidos. O Mutuário/Beneficiário deve assegurar que as partes interessadas cooperem plenamente nesta revisão.

ARTIGO XI - IMPOSTOS

Secção 11.01. Impostos

a) Os pagamentos de financiamento e de serviços de empréstimos estão isentos de impostos e os pagamentos de serviços de empréstimos são efetuados sem impostos.

b) O acordo está isento de taxas de assinatura, de entrega ou de registo.

c) A utilização dos Fundos de Financiamento para o pagamento de impostos rege-se pela política do Fundo, segundo a qual os Fundos de Financiamento devem ser utilizados tendo devidamente em conta a economia e a relação custo-eficácia. Por conseguinte, se o Fundo determinar que o montante cobrado relativamente a esses impostos é excessivo, discriminatório ou não razoável, pode, mediante notificação ao Mutuário/Beneficiário, reduzir a percentagem das despesas autorizadas financiadas pelos Fundos de Financiamento e previstas no Acordo de Financiamento.

ARTIGO XII - MEIOS DE RECURSO DO FUNDO

Secção 12.01 Suspensão por iniciativa do Fundo

a) O Fundo pode suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário/Beneficiário de solicitar levantamentos da Conta de Empréstimo e/ou da Conta de Donativo, sempre que se verifique e se mantenha uma das seguintes situações

i) O Mutuário não qualquer montante devido em relação aos custos de manutenção do empréstimo quando devido, quer o Garante ou um terceiro o tenha feito ou não.

ii) O Mutuário/Beneficiário não efetuou o pagamento quando devido ao abrigo de qualquer outro acordo de financiamento, acordo de garantia ou outra obrigação financeira de qualquer tipo devida pelo Mutuário/Beneficiário ao Fundo, quer um terceiro tenha ou não efetuado esse pagamento.

iii) O Garante não pagou um montante devido relativamente aos custos de manutenção do empréstimo quando era devido.

iv) O Garante não efetuou, quando devido, qualquer pagamento devido ao abrigo de qualquer outro acordo de financiamento ou acordo de garantia com o Fundo, ou qualquer outra obrigação financeira de qualquer tipo devida pelo Garante ao Fundo.

v) O Fundo constatou que os objetivos do projeto, tal como definidos na convenção, não foram atingidos ou não é provável que o sejam no prazo previsto.

vi) O Fundo registou a ocorrência de um acontecimento que torna improvável que o projeto seja realizado de forma satisfatória ou que uma das partes no projeto não possa cumprir as suas obrigações nos termos do acordo.

vii) O Mutuário/Beneficiário, na qualidade de membro do Fundo, foi suspenso, deixou de ser membro ou notificou o Fundo da sua intenção de se retirar.

viii) O Mutuário/Beneficiário, o Garante ou uma das Partes no projeto emitiu, nos documentos relativos acordo, um certificado ou fez uma declaração inexatas ou deturpadas num ponto material suscetível influenciar o Fundo na sua decisão de concessão de financiamento.

ix) No caso de um Mutuário ou Beneficiário que não seja membro do Fundo, o Fundo verificou que a sua situação se deteriorou significativamente.

x) O Mutuário/Beneficiário ou o Garante não tem conseguido, em geral, pagar as suas dívidas à medida que estas se vencem.

xi) Uma autoridade competente tomou medidas para demitir o Gestor do Projeto ou para

suspender as suas atividades.

xii) Uma autoridade competente tomou medidas para dissolver ou suspender as atividades de uma Parte no projeto (que não o gestor do projeto) que o Fundo considera suscetíveis ter um efeito adverso significativo no projeto.

xiii) O Mutuário/Beneficiário não disponibilizou fundos, instalações, serviços e outros recursos às Partes no Projeto, em conformidade com as Secções 7.02 ou 7.03.

xiv) O Fundo não recebeu os relatórios de auditoria ou qualquer outro documento referido artigo VIII relatórios e informações sobre a execução) ou artigo IX (relatórios e informações financeiras) dentro dos prazos fixados no Acordo, ou o Fundo não considera o relatório de auditoria plenamente satisfatório, ou o Mutuário/Beneficiário ou uma das Partes no projeto não cumpriu, de alguma forma, as obrigações que lhe incumbem por força destes artigos.

xv) O Gestor de Projeto ou qualquer outra parte do projeto não cumpriu qualquer das suas obrigações no âmbito do acordo de projeto.

xvi) O Mutuário/Beneficiário ou o Gestor do Projeto não cumpriu qualquer das suas obrigações nos termos do Acordo de Subsidiária.

xvii) Uma das partes do projeto (que não a parte principal do projeto) não cumpriu qualquer das suas obrigações no âmbito do acordo de donativo. O Fundo decide que este incumprimento teve ou é suscetível de ter um efeito adverso significativo no projeto.

xviii) Um Acordo de Subsidiária ou uma disposição de um Acordo de Subsidiária foi transferido, suspenso, alterado, rescindido, renunciado ou modificado de outra forma sem o consentimento prévio do Fundo. O Fundo determina que tais factos tiveram ou são suscetíveis de ter um efeito adverso significativo no Projeto.

xix) O Fundo, no todo ou em parte, o direito do Mutuário/Beneficiário ou do Garante de solicitar ou efetuar levantamentos ao abrigo de qualquer outro acordo com o Fundo.

xx) O Mutuário/Beneficiário ou uma das partes do projeto não cumpriu qualquer das suas obrigações nos termos do acordo de financiamento ou de qualquer outro acordo.

xxi) O Fundo considera que os fundos foram utilizados para financiar uma despesa que não é uma despesa autorizada.

xxii) O Fundo considera, após consulta do Mutuário/Beneficiário, que os benefícios materiais do projeto não atingem suficientemente a população-alvo, mas beneficiam pessoas fora da população-alvo, em detrimento desta última.

xxiii) Se o Mutuário/Beneficiário não cumprir qualquer das cláusulas especiais do Acordo e não tomar medidas para as corrigir no prazo de trinta (30) dias, o Fundo considera que esse incumprimento teve, ou é suscetível de ter, um efeito adverso significativo no projeto.

xxiv) Sempre que o Fundo considerar que, em relação a qualquer montante do financiamento, um representante do mutuário/beneficiário, de uma Parte projeto ou de qualquer outro beneficiário dos recursos provenientes do financiamento participou em práticas irregulares, sem que o mutuário/beneficiário tenha tomado, em tempo útil, as medidas corretivas necessárias para resolver a situação a contento do Fundo.

xxv) Após consulta do Mutuário/Beneficiário, o Fundo é de opinião que um representante do Mutuário/Beneficiário, uma Parte no projeto ou qualquer outro beneficiário dos recursos do financiamento participou em atos de assédio sexual, exploração e abuso sexual sem que o Mutuário/Beneficiário tenha tomado, em tempo útil, as medidas adequadas para remediar a situação a contento do Fundo quando os referidos atos foram cometidos.

xxvi) Os contratos não foram ou não estão a ser adjudicados em conformidade com as orientações do Fundo em matéria de contratos públicos.

xxvii) A ocorrência ou não ocorrência, conforme o caso, de qualquer evento que constitua, nos termos do acordo de financiamento, uma causa adicional de suspensão.

A suspensão só produz efeitos após o Fundo ter enviado uma notificação ao Mutuário/Beneficiário e ao Garante. A suspensão mantém-se até o Fundo notificar o Mutuário/Beneficiário do restabelecimento, total ou parcial, do direito do Mutuário/Beneficiário de solicitar levantamentos.

b) Se o relatório de auditoria referido Secção 9.03 não tiver sido entregue ao Fundo seis (6) meses a contar da data de vencimento, o direito do Mutuário/Beneficiário de solicitar levantamentos da Conta de Empréstimo ou da Conta de Donativo será suspenso, *salvo decisão em contrário do Fundo por motivo razoável*.

Secção 12.02. Anulação por iniciativa do Fundo

a) O Fundo pode cancelar a totalidade ou parte dos montantes remanescentes na Conta de Empréstimo e/ou na Conta do Donativo se ocorrer uma das seguintes situações:

i) O direito do Mutuário/Beneficiário de solicitar levantamentos da conta de empréstimo e/ou de donativo foi suspenso ao abrigo da secção 12.01, por qualquer montante, durante trinta (30) dias consecutivos.

- ii) O Fundo considera, após consulta do Mutuário/Beneficiário, que não será necessário qualquer montante para financiar o projeto.
- iii) Após consulta Mutuário/Beneficiário, o Fundo considera, em relação a qualquer montante do financiamento, um representante do mutuário/beneficiário, uma Parte no projeto ou qualquer outro beneficiário dos recursos do financiamento participou em práticas impróprias o Mutuário/Beneficiário tenha tomado as medidas adequadas, em tempo útil, para corrigir a situação a contento do Fundo.
- iv) O Fundo considera que qualquer montante do financiamento foi utilizado para financiar despesas que não as autorizadas e que o Mutuário/Beneficiário não reembolsou diligentemente o referido montante de acordo com as instruções do Fundo.
- v) O Fundo recebeu uma notificação do Garante que põe termo às suas obrigações ao abrigo do Acordo de Garantia.
- vi) A avaliação intercalar recomendou que o projeto fosse encerrado.
- vii) A ocorrência ou não ocorrência, conforme o caso, de qualquer evento que constitua, nos termos do acordo de financiamento, uma causa adicional de cancelamento.
- viii) O financiamento não começou a ser desembolsado dezoito (18) meses após a data da entrada em vigor do acordo de financiamento.

A anulação só produz efeitos depois de o Fundo ter enviado uma notificação ao Mutuário/Beneficiário.

b) Os montantes remanescentes na conta do empréstimo ou do donativo são anulados na data de encerramento do financiamento, com exceção dos saldos dos pedidos de levantamento recebidos antes da data de encerramento do financiamento.

Secção 12.03. Anulação por iniciativa do Mutuário/Beneficiário

Após consulta do Fundo e com o consentimento do Garante, o Mutuário/Beneficiário pode, mediante notificação ao Fundo, anular qualquer montante não retirado do financiamento. A anulação só produzirá efeitos após o aviso de receção do Fundo.

Secção 12.04. Aplicabilidade cancelamento e suspensão

Salvo disposição em contrário do presente artigo, todas as disposições do Acordo de Financiamento permanecerão em pleno vigor e efeito, não obstante qualquer cancelamento ou suspensão.

Secção 12.05. Reembolso antecipado

Sempre que se verifique uma das seguintes situações, o Fundo pode, enquanto essa situação se mantiver, declarar imediatamente vencido e reembolsável o montante do capital em dívida do empréstimo, acrescido de quaisquer juros e outros custos incorridos:

- a) se verificar uma das ocorrências previstas nas alíneas v) a vii), inclusive, da secção 12.01;
- b) o Fundo tenha declarado imediatamente exigível e reembolsável o montante do capital de qualquer outro empréstimo concedido ao Mutuário/Beneficiário ou ao Garante e ainda não reembolsado;
- c) se tiver ocorrido e persistir por um período de trinta (30) dias um dos acontecimentos enumerados nas alíneas i) a iv), inclusive, da secção 12.01;
- d) um dos eventos definidos nos parágrafos xiii) a xxvii) inclusive da secção 12.01 ocorreu e continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação pelo Fundo ao Mutuário/Beneficiário ou ao Garante; ou
- e) qualquer outro evento estabelecido no Acordo de Financiamento para efeitos da presente secção tenha ocorrido e se mantenha durante um período especificado, se aplicável, no Acordo de Financiamento.

Esta declaração produz efeitos após envio da notificação ao Mutuário/Beneficiário e ao Garante, após o que o capital, os juros e outros encargos se tornam imediatamente exigíveis e reembolsáveis.

Secção 12.06. Outras vias de recurso

As vias de recurso à disposição do Fundo ao abrigo do presente artigo não limitam nem prejudicam quaisquer outros direitos ou vias de recurso de que o Fundo disponha.

ARTIGO XIII - ENTRADA EM VIGOR E CESSAÇÃO

Secção 13.01. Entrada em vigor

O acordo ou as suas alterações entrarão em vigor na data em que o Fundo e Mutuário/Beneficiário o assinarem, salvo se o acordo estipular que está sujeito a um ato de ratificação, caso em que entrará em vigor na data em que o Fundo receber o instrumento de ratificação.

Secção 13.02. Cessação antes do levantamento

O Fundo pode rescindir o acordo e os direitos e obrigações dela decorrentes se

- a) um dos eventos que dão origem à suspensão nos termos da secção 12.01 ocorreu antes da data

do primeiro levantamento da conta de empréstimo e/ou da conta do donativo; ou

b) o Mutuário/Beneficiário, o Garante ou qualquer outra Parte no Projeto tenha agido de forma contrária ao objeto e finalidade de qualquer Acordo antes da data do primeiro levantamento da Conta de Empréstimo e/ou da Conta de Donativo.

Secção 13.03. Rescisão após pagamento integral

O contrato e todas as obrigações das partes decorrentes do mesmo terminam quando o montante total do capital do empréstimo retirado da conta do empréstimo e quaisquer juros e outros encargos incorridos tiverem sido pagos e todas as outras obrigações das partes tiverem sido integralmente cumpridas, ou quando as partes assim o acordarem.

ARTIGO XIV - FORÇA VINCULATIVA E QUESTÕES CONEXAS

Secção 14.01. Força vinculativa

O contrato e as obrigações das partes dele decorrentes são válidos e vinculativos nos seus termos, não obstante qualquer lei contrária em vigor no território do Mutuário/Beneficiário.

Secção 14.02. Não exercício de um direito

O atraso ou a omissão no exercício de qualquer direito, poder ou meio de recurso que uma das partes detenha nos termos das disposições de um acordo não poderá ser interpretado como renúncia a esse direito, poder ou meio de recurso, nem prejudicar a sua existência. Nenhum ato ou omissão de uma das partes, relativamente a uma infração das disposições do acordo, prejudicará os seus direitos, poderes ou meios de recurso no caso de tal infração se repetir

Secção 14.03. Acumulação de direitos e recursos

Os direitos e recursos disponíveis para cada parte ao abrigo de um acordo são cumulativos e, salvo disposição em contrário, não prejudicam quaisquer direitos ou recursos que uma parte possa ter.

Secção 14.04. Resolução de litígios

Qualquer litígio, diferença ou reclamação ou relacionado com um acordo, ou relativo existência, interpretação, execução, violação, rescisão ou invalidade de tal acordo, será resolvido arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem adotadas em 2012 pelo Tribunal Permanente de Arbitragem:

a) número de árbitros é fixado em um (1).

b) local de arbitragem é Roma (Itália).

c) A língua a utilizar no processo de arbitragem é a língua em que acordo foi redigido.

Secção 14.05. Privilégios e imunidades

Nada nestes Termos e Condições, no Acordo ou em qualquer outro documento relacionado com os mesmos deve ser interpretado como (i) uma renúncia, expressa ou implícita, a qualquer dos privilégios e imunidades do FIDA ao abrigo da legislação local ou do direito internacional consuetudinário e convencional, ou como conferindo tais privilégios ou imunidades do FIDA a qualquer terceiro; (ii) a aceitação pelo FIDA da aplicabilidade das leis qualquer país ao FIDA; (iii) a aceitação pelo FIDA da jurisdição dos tribunais de qualquer país ou de qualquer tribunal internacional ou tribunal arbitral cuja jurisdição o FIDA não tenha reconhecido.

Secção 14.06. Legislação aplicável

Qualquer acordo sujeito às presentes Condições Gerais de Venda será regido e interpretado de acordo com o direito internacional público, sem prejuízo de qualquer sistema particular de direito nacional.

ARTIGO XV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Secção 15.01. Comunicações

Todas as notificações, pedidos e outras comunicações efetuadas ou recebidas ao abrigo Acordo devem ser feitas por escrito. Salvo disposição em contrário do Acordo, tais notificações, pedidos e outras comunicações serão considerados como tendo sido efetuados ou entregues em mão, por carta, telegrama, fac-símile ou correio eletrónico à Parte interessada no seu endereço especificado no Acordo ou em qualquer outro endereço que a Parte interessada tenha notificado às outras Partes.

Secção 15.02. Língua dos relatórios

O Mutuário/Beneficiário e as Partes no projeto apresentarão todos os relatórios e informações ao Fundo na língua em que acordo foi redigido ou em qualquer outra língua acordada pelas Partes.

Secção 15.03. Autoridade com poderes para agir

O representante ou agente designado como tal no acordo, ou qualquer outra pessoa devidamente autorizada por escrito pelo referido representante ou agente, pode assinar qualquer documento e tomar qualquer medida relacionada com o acordo em nome da parte que representa.

Secção 15.04. Declaração de autoridade

A pedido do Fundo, o Mutuário/Beneficiário, o Garante e as Partes no projeto devem fornecer ao Fundo um atestado de autoridade da(s) pessoa(s) referida(s) na secção 15.03, juntamente com um

modelo certificado da sua assinatura.

Secção 15.05. Alterações ao acordo

As Partes podem, se necessário, alterar os termos e condições do Acordo ou a forma como este deve ser aplicado. Qualquer alteração de um acordo entra em vigor em conformidade com o disposto na secção 13.01, acordo em contrário das Partes.

Secção 15.06. Mudança entidade ou representante

Se uma das partes pretender designar um sucessor para uma entidade referida nos documentos do empréstimo, redistribuir as suas responsabilidades ou alterar os seus nomes ou endereços, deve notificar imediatamente as outras partes. Após a aceitação desta alteração pelas outras partes, a nova entidade será a entidade plenamente responsável pela execução das tarefas atribuídas à sua antecessora no âmbito do acordo.

Secção 15.07. Assinatura dos documentos de empréstimo

A assinatura de um acordo por uma parte constitui a expressão do seu consentimento em ficar vinculada por ele, sob reserva apenas da ratificação ou da autorização exigida pelas disposições de uma lei fundamental de direito interno, levada ao conhecimento das outras partes por escrito antes da assinatura.

ACCORD DE FINANCEMENT

*Adaptation des petits États insulaires en développement d'Afrique occidentale et
centrale - Renforcer la résilience des systèmes agricoles face au changement
climatique au Cabo Verde*

entre

LA REPUBLIQUE DU CABO VERDE

et le

FONDS INTERNATIONAL DE DÉVELOPPEMENT AGRICOLE

ACCORD DE FINANCEMENT

Don No : 2000005456

Nom du Projet : Adaptation des petits États insulaires en développement d'Afrique occidentale et centrale - Renforcer la résilience des systèmes agricoles face au changement climatique au Cabo Verde (le « Projet »).

La République du Cabo Verde (le « Bénéficiaire »)

et

Le Fonds international de développement agricole (le « Fonds » ou le « FIDA ») (désignés individuellement par une « Partie » et collectivement par les « Parties »)

ATTENDU QUE le Bénéficiaire a sollicité du Fonds un don pour le financement du Projet décrit à l'Annexe 1 du présent accord;

ATTENDU QUE le Fonds et le Fonds d'Adaptation ont conclu un accord de financement en date du 10 octobre 2023 (l'« Accord du Fonds d'Adaptation ») pour le financement du Projet décrit à l'Annexe 1 du présent Accord;

ATTENDU QUE le Projet aura les mêmes dispositions relatives à l'exécution que le Programme d'appui de Promotion des Opportunités Socio-Economiques Rurales (« POSER »).

Considérant que le Fonds a accepté de financer le Projet ; **Par conséquent**, les Parties conviennent de ce qui suit

Section A

1. Le présent accord comprend l'ensemble des documents suivants : le présent document, la description du projet et les dispositions relatives à l'exécution (Annexe 1), le tableau d'affectation des fonds (Annexe 2) et les clauses particulières (Annexe 3).
2. Les Conditions Générales applicables au financement du développement agricole en date du 29 avril 2009, telles que modifiées en décembre 2022 et toutes éventuelles modifications postérieures (les « Conditions Générales ») sont annexées au présent document (Annexe 4), et l'ensemble des dispositions qu'elles contiennent s'appliquent au présent Accord. Aux fins du présent accord, les termes dont la définition figure dans les Conditions Générales ont la signification qui y est indiquée.
3. Le Fonds accorde au Bénéficiaire un don (le « Financement »), que le Bénéficiaire utilise aux fins de l'exécution du Projet, conformément aux modalités et conditions énoncées dans le présent accord.

Section B

1. Le montant du Don est de trois millions huit cent quatre-vingt mille dollars des Etats Unis (3 880 000 USD).
2. Le Fonds ne créditera le montant du Don sur son compte que lorsque les fonds auront été reçus du Fonds d'Adaptation. Tout retrait du compte de Don est subordonné à la condition que le Fonds reçoive des fonds suffisants pour le Projet de l'Administrateur du Fonds d'Adaptation et qu'ils soient déposés dans le compte de Don pour couvrir le retrait et que le Fonds aura été informé de ce transfert et de ce dépôt par écrit. Le Fonds n'a aucune obligation d'accorder une aide financière au bénéficiaire au titre du présent accord aux fins du Projet si aucuns fonds ne sont disponibles dans le compte de don pour le Projet.
3. L'exercice financier débute le 1^{er} janvier et se terminera le 31 décembre.
4. Le Bénéficiaire ouvrira, au nom du Projet, un compte désigné en dollars des États-Unis (USD) à la Banque Centrale pour le financement du Fonds d'Adaptation et qui sera géré selon le principe de la double signature par le Coordonnateur et le Responsable Administratif et Financier (RAF). Le Bénéficiaire communiquera au Fonds les noms des représentants autorisés à gérer le compte désigné.
5. Il y aura (un) compte(s) d'opération en Escudos du Cabo Verde (ECV) au profit de l'Unité de gestion du Projet (« UGP ») dans une banque réputée.

Section C

1. L'Agent Principal du Projet est le Ministère de l'Agriculture et de l'Environnement (« MAE »).

2. Un examen à mi-parcours sera effectué conformément aux dispositions des alinéas 8.03 (b) et (c) des Conditions Générales. Toutefois, les parties peuvent convenir d'une date différente pour l'examen à mi-parcours de la mise en œuvre du Projet. Une évaluation finale sera effectuée après la date de clôture du Projet.

3. La date d'achèvement du Projet est fixée au cinquième (5ème) anniversaire de la date d'entrée en vigueur du présent accord et la date de clôture du Financement sera six (6) mois plus tard, ou toute autre date désignée par le Fonds par notification au Bénéficiaire.

4. L'acquisition de biens, travaux et services financés par le Financement est effectuée conformément aux dispositions de la réglementation du Bénéficiaire en matière de passation des marchés, dans la mesure où elles sont conformes aux directives pour la passation des marchés relatifs aux projets du Fonds.

Section D

1. Le Fonds administrera le don et supervisera le Projet.

Section E

1. Les éléments suivants sont désignés comme des motifs supplémentaires de suspension du présent accord:

a) Le manuel de mise en œuvre et/ou l'une de ses dispositions a fait l'objet d'une renonciation, d'une suspension, d'une résiliation, d'une modification ou d'un amendement sans l'accord préalable du Fonds, et le Fonds, après consultation avec le Bénéficiaire, a déterminé qu'il a eu, ou est susceptible d'avoir, un effet préjudiciable important sur le Projet.

b) Dans le cas où le Bénéficiaire n'a pas demandé de décaissement du Financement pendant une période d'au moins 12 mois sans justification.

c) L'Accord du Fonds d'Adaptation n'est pas entré pleinement en vigueur ou a été résilié.

2. Les éléments suivants constituent des conditions additionnelles (générales/spécifiques) préalables aux décaissements :

a) La non-objection du FIDA à l'égard des modifications éventuelles du manuel de mise en œuvre du Projet.

b) Le paramétrage du logiciel comptable pour gérer les fonds du Projet suivant les procédures du FIDA.

c) L'ouverture du Compte désigné et compte d'opération.

d) Le chef du projet SIDS et le responsable administratif et financier du Projet ont été nommés.

e) L'Accord du Fonds d'Adaptation est entré pleinement en vigueur.

3. Cet accord est soumis à la ratification du Bénéficiaire.

4. Toutes les communications ayant trait au présent accord doivent être adressées aux représentants dont le titre et l'adresse figurent ci-dessous:

Pour le Bénéficiaire

Vice Premier Ministre et Ministre des Finances CP n. 30, Plateau

Praia, République de Cabo Verde

Pour le Fonds:

Président

Fonds International de Développement Agricole

Via Paolo di Dono 44 00142 Rome, Italie

Copie à :

Directeur de Pays du Cabo Verde Bureau Multipays FIDA

Dakar, Sénégal

Le cas échéant, les Parties acceptent la validité de toute signature électronique qualifiée utilisée pour la signature du présent accord et reconnaissent cette dernière comme équivalente à une signature manuscrite.

Le présent accord, a été établi en langue française en deux (2) exemplaires originaux, un (1) pour le Fonds et un (1) pour le Bénéficiaire.

République du Cap-Vert Don No. 2000005456 Adaptation des petits États insulaires en développement d'Afrique occidentale et centrale - Renforcer la résilience des systèmes agricoles face au changement climatique au Cap-Vert

REPUBLIQUE DU CABO VERDE

Olavo Avelino Garcia Correia,

Vice Premier Ministre et Minist

Date

FONDS INTERNATIONAL DE DEVELOPPEMENT AGRICOLE

Juan Carlos Mendoza Casadiegos, Directeur

Division environnement, climat, égalité femmes-hommes et inclusion sociale
Département de la stratégie et des savoirs

Date:

Annexe 1

Description du programme et dispositions relatives à l'exécution

I. Description du programme

1. Population cible. Le Projet ciblera la population rurale pauvre de la zone d'intervention. Cela représentera environ 41 020 ménages directs et près de 205 000 bénéficiaires indirects. La sélection des bénéficiaires se fera sur la base des critères suivants: (i) Femmes chefs de ménage (ii) Jeunes qui, par manque de formation, ne peuvent pas profiter des opportunités offertes par le marché du travail ou créer des opportunités (par le biais du travail indépendant) et ; (iii) Individus ou ménages sélectionnés sur la base de critères de pauvreté identifiés par les communautés elles-mêmes (pas ou difficile accès à la terre recherchant des activités alternatives génératrices de revenus; ils n'ont pas la capacité de demander des micro-crédits pour développer leurs propres activités ; ils sont à la tête d'une famille nombreuse nombre élevé d'enfants de moins de 15 ans ; ils (ou un membre de leur famille) ont une maladie chronique ou un handicap ; ils vivent dans des logements qui ne répondent pas à des normes de décence acceptables, etc.).

Des critères de pauvreté ou d'exclusion spécifiques à la zone (comme vivre dans une zone difficile d'accès) pourront également être utilisés. La raison du choix sera documentée par les facilitateurs dans le formulaire de bénéficiaire. Pour les sous-projets économiques, l'expérience dans le domaine sera un critère de sélection supplémentaire.

2. Zone d'intervention du Projet. Le Projet interviendra au niveau national et aussi dans les municipalités de Fogo, Santo Antão, Santiago et Boa Vista, en raison de leur vulnérabilité au changement climatique, de l'impact historique et projeté du climat (température et précipitations), de l'évolution historique de la température et des précipitations, des événements.

3. Finalité. La finalité du Projet est de mettre en place des systèmes agricoles résilients au climat dans les trois PEID d'Afrique de l'Ouest et du Centre, en sécurisant les ressources en eau pour l'usage agricole et domestique, et en réhabilitant les terres dégradées pour accroître la résilience climatique des écosystèmes agricoles et améliorer la productivité agricole.

4. Objectifs. L'objectif du Projet est de construire des systèmes agricoles résilients au climat au Cabo Verde.

5. Composantes. Le Projet contient les composantes ci-après

5.1 Composante 1 Les meilleures pratiques et technologies agricoles

disponibles et résilientes face aux changements climatiques sont intégrées et adoptées dans les systèmes agricoles. II s'agit principalement de diffuser les meilleures pratiques et technologies agricoles au niveau des ménages et des exploitations agricoles, ainsi que les pratiques de gestion

durable de l'eau au niveau du paysage. Ces deux ensembles de techniques sont proposés pour lutter contre les effets de certains phénomènes climatiques sur les cultures, les plantations, les sois et les bassins versants. Les résultats attendus sont: (i) construire un système agricole résilient à l'échelle de l'exploitation et du paysage; à cette fin, un ensemble de technologies visant à accroître la résilience des cultures, des plantations, des sois et des paysages face au changement climatique est proposé; (ii) restaurer les bassins versants afin de produire des paysages intelligents face au changement climatique. Ainsi, des terrasses et des digues seront construites pour atténuer les effets érosifs du ruissellement de surface et améliorer la recharge des nappes phréatiques; et (iii) mettre en place des infrastructures améliorées de collecte et de distribution de l'eau.

5.2 Composante 2: Renforcement des capacités pour soutenir les interventions du Projet. La composante 2 est proposée pour compléter la composante 1 et assurer sa mise en œuvre réussie. Elle vise à renforcer les capacités du personnel de l'Unité de gestion du Projet (« UGP ») et à soutenir les institutions de supervision telles que le gouvernement et les structures de la société civile. Ce volet vise également les producteurs, les utilisateurs directs des infrastructures et les bénéficiaires des pratiques et des technologies que le Projet mettra en œuvre. Les résultats attendus sont: (i) renforcement des capacités des structures de gouvernance des risques climatiques: dans le cadre de ce résultat, le Projet renforcera les capacités techniques des fonctionnaires des institutions gouvernementales en matière de gestion et de coordination des risques climatiques (formations, événements), y compris les femmes, le développement d'outils et d'instruments adaptés aux contextes locaux, et l'intégration des risques climatiques dans la planification et la programmation dans les secteurs de l'agriculture, de la forêt et de l'eau, ainsi que dans la budgétisation et les investissements; (ii) renforcement des capacités organisationnelles des communautés, y compris des femmes, en matière d'infrastructures d'irrigation et de gestion des conflits liés aux ressources. Le Projet soutiendra les associations de femmes utilisatrices, et d'autres associations pertinentes au niveau local, pour entretenir les infrastructures et adopter de nouvelles pratiques et technologies résistantes au climat ; et (iii) rendre fonctionnel les mécanismes de coordination et de circulation de l'information entre les institutions impliquées dans les initiatives d'agriculture résiliente au climat dans chaque pays.

5.3 Composante 3 Suivi-évaluation et gestion des connaissances. Cette composante consiste à mettre en place un système de suivi, d'évaluation et de coordination du Projet pour orienter et harmoniser les interventions des acteurs de la zone. Le Projet veillera à ce que les expériences et les leçons générées par la mise en œuvre des activités soient systématiquement collectées, analysées et diffusées dans tout le pays pour faciliter la sensibilisation, la réplication et la vulgarisation.

Cette composante vise à collecter, documenter et diffuser par les canaux les plus appropriés les bonnes pratiques et les enseignements tirés de la mise en œuvre du Projet dans chacun des pays

participants. Le Projet soutiendra l'élaboration de matériel didactique et de produits de connaissance en portugais, des visites d'échange entre les trois pays (la République de Guinée-Bissau, la République de Cabo Verde et la République démocratique de Sao Tomé-et-Principe) pour les agriculteurs et les équipes techniques des ministères afin de partager les expériences, et la création d'une plateforme de connaissances spécifique. Le Projet soutiendra un centre de connaissances sur l'adaptation au changement climatique pour diffuser ces innovations. Cette composante documentera également les progrès, les bonnes pratiques et les leçons générées par la composante nationale. Le Projet contribue au cadre de résultats du Fonds d'Adaptation. Cabo Verde assurera la coordination des activités au niveau régional. Il sera responsable de la délivrance des rapports de suivi (PPR) et de l'harmonisation des systèmes de suivi-évaluation et de gestion des connaissances.

Activités et partenaires proposés:

Cabo Verde		
Composante 1: Mise en œuvre des pratiques agricoles innovantes et résilientes aux changements climatiques		
Résultat 1.1. Les meilleures pratiques et technologies agricoles disponibles et résilientes face aux changements climatiques sont intégrées et adoptées dans les systèmes agricoles		
Activités	Iles d'intervention	Entités responsables
Tester, vulgariser et adopter des variétés à cycle court tolérantes à la sécheresse, à la salinisation et aux stress thermiques (chaleur), y compris la production de semences des variétés les plus performantes.	Nacional (teste em SA/ST)	INIDA/Académie
Tester les différents systèmes d'irrigation intelligents face aux changements climatiques	SA/ST	INIDA/Académie
Tester et promouvoir les techniques de conservation du sol et de l'eau pour les cultures pluviales	SA/ST	DGASP/INIDA
Remplacement de Prosopis juliflora par d'autres espèces (Dattier, cocotier, ...) dans les bas-fonds	BV	DGASP

Renforcer le service d'information climatique pour protéger les cultures des effets négatifs des phénomènes météorologiques	BV (priorité)/ST/SA	INMG
Résultat 1.2: Les infrastructures de CSE sont construites pour produire des paysages intelligents face aux changements climatique et les bassins versants sont réhabilités et protection des dunes à BV		
Construction d'infrastructures de conservation des sols et de l'eau végétalisées	BV/SA/ST	DGASP
Construction d'infrastructures mécaniques de CSE pour récupérer les terres dégradées	SA/ST	DGASP
Soutenir le secteur privé/ Initiative communautaire dans la création/réhabilitation de pépinières pour la régénération biologique	BV/ST	DGASP
Construction de digues en gabion dans les bas-fond/vallées dégradés par l'érosion hydrique	SA/ST	DGASP
Résultat 1.3: Les infrastructures de mobilisation et de collecte d'eau et de distribution alimentées par des centrales hybrides d'énergie renouvelable et conventionnelles sont construites et fonctionnelles		
Récupération des systèmes de réutilisation des eaux usées traitées pour l'irrigation, sur la base d'une évaluation des systèmes existants	ST (Sta. Catarina e Santa Cruz)	ANAS e ADR
Construction de bassins de collecte d'eau de ruissellement et digues de rétention pour le stockage d'eau d'irrigation permettant aux producteurs de s'adapter aux effets néfastes de la sécheresse	ST/BV	DGASP
Construction de citernes et de réservoirs pour fournir une capacité de stockage d'eau et éviter l'interruption des activités des producteurs en période de sécheresse	SA/ST	DGASP
Renforcer la recharge des forages photovoltaïques	National	ANAS

Composante 2: Renforcement des capacités pour appuyer les interventions du programme		
Résultat 2.1 Les capacités des structures de gouvernance liées aux risques climatiques sont renforcées		
Evaluation du besoin de renforcement de capacités pour l'adaptation (INIDA & DGASP)	National	DGASP/DNA
Renforcement des départements météorologiques, y compris le renforcement des capacités techniques par l'amélioration technologique et la formation.	National	INMG/DGASP
Assistance technique visant à améliorer les cadres politiques pour l'intégration des risques climatiques dans les stratégies et politiques sectorielles (identifier les opportunités d'adaptation dans les stratégies sectorielles sur l'agriculture et la forêt (détailler le Plan National d'Adaptation)	National	DGASP/DNA
Résultat 2.2. Les capacités organisationnelles des communautés y compris des femmes, en matière d'infrastructures d'irrigation et de gestion des conflits liés aux ressources sont renforcées		
Renforcement des capacités en utilisant l'approche genre en matière de gestion de l'eau et des stratégies de résolution des conflits	National	DGASP/AdR

II. Dispositions relativos à l'exécution

6. L'Agent principal du Programme. L'Agent Principal du Projet est le Ministère de l'Agriculture et de l'Environnement (« MAE »).

7. *Comité de surveillance du programme.* Le comité de pilotage du Projet sera le même que le comité national de pilotage du POSER, et du prochain projet d'investissement du FIDA qui assurera la mise en œuvre du Projet après l'achèvement du POSER.

8. *Unité de gestion du Projet.* L'UGP sera l'Unité de gestion de POSER et du prochain projet

d'investissement du FIDA qui assurera la mise en oeuvre du Projet après l'achèvement du POSER. Un Chef de projet/coordonateur régional sera recruté afin d'assurer les activités régionales. Il sera soutenu par un chargé de S&E et un chargé de communication et de gestion des connaissances.

9. Partenaires stratégiques. Des protocoles d'accord seront établis avec les partenaires

de mise en oeuvre et les ministères sectoriels travaillant dans les mêmes domaines ou ayant une expertise dans les activités mises en oeuvre et décriront les activités dont les partenaires seront directement responsables. Chaque protocole d'accord précisera les modalités de décaissement convenues avec les partenaires de mise en oeuvre, ainsi que tous les rapports et documents justificatifs nécessaires à la justification des dépenses engagées dans ce cadre. Le décaissement se fera toujours en plusieurs tranches sur la base d'un budget d'activité annuel et le déblocage d'une tranche sera conditionné à la justification de la tranche précédente.

Le Projet recherchera la synergie et la complémentarité avec les autres investissements au Cabo Verde et assurera la coordination de l'ensemble des partenaires.

10. Suivi et évaluation. Les activités de démarrage du projet comprennent un atelier de lancement du projet, qui sera reconnu comme le démarrage officiel du projet. Un rapport d'atelier de démarrage est un document de référence clé et doit être préparé pour formaliser les différents accords et plans décidés lors de la réunion. Après le démarrage, le suivi pour évaluer les progrès se fera par le biais de visites sur le site du projet par le FIDA selon le calendrier convenu dans le plan de travail annuel.

Un système de suivi et d'évaluation sera développé au niveau national pour les activités du projet décrites et les indicateurs pertinents identifiés sur la base du cadre de résultats et sera intégré dans le système de suivi-évaluation de POSER. Des données ventilées par sexe et par jeunesse seront collectées pour suivre les performances en matière d'égalité des sexes et d'autonomisation et d'inclusion des jeunes dans ce projet.

Le système national de S&E alimentera un système de suivi régional qui sera développé par l'unité de coordination régionale pour suivre et rendre compte de l'ensemble du programme. Au niveau régional, le suivi et l'évaluation de l'assistant M&E du responsable régional, qui travaillera en étroite collaboration avec le responsable de suivi et évaluation de POSER.

L'examen à mi-parcours sera effectué par un évaluateur indépendant et identifiera les progrès vers l'obtention des résultats et identifiera les mesures correctives si nécessaire. Elle portera sur l'efficacité, l'efficience et la rapidité du projet, mettra en évidence les questions qui nécessitent des décisions et des actions et présentera les premiers enseignements tirés de la conception, de la mise en oeuvre et de la gestion du projet. Une évaluation finale indépendante aura lieu après la clôture des activités du programme, conformément aux directives du FIDA et du Fonds pour

l'adaptation.

L'évaluation finale portera sur la production des livrables du projet tels que prévus à l'origine (et corrigés après l'examen à mi-parcours, le cas échéant). L'évaluation finale examinera l'impact et la durabilité des résultats, y compris la contribution aux critères d'investissement du fonds.

11. Gestion des connaissances. Une stratégie de capitalisation, de gestion des connaissances et de communication sera élaborée et mise en œuvre, sur la base d'une enquête de base réalisée au début du projet, afin d'éviter la duplication des activités avec d'autres parties prenantes et d'assurer une bonne visibilité des activités du projet dès son démarrage. Elle sera liée au S&E et fera partie intégrante d'un processus cohérent.

Un système flexible de gestion des connaissances, intégrant la planification, le S&E et la communication sera développé dans le cadre de la composante 3. Concrètement, il s'agira de capturer, documenter et diffuser les leçons tirées des activités du projet aux niveaux local et institutionnel, afin de cibler et d'améliorer les capacités d'adaptation pour la résilience des systèmes agricoles dans la zone du projet.

Les cibles de gestion des connaissances, les produits de connaissances les plus appropriés pour ces cibles et les événements les plus pertinents seront définis. Des ateliers régionaux réguliers seront organisés pour permettre aux trois pays d'échanger leurs expériences et d'apprendre les uns des autres. Les expériences et les leçons tirées de ce programme seront également partagées dans d'autres réseaux plus larges à travers la participation à des événements internationaux tels que les Conférences des Parties et d'autres conférences et forums.

12. Manuel de mise en œuvre de Projet. Le Projet, avec l'appui du Fonds et de consultants spécialisés, actualisera le manuel d'opération ainsi qu'un manuel administratif et financier du POSER qui expliciteront toutes les procédures de comptabilité, de contrôle interne et d'opération que le Projet suivra pendant sa période de mise en œuvre. Ces manuels seront soumis au Fonds pour non-objection avant que le Projet ne reçoive son premier décaissement. Après validation et approbation par le Fonds, ils seront partagés avec les partenaires et les parties prenantes dans la mise en œuvre du Projet.

Le Projet paramètrera également au niveau d'un logiciel de comptabilité capable de produire automatiquement tous les rapports financiers exigés par le Fonds. L'accès au logiciel comptable sera défini de manière à respecter un niveau acceptable de séparation des tâches. Le paramétrage du Projet dans le logiciel comptable constituera également une condition au premier décaissement.

Annexe 2*Tableau d'affectation des fonds*

1. *Affectation du produit du Don.* a) Le tableau ci-dessous indique les catégories de dépenses admissibles à un financement sur le paiement du Don ainsi que le montant du Don affecté à chaque catégorie et la répartition en pourcentage des dépenses à financer pour chacun des postes des différentes catégories:

Catégories	Montant au titre alloué en don	Pourcentage des dépenses autorisées à financer
(exprimé en USD)		
I. Travaux	950 000	100% HT
II. Matériels et équipements	688 000	100% HT
III. Services	1 684 000	100% HT
IV. Frais de fonctionnement	558 000	100% HT
TOTAL	3 880 000	

b) Les termes utilisés dans le tableau ci-dessus se définissent comme suit :

- i) Les dépenses relatives à la catégorie III - Services incluent également les dépenses liées aux Assistance Technique, Animation et Formation
- ii) Les dépenses relatives à la catégorie IV - Frais de fonctionnement, incluent également les dépenses liées aux salaires, véhicules, communications et voyages.

Annexe 3

Clauses particulières

I. Dispositions générales

Conformément aux dispositions de la section 12.01 a) xxiii) des Conditions Générales, le Fonds peut suspendre, en tout ou partie, le droit du Bénéficiaire de solliciter des retraits du compte du prêt du Fonds si le Bénéficiaire n'a pas respecté l'une quelconque des clauses énoncées ci-dessous, et si le FIDA a établi que ladite défaillance a eu, ou risque d'avoir, un effet préjudiciable important sur le Projet :

1. Dans les six (6) mois suivant l'entrée en vigueur de l'Accord de financement, le Projet achètera et installera un logiciel de comptabilité personnalisé, conformément aux pratiques en vigueur dans les projets soutenus par le FIDA, afin de satisfaire aux normes comptables internationales et aux exigences du FIDA.
2. Dans les six (6) mois suivant l'entrée en vigueur de l'Accord de financement, le Projet conclura un protocole d'accord avec les partenaires de mise en œuvre qui structurera la collaboration, définira les rôles, les responsabilités et les devoirs en matière de mise en œuvre et de gestion financière, comptabilité et rapport.
3. *Planification, suivi et évaluation.* Le Bénéficiaire veillera à ce que (i) un système de Planification, de Suivi et d'Evaluation (PM&E) soit mis en place dans les douze (12) mois à compter de la date d'entrée en vigueur du présent accord.
4. *Mesures anticorruptions.* Le Bénéficiaire doit se conformer à politique du FIDA en matière de prévention de la fraude et de la corruption dans le cadre de ses activités et opérations.
5. *Harcèlement sexuel, exploitation sexuelle et abus.* Le Bénéficiaire et les parties au projet doivent s'assurer que le projet est exécuté conformément aux dispositions de la politique du FIDA en matière de prévention du harcèlement sexuel, de l'exploitation sexuelle et des abus sexuels, qui peut être modifiée de temps à autre.
6. *Outil de Suivi des Contrats au sein du portail client du Fonds (PCP).* Le Bénéficiaire doit s'assurer qu'une demande pour accéder à l'outil de suivi des contrats du Projet sur le portail client du FIDA (ICP) est envoyée au FIDA. Le Bénéficiaire doit s'assurer que tous les contrats, protocoles d'accord, bons de commande et paiements connexes sont enregistrés dans l'Outil de Suivi des Contrats sur ICP en ce qui concerne la passation de marchés de biens, de travaux, de services, de services de conseil, de services autres que de conseil, de contrats communautaires, de dons et de contrats de financement. Le Bénéficiaire doit s'assurer que les données sur les contrats sont mises à jour sur une base trimestrielle pendant la mise en œuvre du Projet.

7. Le personnel clé du projet est : le Chef de projet le spécialiste financier (POSER), le chargé du suivi et de l'évaluation, le chargé de la gestion des connaissances et le responsable des achats et services (POSER). Afin d'aider à la mise en œuvre du Projet, l'Unité de Gestion du Projet/l'Unité de Mise en œuvre du Projet, sauf accord contraire avec le FIDA, emploiera ou fera employer, selon les besoins, du personnel clé dont les qualifications, l'expérience et les termes de référence sont satisfaisants pour le FIDA. Le personnel clé du projet sera détaché auprès de l'Unité de Gestion du Projet/l'Unité de Mise en œuvre du Projet s'il s'agit de fonctionnaires ou recruté dans le cadre d'un contrat de consultant selon la méthode de sélection des consultants individuels décrite dans le Manuel de passation des marchés du FIDA, ou selon toute méthode de sélection équivalente dans le système national de passation des marchés acceptable pour le FIDA. Le recrutement du personnel clé du projet est soumis à l'examen préalable du FIDA [tout comme le licenciement du personnel clé du projet]. Le Personnel Clé de Projet est soumis à une évaluation annuelle et le renouvellement de son contrat est soumise à une performance satisfaisante. Tout contrat signé par le personnel clé du projet doit être conforme à la réglementation nationale du travail ou aux normes internationales du travail de l'OIT (la plus stricte des deux s'appliquant) afin de satisfaire aux conditions du Principes environnementaux et sociaux du Fonds d'adaptation et PESEC 2021 du FIDA. Le renouvellement répété de contrats à court terme doit être évité, à moins qu'il ne soit justifié de manière appropriée par les circonstances du [Projets].

II. Dispositions SECAP

1. Pour les projets/programmes présentant des risques sociaux, environnementaux et climatiques élevés ou substantiels, le Bénéficiaire devra procéder à la mise en œuvre du Projet conformément aux mesures et exigences énoncées dans une version abrégée des [évaluations d'impact environnemental et social stratégiques (EIES)/ et PGESC pour les projets à risque substantiel et Plans de Consentement Libre, Préalable et Informé (PCPI), selon le cas, pris conformément aux exigences du SECAP tel que mis à jour de temps en temps par le Fonds.

Le Bénéficiaire ne doit pas amender, modifier ou renoncer aux dispositions des PGESC et du/des Plan(s) de gestion, sauf accord écrit du Fonds, et si le Bénéficiaire a respecté les mêmes exigences que celles applicables à l'adoption initiale des PGESC et du/des Plan(s) de gestion.

2. Le Bénéficiaire ne doit pas, et doit faire en sorte que l'Agent principal du projet, tous ses entrepreneurs, ses sous-traitants et ses fournisseurs ne commencent pas la mise en œuvre de travaux, à moins que toutes les personnes affectées par le Projet n'aient été indemnisées et/ou réinstallées conformément au P/CAR /version abrégée du P/CAR abrégé, au PCPI et/ou au calendrier de travaux et d'indemnisation convenu.

3. Le Bénéficiaire divulguera le projet et le rapport final de l'EIES et tout autre plan de gestion pertinent avec les parties prenantes du Projet et les parties prenantes dans un endroit accessible dans la zone affectée par le Projet, sous une forme et dans une langue compréhensible par les

personnes affectées par le Projet et les autres parties prenantes. La communication tiendra compte de tout besoin d'information spécifique de la communauté (par exemple, culture, handicap, alphabétisation, mobilité ou sexe).

4. Le Bénéficiaire s'assure ou fait en sorte que l'Agent principal du projet s'assurent que tous les documents d'appel d'offres et les contrats pour les biens, les travaux et les services contiennent des dispositions qui exigent que les entrepreneurs, les sous-traitants et les fournisseurs se conforment à tout moment dans l'exécution du Projet aux normes, mesures et exigences énoncées dans le PESEC Edition 2021 et le(s) Plan(s) de gestion, le cas échéant.

5. Cette section s'applique à tout événement lié à de graves incidents environnementaux, sociaux, de santé et de sécurité (tel que ce terme est défini ci-dessous), à des problèmes de main-d'œuvre ou à des populations adjacentes pendant la mise en œuvre du Projet, qui, en ce qui concerne le Projet FIDA concerné:

- (i) a un effet négatif matériel direct ou potentiel;
- (ii) a attiré de manière significative l'attention négative de parties extérieures ou a créé des rapports négatifs importants dans la presse nationale ou les médias; ou
- (iii) donne lieu à des responsabilités potentielles importantes.

Dans l'éventualité d'un tel événement, le Bénéficiaire devra:

Informers rapidement le FIDA;

Fournir des informations sur ces risques, impacts et accidents;

Consulter les parties prenantes par le Projet sur la manière d'atténuer les risques et les impacts;

Effectuer, le cas échéant, des évaluations supplémentaires et des engagements des parties prenantes conformément aux exigences du PESEC; et

Ajuster, le cas échéant, le mécanisme de règlement des griefs au niveau du Projet conformément aux exigences du PESEC;

Proposer des changements, y compris des mesures correctives au(x) plan(s) de gestion (le cas échéant), conformément aux résultats de cette évaluation et de ces consultations, pour approbation par le FIDA.

Un Incident **ESHS** grave signifie un incident, un accident, une plainte grave concernant des questions environnementales, sociales (y compris le travail et la communauté), de santé et de sécurité (ESSS) qui se produisent dans le cadre du prêt ou des activités du Bénéficiaire. Les

incidents ESSS graves peuvent comprendre des incidents de nature : (i) environnementale, (ii) professionnelle, ou (iii) de santé et de sécurité publiques, ou (iv) sociale, ainsi que des plaintes et griefs matériels adressés à le Bénéficiaire (par ex. toute explosion, tout déversement ou tout accident du travail entraînant la mort, des blessures graves ou multiples ou une contamination matérielle de l'environnement, les accidents de membres du public/des communautés locales entraînant la mort ou des blessures graves ou multiples, le harcèlement sexuel et la violence impliquant la main-d'oeuvre du Projet ou en rapport avec des menaces graves pour la santé et la sécurité publiques, une compensation de réinstallation inadéquate, perturbations des écosystèmes naturels, pratiques discriminatoires dans la consultation et l'engagement des parties prenantes (y compris le droit des peuples autochtones à un consentement libre, préalable et éclairé), toute allégation nécessitant l'intervention de la police ou d'autres autorités chargées de ('application de la loi, comme des pertes de vies humaines, des violences sexuelles ou des abus sur des enfants, qui (i) ont, ou sont susceptibles d'avoir un effet négatif important ; ou (ii) ont attiré ou sont susceptibles d'attirer une attention négative substantielle de parties extérieures ou (iii) de créer des rapports médiatiques/de presse négatifs substantiels ; ou (iv) donnent, ou sont susceptibles de donner lieu à des responsabilités potentielles importantes.

6. Le Bénéficiaire s'assure ou fait en sorte que l'Agent Principal du projet, les contractants, les sous-traitants et les fournisseurs s'assurent que les processus pertinents définis dans le PESEC Edition 2021 ainsi que dans les PGESC et le(s) Plan(s) de Gestion (le cas échéant) sont respectés.

7. Sans limitation de ses autres obligations de signalement en vertu de la présente convention, le Bénéficiaire doit fournir au Fonds :

- Des rapports sur l'état de conformité avec les normes, mesures et exigences énoncées dans le PESEC Edition 2021, les PCSE et le plan de Gestion (le cas échéant) sur une base semestrielle - ou à toute autre fréquence convenue avec le Fonds;
- Des rapports sur tout incident et/ou accident social, environnemental, de santé et de sécurité survenu pendant la phase de conception, la mise en œuvre du Projet et proposer des mesures correctives. Le Bénéficiaire divulguera les informations pertinentes de ces rapports aux personnes affectées dans les plus brefs délais dès la soumission desdits rapports; et
- Les rapports sur tout manquement aux normes, mesures et exigences énoncées dans PESEC Edition 2021 et le(s) plan(s) de Gestion (le cas échéant), rapidement après avoir pris connaissance d'un tel manquement.

8. En cas de contradiction/conflit entre le(s) Plan(s) de Gestion, le cas échéant, et ('Accord de Financement, ('Accord de Financement prévaudra.

Annexe 4

CONDITIONS GENERALES APPLICABLES AU FINANCEMENT DU

DEVELOPPEMENT AGRICOLE

(modifiées en Décembre 2022)¹

ARTICLE I - APPLICATION

Section 1.01. Champ d'application des Conditions générales

Les présentes Conditions générales s'appliquent à l'ensemble des accords de financement. Elles ne s'appliquent à d'autres accords que si ceux-ci le stipulent expressément.

ARTICLE II - DÉFINITIONS

Section 2.01. Définitions générales

Les termes suivants, quand ils sont employés dans les présentes Conditions générales, ont le sens indiqué ci-après:

"Accord" désigne un accord de financement ou tout autre accord soumis aux présentes Conditions générales.

"Accord de coopération" désigne un accord entre le Fonds et une institution coopérante au terme duquel l'institution coopérante accepte d'agir en cette qualité.

"Accord de financement" désigne un accord de financement aux termes duquel le Fonds consent à accorder un financement à l'Emprunteur/au Bénéficiaire en relation avec un projet ou un programme.

"Accord de garantie" désigne un accord conclu entre un État membre et le Fonds par lequel cet État membre garantit la bonne exécution d'un autre accord.

"Accord de projet" désigne tout accord entre le Fonds et toute Partie au projet, relatif à l'exécution de tout ou partie du projet.

"Accord subsidiaire" désigne tout accord ou entente par lequel i) tout ou partie des fonds du financement sont mis à la disposition d'une Partie au projet et/ou par lequel ii) toute Partie au projet assume en tout ou partie l'exécution du projet.

"Acte de coercition" consiste à porter atteinte ou causer un préjudice, ou menacer de porter atteinte ou de causer un préjudice, directement ou indirectement, à une partie ou à un bien appartenant à cette partie pour influencer indûment les actions d'une partie.

'Ces Conditions générales applicables au financement du développement agricole ont été adoptées par le Conseil d'administration du FIDA le 29 avril 2009. Les sections 2.01, 4.08 a) et 5.01 ont été modifiées par décision du Conseil d'administration le 17 septembre 2010. La Section 5.01 a été de nouveau modifiée en 2013 par Résolution 178/XXXVI du Conseil des gouverneurs. En avril 2014, le Conseil d'administration a approuvé de nouveaux amendements comme indiqué dans le document EB 2014/111/R.11 du Conseil d'administration du FIDA. En décembre 2018, le Conseil d'administration a approuvé les modifications supplémentaires présentées dans le document EB 2018/125/R.39. En décembre 2020, le Conseil d'administration a approuvé les modifications supplémentaires présentées dans le document EB 2020/131/R.27/Rev.1. En décembre 2022, le Conseil d'administration a approuvé les modifications supplémentaires présentées dans le document EB 2022/137/R.41 et EB 2022/137/R.41/Add.1.

"Acte de collusion" est une entente entre deux ou plusieurs parties destinée à atteindre un but illégitime, comme par exemple influencer indûment les actions d'une autre partie.

"Acte de corruption" consiste à offrir, donner, recevoir ou solliciter, directement ou indirectement, un avantage en vue d'influencer indûment l'action d'une autre partie.

"Agent principal du projet" désigne, dans un accord, l'entité qui assume l'entière responsabilité de l'exécution du projet.

"Année du projet" désigne i) la période commençant à la date d'entrée en vigueur de l'accord et finissant le dernier Jour de l'année fiscale en cours, et ii) chaque période suivante commençant le premier Jour de l'année fiscale et finissant le dernier Jour. Si la date d'entrée en vigueur de l'accord se situe après la fin du premier semestre de l'année fiscale, la première année du projet se poursuit jusqu'au terme de l'année suivante.

"Année fiscale" désigne la période de 12 mois définie comme telle dans un accord. "Bénéficiaire" s'entend comme étant la partie désignée comme telle dans l'Accord.

"Compte désigné", on entend un compte réservé aux retraits anticipés effectués par l'Emprunteur/le Bénéficiaire conformément à la section 4.03 d).

"Compte de don" désigne le compte ouvert dans les livres du Fonds au nom du Bénéficiaire et crédité du montant du don.

"Compte de prêt" désigne le compte ouvert dans les livres du Fonds au nom de l'Emprunteur et crédité du montant du prêt.

"Compte de projet" désigne le compte d'opération du projet décrit à la section 7.02 b).

"Date d'achèvement du projet" désigne la date précisée dans l'accord à laquelle l'exécution du

projet doit être achevée, ou toute autre date postérieure que le Fonds pourra désigner par notification à l'Emprunteur/au Bénéficiaire.

"Date de clôture du financement" désigne la date à laquelle les droits de l'Emprunteur/du Bénéficiaire de solliciter des retraits du compte de prêt et/ou du compte de don prennent fin, soit six (6) mois après la date d'achèvement du projet, ou toute autre date postérieure que le Fonds pourra désigner par notification à l'Emprunteur/au Bénéficiaire.

"Date de valeur", on entend, s'agissant d'un retrait du compte de prêt, la date à laquelle le retrait est réputé fait conformément aux dispositions de la *section 4.05* et, s'agissant du paiement des frais de service du prêt, la date à laquelle le paiement est réputé fait conformément aux dispositions de la *section 5.04*.

"Dépense autorisée", on entend une dépense conforme aux dispositions de la *section 4.07*.

"Directives du FIDA pour la passation des marchés" désigne les *Directives pour la passation des marchés* approuvées par le Conseil d'administration du Fonds en décembre 2004 (pour les financements approuvés par le Conseil d'administration du Fonds avant septembre 2010), les *Directives pour la passation des marchés relatifs aux projets* approuvées par le Conseil d'administration du Fonds en septembre 2010 (pour les financements approuvés par le Conseil d'administration du Fonds après septembre 2010) ou les *Directives pour la passation des marchés relatifs aux projets* approuvées par le Conseil d'administration du Fonds en décembre 2019 (pour les financements approuvés par le Conseil d'administration du Fonds après décembre 2019), et leurs amendements périodiques.

"Dispositions relatives à la passation des marchés propres au projet" désigne le document opérationnel établi unilatéralement par le Fonds et contenant les instructions relatives à l'exécution des opérations de passation des marchés relatifs au projet en ce qui concerne l'acquisition de biens, travaux et services dans le cadre d'un accord de financement. Ce document est susceptible d'être modifié périodiquement par le Fonds unilatéralement en fonction de la matrice des risques de passation de marchés en vigueur pour l'ensemble du projet.

"Dollars des États-Unis" ou "USD" désigne la monnaie des États-Unis d'Amérique.

"Don" désigne un don accordé à l'Emprunteur par le Fonds aux termes d'un accord de financement ou d'un autre accord.

"Droits de tirage spéciaux" ou "DTS" désignent les droits de tirage spéciaux dont la valeur est fixée par le Fonds monétaire international conformément aux dispositions de ses statuts.

"Emprunteur" désigne la partie définie comme telle dans tout accord. "État membre" désigne tout État membre du Fonds.

"État membre concerné par le projet" désigne l'État membre dans lequel le projet est mis en œuvre.

"Euro" ou "EUR" désignent chacun la monnaie légale des Etats membres de l'Union Européenne qui ont adopté la monnaie unique conformément au Traité instituant la Communauté européenne, tel que modifié par le Traité sur l'Union européenne.

"Financement" désigne un prêt, un don, ou une combinaison des deux modes de financement.

"Fonds" désigne le Fonds international de développement agricole.

"Garant" désigne, dans l'accord de garantie, l'État membre agissant en cette qualité.

"Impôts" désignent tous les impôts, prélèvements, redevances, tarifs et droits obligatoires de toute nature, prélevés, collectés, retenus ou établis à tout moment par l'État membre ou l'une de ses subdivisions politiques.

"Institution coopérante" désigne, dans l'accord de financement, l'institution responsable de l'administration, du financement et/ou de la supervision de l'exécution du projet.

"Livre sterling" ou "GBP" désigne la monnaie du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord.

"Monnaie" désigne toute monnaie ayant légalement cours dans un État membre ou sur un territoire donné, pour le paiement des dettes publiques et privées.

"Monnaie de libellé" désigne, s'agissant d'un prêt ou d'un don, la monnaie (qui peut aussi être le DTS) dans laquelle ce prêt ou ce don est libellé, selon les termes de l'accord de financement.

"Monnaie de paiement des frais de service du prêt" désigne la monnaie librement convertible définie comme telle dans l'accord de financement.

"Monnaie librement convertible" désigne toute monnaie ainsi définie par le Fonds à tout moment.

"Obstruction", on entend: i) le fait de détruire, de falsifier, d'altérer ou de dissimuler délibérément tout élément de preuve dans une enquête menée par le Fonds, ou de faire de fausses déclarations aux enquêteurs dans le but d'entraver concrètement une enquête menée par le Fonds, à la suite d'allégations de pratiques frauduleuses, actes de corruption, de collusion ou de coercition; ii) le fait de menacer, de harceler ou d'intimider une partie pour l'empêcher de divulguer ce qu'elle sait sur des questions intéressant une enquête menée par le Fonds ou de poursuivre cette enquête; ou iii) la commission de tout acte visant à entraver concrètement l'exercice des droits contractuels du Fonds relatifs à l'audit, à l'inspection et à l'accès aux informations.

"Paiement des frais de service du prêt" désigne tout paiement requis ou que l'Emprunteur ou le

Garant est autorisé à effectuer dans le cadre d'un accord de financement, et comprenant, notamment, le paiement du principal, des intérêts ou des frais de service du prêt.

"Partie au projet" désigne chaque entité responsable en tout ou partie de l'exécution du projet. L'expression "Partie au projet" s'applique, notamment, à l'agent principal du projet et à toute entité désignée comme Partie au projet dans un accord.

"Période d'exécution du projet" désigne la période au cours de laquelle le projet doit être mis en oeuvre, commençant à la date d'entrée en vigueur de l'accord et finissant à la date d'achèvement du projet.

"Plan de passation des marchés" désigne le plan de passation des marchés établi par l'Emprunteur/le Bénéficiaire pour couvrir la période initiale d'exécution du projet de dix-huit (18) mois et mis à jour pour couvrir les périodes successives de douze (12) mois.

"Plan de travail et budget annuel" ou "PTBA" désigne le plan de travail et budget annuel nécessaire à l'exécution d'un projet au cours d'une année du projet donné.

"Population cible" désigne le groupe de population devant bénéficier du projet.

"Pratique frauduleuse" comprend tout acte ou omission, y compris les fausses déclarations, qui induit ou tente d'induire en erreur, délibérément ou imprudemment, une partie dans le but d'obtenir un avantage financier ou autre indu ou de se soustraire à une obligation.

"Pratique répréhensible", on entend toute pratique frauduleuse ou tout acte de corruption, de collusion, de coercition ou d'obstruction concernant une opération ou activité financée ou gérée par le FIDA.

"Prêt" désigne le prêt accordé à l'Emprunteur par le Fonds selon les termes de l'accord de financement.

"Projet" désigne le projet ou le programme de développement agricole décrit dans l'accord et financé en tout ou en partie par le financement.

"Taux d'intérêt de référence du FIDA" désigne le taux déterminé périodiquement par le Fonds comme taux de référence pour le calcul des intérêts des prêts qu'il accorde.

"Yen" ou "JPY" désigne la monnaie du Japon.

Section 2.02. Terminologie

À moins que le contexte ne l'exige autrement, les termes au singulier utilisés dans les présentes Conditions générales ou dans tout accord incluent le pluriel des mêmes termes, les termes au pluriel incluent le singulier des mêmes termes, et les termes au masculin incluent le féminin des

mêmes termes.

Section 2.03. Références et titres

Sauf dispositions contraires, les références aux articles et sections des Conditions générales ne s'appliquent qu'aux articles et sections des présentes Conditions générales. Les titres des articles et des sections et la table des matières permettent seulement de faciliter les références mais ne font, en aucun cas, partie intégrante des présentes Conditions générales.

ARTICLE III - INSTITUTION COOPERANTE

Section 3.01. Désignation de l'institution coopérante

L'accord de financement peut prévoir qu'une institution coopérante sera désignée pour administrer le financement et superviser le projet.

Section 3.02. Responsabilité de l'institution coopérante

Si une institution coopérante est désignée, celle-ci assume les responsabilités suivantes:

- a) faciliter l'exécution du projet en aidant l'Emprunteur/le Bénéficiaire et les Parties au projet à interpréter l'accord de financement et à s'y conformer;
- b) examiner les demandes de retrait formulées par l'Emprunteur/le Bénéficiaire afin de déterminer le montant qu'il est en droit de retirer du compte de prêt et/ou du compte du don;
- c) examiner et approuver en donnant non objection les passations de marchés de biens et services et de travaux de génie civil prévus dans le cadre du projet et financés par le financement;
- d) contrôler le respect des stipulations de l'accord de financement, porter à la connaissance du Fonds tout manquement substantiel et proposer des solutions adaptées; et
- e) exécuter toutes les autres fonctions d'administration et de supervision du projet qui pourraient être prévues par l'accord de coopération.

Section 3.03. Accord de coopération

Si une institution coopérante est désignée, le Fonds conclut avec ladite institution coopérante un accord de coopération énonçant les modalités et conditions de sa désignation.

Section 3.04. Mesures prises par l'institution coopérante

Toute mesure prise par l'institution coopérante conformément à l'accord de coopération doit être considérée et traitée par l'Emprunteur/le Bénéficiaire, le Garant et les Parties au projet comme une mesure prise par le Fonds.

Section 3.05. Coopération des Parties au prêt et au projet

L'Emprunteur/le Bénéficiaire, le Garant et les Parties au projet prennent toutes les mesures nécessaires pour que l'institution coopérante puisse s'acquitter de ses responsabilités sans heurts et de façon efficace.

ARTICLE IV - COMPTES DE PRÊT ET RETRAITS

Section 4.01. Comptes de prêt et de don

À la date d'entrée en vigueur de l'accord de financement, le Fonds ouvre au nom de l'Emprunteur/du Bénéficiaire un compte de prêt et/ou un compte de don libellé(s) dans la monnaie de libellé et crédite le compte de prêt du montant du principal du prêt et/ou le compte de don du montant du don.

Section 4.02. Retraits des comptes de prêt et de don

a) Entre la date d'entrée en vigueur de l'accord et la date de clôture du financement, l'Emprunteur/le Bénéficiaire peut solliciter des retraits du compte de prêt et/ou du compte de don correspondant à des montants payés ou à payer pour des dépenses autorisées. Le Fonds notifiera à l'Emprunteur/au Bénéficiaire le montant minimum des retraits.

b) Aucun retrait ne peut être effectué sur le compte du prêt et/ou le compte du don avant que le FIDA n'ait approuvé le premier PTBA et qu'il n'ait déterminé que toutes autres conditions désignées à titre de conditions générales additionnelles préalables aux retraits dans l'accord de financement n'aient été remplies. L'accord de financement peut aussi fixer des conditions spécifiques supplémentaires préalables aux retraits afférents à des catégories ou activités particulières. Les retraits destinés à financer les coûts de démarrage du projet peuvent être autorisés à compter de l'entrée en vigueur de l'accord, sous réserve des éventuelles limites fixées dans l'accord de financement.

Section 4.03. Demandes de retrait ou d'engagement spécial

a) Quand l'Emprunteur/le Bénéficiaire souhaite solliciter un retrait du compte de prêt ou du compte de don, il remet au Fonds une demande sous la forme précisée par le Fonds, à laquelle il joint tous documents et pièces justificatives que le Fonds peut raisonnablement demander.

b) L'Emprunteur/le Bénéficiaire fournit au Fonds toutes pièces justifiant du pouvoir de la ou des personnes habilitées à signer les demandes ainsi qu'un spécimen certifié de sa/leur signature.

c) Toute demande et les documents et autres pièces justificatives qui l'accompagnent doivent être suffisants pour assurer au Fonds que l'Emprunteur/le Bénéficiaire est habilité à effectuer le retrait.

d) Si l'Emprunteur/le Bénéficiaire sollicite un retrait du compte du prêt ou du compte du don pour un montant destiné à financer des dépenses autorisées, le Fonds peut, avant de procéder au transfert dudit montant au crédit de l'Emprunteur/du Bénéficiaire, lui demander de fournir des pièces justificatives attestant que les retraits déjà effectués ont effectivement servi à financer des dépenses autorisées. Le Fonds peut plafonner, dans une limite raisonnable, la somme que l'Emprunteur/le Bénéficiaire est autorisé à retirer par avance ou établir le montant total de ces retraits anticipés. Il peut demander que lesdites sommes soient libellées dans une monnaie librement convertible ou déposées sur un compte réservé à cet usage ouvert auprès d'une banque ayant l'agrément du Fonds. Aucune disposition des présentes Conditions générales concernant l'acceptabilité d'une banque ne saurait être interprétée comme constituant une dérogation visant tout droit, pouvoir ou moyen de recours dont le Fonds dispose par ailleurs.

Section 4.04. Virement par le Fonds

Dès réception d'une demande de retrait certifiée et satisfaisante de la part de l'Emprunteur/du Bénéficiaire, le Fonds vire sur le compte indiqué par l'Emprunteur/ le Bénéficiaire le montant demandé.

Section 4.05. Date de valeur des retraits

Un retrait est considéré comme fait au jour où l'institution financière débite le compte du Fonds choisi pour le décaissement du retrait.

Section 4.06. Affectation et réaffectation des fonds du financement

a) L'accord de financement peut prévoir l'affectation du montant du financement à des

catégories de dépenses autorisées et spécifier les pourcentages des dépenses devant être financées.

b) Le Fonds assure le suivi de l'utilisation du financement afin de déterminer quand

l'enveloppe allouée à une catégorie de dépenses est épuisée ou en voie de l'être.

c) Si le Fonds estime que le montant du financement alloué dans l'accord de

financement à une catégorie de dépenses déterminée est ou sera insuffisant, le Fonds peut, après notification à l'Emprunteur/au Bénéficiaire:

i) réaffecter à une catégorie les montants du financement alloués à une autre catégorie à concurrence du montant nécessaire pour combler le déficit estimé; et/ou

ii) réduire le pourcentage des dépenses autorisées devant être financées, si cette réaffectation ne suffit pas à combler le déficit estimé.

Section 4.07. Dépenses autorisées

a) Le financement est utilisé exclusivement pour financer des dépenses répondant aux critères suivants:

i) La dépense doit correspondre au coût raisonnable des biens, travaux et

services nécessaires au projet et prévus au PTBA et au plan de passation des marchés concernés, et acquis conformément aux procédures prévues dans les Directives pour la passation des marchés en vigueur au FIDA, et dans les

Dispositions relatives à la passation des marchés propres au projet telles que définies plus en détail à la section 2.01 de l'article II.

ii) Les dépenses doivent être faites pendant la période d'exécution du projet, à l'exception des dépenses correspondant aux frais de liquidation du projet qui peuvent être faites entre la date d'achèvement du projet et la date de clôture du prêt.

iii) Les dépenses doivent être faites par une Partie au projet.

iv) Si, aux termes de l'accord, le montant du financement est affecté à des catégories de dépenses autorisées et que le pourcentage est précisé, la dépense doit entrer dans une catégorie dont l'allocation n'a pas été épuisée, et elle n'est autorisée que dans la limite du pourcentage applicable à la catégorie en question.

v) La dépense doit être par ailleurs autorisée conformément aux conditions stipulées dans l'accord de financement.

b) Le Fonds peut décider que certains types de dépenses ne seront pas autorisées.

c) Tout paiement interdit par décision du Conseil de sécurité des Nations Unies en vertu du chapitre VII de la Charte des Nations Unies, ne sera pas admissible au financement au titre du financement.

d) Aucun paiement fait à une personne ou à une entité, ou destiné à l'achat de tout bien ou service, n'est admissible à un financement au titre du financement si le fait de procéder à ce paiement ou de le recevoir constitue une pratique répréhensible de la part de tout représentant de l'Emprunteur/du Bénéficiaire ou de toute Partie au projet.

Section 4.08. Remboursement des retraits

Si le Fonds considère qu'une somme retirée du compte de prêt et/ou du compte de don a été utilisée pour financer une dépense autre qu'une dépense autorisée ou ne sera pas nécessaire par la

suite pour financer des dépenses autorisées, l'Emprunteur/le Bénéficiaire doit rembourser sans délai ce montant au Fonds dès instructions.

À moins que le Fonds n'en convienne autrement, le remboursement doit être fait dans la monnaie dans laquelle le retrait a été effectué. Le Fonds crédite le compte de prêt et/ou le compte du don du montant ainsi remboursé.

ARTICLE V - PAIEMENT DES FRAIS DE SERVICE DU PRÊT

Section 5.01. Conditions de prêt

- a) Les prêts accordés par le Fonds sont consentis aux conditions stipulées dans l'accord de financement et déterminées conformément aux principes applicables tels qu'arrêtés par le Fonds.
- b) Des intérêts et commissions de service courent sur le montant non remboursé du principal du prêt et sont généralement calculés sur la base d'une année de 360 jours divisée en douze (12) mois de trente (30) jours. Dans le cas de prêts à taux variable libellés en EUR, DTS et USD, les intérêts et les commissions de service sont calculés selon la convention exact/360, sauf indication contraire expresse du Fonds. Le Fonds communique à l'Emprunteur un relevé des intérêts et/ou commissions de service dus établi aux dates d'échéance stipulées dans l'accord de financement, et l'Emprunteur s'acquitte du paiement dans un délai de trente (30) jours suivant cette date.
- c) Le Fonds publie le taux d'intérêt de référence du FIDA applicable à chaque période de calcul des intérêts.
- d) Pendant le différé d'amortissement, des intérêts et commissions de service courent sur le montant non-remboursé du principal du prêt et sont payables tous les semestres à la date d'échéance indiquée à la facturation, mais aucun remboursement du principal n'est dû.

Section 5.02. Remboursement et remboursement anticipé du principal

- a) L'Emprunteur rembourse le montant du principal du prêt preleve du compte de prêt par versements semestriels, calculés sur la base du montant total du principal, sur une période correspondant au délai de remboursement moins le différé d'amortissement. Le Fonds informe l'Emprunteur des dates et montants des paiements dès que possible après le début du délai de remboursement du prêt. Si le montant total du principal du prêt n'est pas entièrement décaissé, en cas d'annulation de la fraction non décaissée du principal, l'échéancier de remboursement est recalculé sur la base du montant effectivement décaissé moins des remboursements du principal déjà perçus par le Fonds.
- b) L'Emprunteur a le droit de rembourser par anticipation tout ou partie du montant du principal du prêt, sous réserve que l'Emprunteur s'engage à payer tous les intérêts et/ou commissions de service échus et non payés à la date du remboursement anticipé. Tous les remboursements

anticipés viennent en déduction des échéances du prêt restant encore à payer selon les modalités convenues entre l'Emprunteur et le Fonds.

c) Le Fonds peut modifier les conditions de remboursement applicables au principal du prêt verse et restant dû conformément au cadre du Fonds relatif aux remboursements accélérés et aux remboursements anticipés volontaires.

d) Conformément au paragraphe c) ci-dessus, sur notification du Fonds à l'Emprunteur, ce dernier rembourse le double du montant initial des tranches restantes de l'encours du prêt retiré, ainsi que tout intérêt

e) Si, à tout moment après que les conditions de remboursement ont été modifiées conformément au paragraphe c) ci-dessus, le Fonds estime que la situation économique de l'Emprunteur s'est détériorée de façon considérable, il peut, si l'Emprunteur le demande, assujettir de nouveau le remboursement du principal aux conditions initialement convenues dans l'accord en question.

Section 5.03. Mode et lieu de paiement

Tous les paiements des frais de service du prêt sont effectués sur le ou les comptes ouverts dans une banque ou dans toute autre institution financière désignée par le Fonds et notifiée à l'Emprunteur.

Section 5.04. Date de valeur du paiement des frais de service du prêt

Le paiement des frais de service du prêt est considéré comme fait au jour auquel le compte désigné du Fonds est effectivement crédité du montant de ces frais. Si ce montant est crédité dans la période indiquée à la section 5.01 b), la date de valeur retenue pour le paiement est la date d'échéance indiquée à la facturation. Si ce montant est crédité après l'expiration de la période indiquée à la section 5.01 b), la date de valeur du paiement correspond à la date à laquelle ce montant est crédité.

ARTICLE VI - DISPOSITIONS RELATIVES AUX MONNAIES

Section 6.01. Monnaie de retrait

a) Les retraits du compte de prêt et/ou du compte de don sont effectués dans la monnaie dans laquelle ont été payées ou sont payables les dépenses financées à l'aide des fonds du prêt, ou dans une ou plusieurs monnaies que le Fonds peut choisir.

b) Le compte de prêt et/ou de don est débité du montant prélevé, exprimé dans la monnaie de libellé ou, si le montant ainsi prélevé est décaissé dans une autre monnaie, de son équivalent dans la monnaie de libellé, évalué à la date de valeur dudit retrait.

Section 6.02. Monnaie de paiement des frais de service du prêt

Tous les paiements des frais de service du prêt sont faits dans la monnaie spécifiée à cet effet dans l'accord de financement. Le montant de tout paiement des frais de service du prêt est converti dans la monnaie de libellé, s'il y a lieu, au taux applicable à la date de valeur du paiement déterminée conformément aux dispositions indiquées à la Section 6.03.

Section 6.03. Détermination de la valeur des monnaies

Le taux utilisé pour convertir entre une monnaie et une autre, ou entre une monnaie et le droit de tirage spécial, est le taux de change publié par le Fonds monétaire international dont le Fonds a connaissance à la date de valeur du paiement ou du retrait, selon le cas, ou tout autre taux notifié par le Fonds à l'Emprunteur/au Bénéficiaire.

ARTICLE VII - EXÉCUTION DU PROJET

Section 7.01. Exécution du projet

a) L'Emprunteur et chacune des Parties au projet s'engagent à exécuter le projet:

- i) avec la diligence et l'efficacité qui conviennent;
- ii) en conformité avec des pratiques administratives, financières, économiques, environnementales, d'ingénierie, d'exploitation, sociales et de développement agricole appropriées (y compris les pratiques de développement rural), et de bonne gouvernance;
- iii) en conformité avec les plans, normes de conception, cahiers des charges, programmes de travail et d'achat, et méthodes de construction fixés par l'Emprunteur/Bénéficiaire et le Fonds;
- iv) en conformité avec les dispositions des accords applicables et les dispositions des PTBA et des plans de passation des marchés;
- v) en conformité avec les politiques, critères et règlements applicables au financement du développement agricole établis, le cas échéant, par le Conseil des gouverneurs et le Conseil d'administration du Fonds; et
- vi) de façon à assurer dans le temps la durabilité de ses réalisations.

b)

- i) Les projets sont mis en œuvre sur la base d'un PTBA et du plan de passation des marchés pertinent. Pour chaque projet, l'agent principal du projet élabore un projet de

PTBA en s'appuyant, le cas échéant, sur les projets de PTBA préparés par chacune des Parties au projet. Chaque projet de PTBA comprend, notamment, une description détaillée des activités du projet prévues pour l'année à venir, un plan de passation des marchés et un état de (origine et de l'utilisation des fonds.

ii) Avant le début de chaque année du projet, l'agent principal du projet soumet, si nécessaire, à l'organisme de contrôle désigné par l'Emprunteur/le Bénéficiaire le projet de PTBA pour examen. À l'issue de cet examen, l'agent principal du projet soumet au Fonds, pour observations, la version provisoire du PTBA, au plus tard soixante (60) jours avant le début de l'année du projet considérée. Si le Fonds ne formule aucune observation dans un délai de trente (30) jours suivant la réception du projet de PTBA, il est considéré comme approuvé par le Fonds.

iii) L'agent principal du projet adopte le PTBA dans la forme approuvée par le Fonds.

iv) L'agent principal du projet peut proposer des modifications au PTBA au cours de l'année du projet considérée; ces modifications prennent effet une fois approuvées par le Fonds.

Section 7.02. Disponibilité des fonds du financement

a) Aux fins de l'exécution du projet, l'Emprunteur/le Bénéficiaire met à la disposition des Parties au projet les fonds provenant du financement, selon les modalités et conditions précisées dans l'accord de financement ou bien approuvées par le Fonds.

b) L'accord de financement peut stipuler que l'Emprunteur/le Bénéficiaire ouvre et tient i) un ou plusieurs comptes de projet pour les opérations relatives au projet auprès d'une banque ayant l'agrément du Fonds ou ii) un ou plusieurs comptes désignés sur lesquels sont crédités les montants perçus à titre d'avance, conformément à la section 4.03 d). Par Emprunteur/Bénéficiaire, on entend la Partie au projet qui est responsable de la gestion dudit compte ou desdits comptes. Sauf indication contraire stipulée dans l'accord de financement, la gestion des comptes de projet est conforme aux règles et règlements applicables de la Partie au projet qui en est responsable. Aucune disposition des présentes Conditions générales concernant l'acceptabilité d'une banque ne saurait être interprétée comme constituant une dérogation visant tout droit, pouvoir ou moyen de recours dont le Fonds dispose par ailleurs.

Section 7.03. Disponibilité de ressources supplémentaires

Outre les fonds provenant du financement, l'Emprunteur/le Bénéficiaire met à la disposition des Parties au projet, quand cela s'avère nécessaire, des fonds, installations, services et autres ressources pour exécuter le projet conformément aux dispositions de la section 7.01.

Section 7.04. Coordination des activités

Afin d'assurer que le projet est exécuté conformément aux dispositions de la section 7.01, l'Emprunteur/le Bénéficiaire veille à ce que les activités essentielles de ses ministères, départements et services, et celles de chaque Partie au projet soient conduites et coordonnées suivant des principes et des procédures administratifs valides.

Section 7.05. Passation des marchés relatifs au projet

a) Les marchés de biens, de travaux et de services financés par le financement seront

passés conformément aux dispositions:

i) de la réglementation de l'Emprunteur/du Bénéficiaire en matière de passation de marchés, dans la mesure où celle-ci est compatible avec les directives du FIDA pour la passation des marchés;

ii) des dispositions relatives à la passation de marchés propres au projet.

b) Chaque plan de passation des marchés devra préciser les procédures qui doivent

être suivies par l'Emprunteur/le Bénéficiaire afin de garantir la compatibilité avec les Directives du FIDA pour la passation des marchés et énumérer toutes les activités de passation des marchés à mettre en œuvre pendant la période considérée, en indiquant les salaires du personnel clé du projet, mais non les dépenses de fonctionnement. Le plan de passation des marchés doit être tenu à jour et mis à niveau par l'Emprunteur/le Bénéficiaire.

c) La passation des marchés de biens, de travaux et de services financée par des fonds

du FIDA sera conduite par l'agent principal du projet. Lorsque les activités de passation des marchés relatifs au projet sont menées par les Parties au projet, celles-ci sont nommément désignées dans l'annexe 1 de l'accord de financement. Tout changement concernant les Parties au projet chargées des activités de passation des marchés relatifs au projet est subordonné à l'accord préalable du FIDA et traité via une modification de l'accord de financement.

d) Par voie de notification à l'Emprunteur/au Bénéficiaire, le Fonds demande que

l'ensemble des dossiers et contrats se rapportant à la passation des marchés de biens, travaux et services relatifs au projet financés au moyen du financement contiennent des clauses imposant aux soumissionnaires, fournisseurs, entreprises contractantes, sous-traitants et consultants de:

i) respecter les Procédures d'évaluation sociale, environnementale et climatique du FIDA actualisées, susceptibles d'être modifiées périodiquement (PESEC actualisées);

ii) se conformer à la Politique du FIDA en matière de prévention de la fraude et de la corruption dans le cadre de ses activités et opérations et à la Politique du FIDA en matière de prévention et de répression du harcèlement sexuel et de l'exploitation et des atteintes sexuelles ainsi qu'à sa Politique de lutte contre le blanchiment d'argent et le financement du terrorisme, susceptibles d'être modifiées périodiquement;

iii) permettre au Fonds d'examiner l'ensemble des dossiers d'appel d'offres, contrats, plaintes de soumissionnaires et des pièces s'y rapportant;

iv) conserver l'ensemble des documents et pièces (y compris les pièces sous format électronique) se rapportant à l'appel d'offres ou au marché pendant au moins trois ans à compter de l'achèvement de la procédure d'appel d'offres ou de l'exécution du contrat;

v) coopérer pleinement avec les agents ou les représentants du Fonds chargés d'effectuer un audit ou une enquête.

e) L'Emprunteur/le Bénéficiaire veille à ce que tous les documents, contrats, mémorandums d'accord, bons de commande et paiements y afférent se rapportant à la passation des marchés relatifs au projet soient enregistrés dans les systèmes de suivi de la passation de marché et des contrats actuellement mis en place par le FIDA pour les marchés de biens, de travaux, de services, y compris les services de conseil et hors conseil, de contrats communautaires, de dons et de contrats de financement. L'Emprunteur/le Bénéficiaire veille à ce que les données relatives à la passation des marchés et aux contrats soient régulièrement mises à jour.

Section 7.06. Procédures d'évaluation sociale, environnementale et climatique

a) L'Emprunteur/le Bénéficiaire s'acquitte de la préparation, de la conception, de la construction, de l'exécution et de la gestion du projet/programme en se conformant aux neuf normes et autres mesures et exigences prévues par les PESEC actualisées ainsi qu'à toutes les dispositions légales et réglementaires applicables à l'Emprunteur/au Bénéficiaire ou à toutes les entités infranationales en ce qui concerne les questions sociales, environnementales et climatiques, d'une manière satisfaisante pour le FIDA, tant sur la forme que sur le fond. L'Emprunteur/le Bénéficiaire ne doit pas modifier les dispositions des PESEC actualisées, ni s'en écarter ou y déroger, sauf consentement écrit du FIDA dans l'accord de financement ou dans le ou les plans de gestion, le cas échéant.

b) L'Emprunteur/le Bénéficiaire fait en sorte que l'agent principal du projet, lorsqu'il exécute le projet/programme, respecte systématiquement les normes, mesures et exigences prévues par les PESEC actualisées et, le cas échéant, par le ou les plans de gestion.

c) L'Emprunteur/le Bénéficiaire veille à établir un mécanisme de doléances au niveau du projet/programme qui soit facilement accessible, approprié d'un point de vue culturel, adapté aux

langues locales, et de portée conforme à la nature des activités du projet/programme et aux impacts potentiels, de manière à recevoir et à régler rapidement les préoccupations et plaintes (concernant, par exemple, les indemnisations, la réinstallation ou le rétablissement des moyens d'existence) relatives à la performance environnementale et sociale du projet/programme pour les personnes qui risquent d'être indûment et négativement touchées ou potentiellement lésées si celui-ci ne répond pas aux normes des PESEC et aux politiques connexes. Le mécanisme de doléances du projet/programme doit prendre en compte les populations autochtones, le droit coutumier et les mécanismes de règlement des différends. Les mécanismes de règlement des différends traditionnels ou informels des populations autochtones touchées doivent être utilisés dans toute la mesure du possible.

d) L'Emprunteur/le Bénéficiaire coopère pleinement avec le Fonds aux fins des missions de supervision, examens à mi-parcours, visites de terrain, audits et visites de suivi menées au titre des PESEC actualisées et du ou des plans de gestion, le cas échéant, si le Fonds l'estime approprié, en fonction de l'emprunteur, de la nature et des risques du projet/programme.

Section 7.07. Lutte contre le blanchiment d'argent, lutte contre le financement du terrorisme, et sanctions

L'Emprunteur/le Bénéficiaire et les Parties au projet doivent veiller à s'acquitter de leur engagement à combattre et à prévenir le blanchiment d'argent, le financement du terrorisme et les risques connexes, et à traiter les entités sanctionnées conformément à la Politique du FIDA de lutte contre le blanchiment d'argent et le financement du terrorisme et à la section 4.07 c) des présentes Conditions générales, respectivement. Ces mesures doivent être conformes aux principes de la Politique de lutte contre le blanchiment d'argent et le financement du terrorisme et à la section 4.07 c) des présentes Conditions générales, susceptibles d'être modifiées périodiquement. Le Fonds peut prendre des mesures appropriées pour contribuer au respect de ce qui précède.

Section 7.08. Fraude et corruption

L'Emprunteur/le Bénéficiaire et les Parties au projet veillent à ce que le projet respecte les dispositions de la Politique du FIDA en matière de prévention de la fraude et de la corruption dans le cadre de ses activités et opérations, susceptibles d'être modifiées périodiquement. Le Fonds peut prendre toute mesure appropriée, conformément à ladite politique.

Section 7.09. Harcèlement, exploitation et atteintes sexuels

L'Emprunteur/le Bénéficiaire et les Parties au projet veillent à ce que le projet respecte les dispositions de la Politique du FIDA en matière de prévention et de répression du harcèlement sexuel et de l'exploitation et des atteintes sexuelles, susceptibles d'être modifiées périodiquement. Le Fonds peut prendre toute mesure appropriée, conformément à ladite politique.

Section 7.10. Protection des données personnelles

L'Emprunteur/le Bénéficiaire et les Parties au projet veillent à ce que le projet soit exécuté conformément aux principes et dispositions des Directives du FIDA concernant la protection des données personnelles dans ses activités et opérations, susceptibles d'être modifiées périodiquement. Le Fonds peut prendre des mesures appropriées, conformément auxdites directives.

Section 7.11. Utilisation des biens et services

L'ensemble des biens, services, constructions financés au moyen du financement sont utilisés exclusivement aux fins du projet.

Section 7.12. Maintenance

L'Emprunteur/le Bénéficiaire s'assure que l'ensemble des installations et des travaux de génie civil utilisés dans le cadre du projet sont en permanence utilisés et entretenus correctement et que toutes les réparations nécessaires sont effectuées avec la diligence nécessaire.

Section 7.13. Assurance

a) L'Emprunteur/le Bénéficiaire ou l'agent principal du projet assure contre les risques

l'ensemble des biens et des constructions utilisés dans le cadre du projet selon des montants conformes à de saines pratiques commerciales.

b) L'Emprunteur/le Bénéficiaire ou l'agent principal du projet assure les biens importés pour les besoins du projet et financés par les fonds du financement contre les risques afférents à leur achat, leur transport et leur livraison jusqu'au lieu de leur installation conformément à de saines pratiques commerciales.

Section 7.14. Accord subsidiaire

a) L'Emprunteur/le Bénéficiaire s'assure qu'aucune Partie au projet ne conclue un accord subsidiaire ou n'y consente des modifications en contradiction avec ('accord de financement ou ('accord de projet.

b) L'Emprunteur/le Bénéficiaire et chaque Partie au projet exercent les droits dont ils sont titulaires aux termes de tout accord subsidiaire auquel ils sont parties, de façon à ce que les intérêts de l'Emprunteur/du Bénéficiaire et du Fonds soient entièrement protégés et que le projet soit exécuté conformément aux dispositions de la section 7.01.

c) Aucune disposition d'un accord subsidiaire auquel l'Emprunteur/le Bénéficiaire est Partie ne peut être transférée, suspendue, amendée, abrogée, faire l'objet d'une renonciation ou de toute

autre modification sans le consentement préalable du Fonds.

d) L'Emprunteur/le Bénéficiaire supporte tous les risques de change affectant les accords subsidiaires auxquels il est Partie, à moins que le Fonds n'en convienne autrement.

e) Tout changement concernant les Parties au projet chargées des activités de passation des marchés relatifs au projet est subordonné à l'accord préalable du FIDA et traité via une modification de l'accord de financement.

Section 7.15. Exécution des accords

a) L'Emprunteur/le Bénéficiaire est entièrement responsable à l'égard du Fonds du bon accomplissement, dans les délais prévus, des obligations qui lui sont assignées, de l'agent principal du projet et de chacune des autres Parties au projet, aux termes de tout accord. Dans le cas où une Partie au projet jouirait d'une personnalité juridique distincte de celle de l'Emprunteur/du Bénéficiaire, toute référence faite dans un accord à une obligation de cette partie devra être considérée comme une obligation de l'Emprunteur/ du Bénéficiaire de s'assurer que cette Partie au projet s'acquitte de cette obligation. L'acceptation par une Partie au projet de se voir assigner une obligation aux termes d'un accord n'affecte en rien les responsabilités et obligations de l'Emprunteur/du Bénéficiaire.

b) L'Emprunteur/le Bénéficiaire prend toutes les mesures nécessaires et appropriées qui sont en son pouvoir pour assister et permettre à l'agent principal du projet et à toute autre Partie au projet concernée de s'acquitter de ses obligations aux termes de l'accord. L'Emprunteur/le Bénéficiaire ne prend aucune mesure et empêche tout tiers de prendre des mesures qui en entraveraient la bonne exécution.

Section 7.16. Personnel clé du projet

L'Emprunteur/le Bénéficiaire ou l'agent principal du projet nomme le directeur du projet et tout le personnel clé du projet selon la procédure précisée dans l'accord ou approuvée par le Fonds. L'Emprunteur/le Bénéficiaire ou l'agent principal du projet recrute, si nécessaire, du personnel clé dont les qualifications, l'expérience et les références sont

satisfaisantes et ont été approuvées par le FIDA. Le personnel clé du projet peut être détaché auprès du projet dans le cas de fonctionnaires ou de personnes recrutées dans le cadre d'un contrat à durée déterminée suivant la méthode de sélection des consultants individuels du Manuel de passation des marchés du FIDA, ou tout autre méthode de sélection équivalente du système national de passation des marchés applicable sous réserve qu'elle soit acceptable pour le FIDA. Le recrutement et le licenciement du personnel clé du projet font l'objet d'un examen et de l'approbation préalables du FIDA. L'Emprunteur/le Bénéficiaire fait en sorte que le personnel clé du projet reste en poste tout au long de la période de mise en œuvre. Tout contrat conclu entre

L'Emprunteur/le Bénéficiaire et le personnel clé du projet doit être conforme à la réglementation nationale du travail ou aux normes internationales du travail de l'Organisation internationale du Travail (si elles sont plus strictes) de manière à satisfaire aux exigences des PESEC actualisées. Le renouvellement répété de contrats à court terme est à éviter, à moins qu'il ne soit dûment justifié par les circonstances du projet/programme.

Section 7.17. Parties au projet

Afin que le projet soit exécuté conformément aux dispositions des sections 7.01 et 7.05, toutes les Parties au projet doivent, chaque fois que les circonstances l'exigent:

- a) prendre sans délai toutes les mesures nécessaires et appropriées pour maintenir leur personnalité morale et pour acquérir, maintenir, et renouveler leurs droits, propriétés, pouvoirs, privilèges et concessions;
- b) employer du personnel et des dirigeants compétents et expérimentés, et veiller à ce que leur conduite soit guidée par les normes déontologiques les plus élevées;
- c) assurer l'installation, l'entretien et le remplacement du matériel, des équipements et des autres biens; et
- d) s'abstenir de vendre, louer et d'une façon générale disposer des actifs du projet excepté dans le cadre normal de leurs activités ou avec l'accord du Fonds.

Section 7.18. Affectation des ressources du projet

L'Emprunteur/le Bénéficiaire et les Parties au projet s'assurent que les ressources et les bénéfices du projet sont, dans la mesure du possible, répartis parmi les populations cibles à l'aide de méthodes prenant en compte la problématique hommes-femmes.

Section 7.19. Protection de l'environnement

L'Emprunteur/le Bénéficiaire et les Parties au projet prennent toutes les mesures jugées suffisantes pour s'assurer que le projet respecte les facteurs environnementaux et soit en conformité avec la législation nationale ou tout traité international sur l'environnement auquel L'Emprunteur/le Bénéficiaire serait partie. En particulier, les Parties au projet utilisent en permanence des méthodes de gestion des pesticides appropriées et, à cet effet, elles appliquent les principes du Code international de conduite pour la distribution et l'utilisation des pesticides de l'Organisation des Nations Unies pour l'Alimentation et l'Agriculture (FAO) et ses avenants, et s'assurent que les pesticides fournis dans le cadre du projet ne comprennent aucun pesticide classé comme extrêmement dangereux (classe Ia) ou très dangereux (classe Ib) selon *The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard* et ses avenants.

Section 7.20. Taux de rétrocession du prêt

Au cours de la période d'exécution du projet, l'Emprunteur/le Bénéficiaire et le Fonds réexaminent périodiquement le taux d'intérêt applicable aux crédits consentis à la population cible et financés, directement ou indirectement, par le financement. Cet examen est mené dans le but d'atteindre, à terme, et de maintenir des taux d'intérêt positifs. L'Emprunteur/le Bénéficiaire prend toutes les mesures nécessaires, conformes à sa politique et à celle du Fonds, pour atteindre cet objectif. Pour ce faire, l'Emprunteur/ le Bénéficiaire et toute Partie au projet doivent notamment, en accordant ces crédits, s'efforcer d'en minimiser les coûts. Pour les besoins de la présente section, l'expression "taux d'intérêt positif" désigne, eu égard à tout crédit accordé par une Partie au projet, un taux d'intérêt qui, en tenant compte de l'inflation, lui permet de recouvrer ses frais et d'assurer sa viabilité.

Section 7.21. Achèvement du projet

L'Emprunteur/le Bénéficiaire s'assure que les Parties au projet achèvent l'exécution du projet à la date d'achèvement du projet. Le Fonds et l'Emprunteur/le Bénéficiaire conviennent de la manière dont il sera disposé des actifs du projet une fois celui-ci achevé.

ARTICLE VIII - RAPPORTS D'EXÉCUTION ET INFORMATIONS

Section 8.01. Archives

L'Emprunteur/le Bénéficiaire s'assure que les Parties au projet établissent et tiennent à jour les dossiers et les documents nécessaires pour rendre compte des opérations entreprises dans la mise en œuvre du projet (y compris, notamment, les copies ou les originaux de toute correspondance, minutes de réunions et tous documents relatifs aux passations des marches), jusqu'à la date d'achèvement du projet et les conservent pendant au moins les dix (10) années qui suivent.

Section 8.02. Suivi de l'exécution du projet L'agent principal du projet doit:

- a) établir et tenir un système approprié de gestion des informations, conformément aux directives opérationnelles du Fonds et au cadre de mesure des résultats;
- b) au cours de la période d'exécution du projet, rassembler toutes les données et autres informations utiles (y compris celles demandées par le Fonds) nécessaires pour suivre l'avancement du projet et la réalisation de ses objectifs; et
- c) au cours de la période d'exécution du projet et pendant au moins les dix (10) années qui suivent, conserver convenablement ces informations et les mettre sans délai à la disposition du Fonds et de ses représentants ou agents, à leur demande.

Section 8.03. Rapport d'activités et examens à mi-parcours

a) L'agent principal du projet, ou une autre partie désignée dans l'accord, remet au

Fonds des rapports d'activité périodiques conformes en la forme et sur le fond aux exigences du Fonds. Ces rapports doivent au minimum aborder i) les progrès quantitatifs et qualitatifs atteints en exécutant le projet et en réalisant ses objectifs, ii) les problèmes rencontrés au cours de la période d'établissement des rapports, iii) les mesures prises ou proposées pour remédier à ces problèmes, et iv) le programme d'activités proposé et les progrès escomptés au cours de la période d'établissement des rapports suivante.

b) Si l'accord le prévoit, l'agent principal du projet et le Fonds procèdent conjointement à un examen de l'exécution du projet au plus tard à la moitié de la période d'exécution du projet ("examen à mi-parcours"), sur la base de termes de mandat établis par l'agent principal du projet et approuvés par le Fonds. Cet examen permet d'apprécier, notamment, la réalisation des objectifs du projet et les difficultés rencontrées, et de recommander les réorientations qui s'avéreraient nécessaires pour atteindre ces objectifs et résoudre les difficultés.

c) L'Emprunteur/le Bénéficiaire s'assure que les recommandations formulées à l'issue de l'examen à mi-parcours sont mises en œuvre dans le délai indiqué et à la satisfaction du Fonds. Ces recommandations peuvent entraîner la modification de l'accord ou l'annulation du financement.

Section 8.04. Rapport d'achèvement

Aussitôt que possible après la date d'achèvement du projet, mais en aucun cas plus tard que la date de clôture du financement, l'Emprunteur/le Bénéficiaire remet au Fonds un rapport sur l'exécution complète du projet, conforme en la forme et sur le fond à ce que l'accord de financement prévoit ou à ce que le Fonds peut raisonnablement demander. Ce rapport devra au minimum aborder i) les coûts et bénéfices du projet, ii) la réalisation de ses objectifs, iii) l'exécution par l'Emprunteur/le Bénéficiaire, les Parties au projet et le Fonds de leurs obligations respectives aux termes de l'accord, et iv) les leçons tirées de ce qui précède.

Section 8.05. Plans et calendriers de travail

Les Parties au projet remettent au Fonds dès leur établissement, les plans, normes de conception, rapports, documents contractuels, cahiers des charges et calendriers relatifs au projet, et l'informent de toute modification substantielle qui y est apportée par la suite.

Section 8.06. Autres rapports et informations sur l'exécution

Outre les rapports et informations requis par les dispositions précédant cet article:

a) L'Emprunteur/le Bénéficiaire et les Parties au projet fournissent sans délai au Fonds tout autre rapport et information que le Fonds peut demander sur tout sujet relatif au projet ou à toute Partie au projet.

b) L'Emprunteur/le Bénéficiaire et les Parties au projet informent sans délai le Fonds de tout ce qui perturbe ou menace de perturber l'exécution du projet ou la réalisation de ses objectifs. En particulier, l'Emprunteur/le Bénéficiaire et les Parties au projet informent sans délai le Fonds de toute allégation de fraude et/ou de corruption en rapport avec l'une quelconque des activités relevant du projet.

c) L'Emprunteur/le Bénéficiaire et les Parties au projet informent sans délai le Fonds de tout manquement aux dispositions de la Politique du FIDA en matière de prévention et de répression du harcèlement sexuel et de l'exploitation et des atteintes sexuelles.

ARTICLE IX - RAPPORTS FINANCIERS ET INFORMATIONS FINANCIÈRES

Section 9.01. Documents financiers

Les Parties au projet tiennent des comptes et des livres comptables distincts, conformément à des pratiques comptables appropriées régulièrement appliquées et de nature à refléter les opérations, les ressources et les dépenses relatives au projet. Ces

documents sont tenus jusqu'à la date de clôture du financement et conservés pendant au moins les dix (10) années qui suivent.

Section 9.02. États financiers

L'Emprunteur/le Bénéficiaire remet au Fonds chaque année fiscale des états financiers détaillés des opérations, des ressources et des dépenses relatives au projet, établis conformément aux normes et procédures agréées par le Fonds, dans un délai de quatre (4) mois après la clôture de chaque année fiscale.

Section 9.03. Audit des comptes L'Emprunteur/le Bénéficiaire doit:

a) pour chaque exercice budgétaire, faire vérifier par un commissaire aux comptes agréé par le Fonds, les comptes relatifs au projet, conformément aux normes de vérification agréées par le Fonds et au Cadre conceptuel relatif à l'information financière et à l'audit des projets financés par le FIDA;

b) remettre au Fonds dans les six (6) mois suivant la fin de l'année fiscale, une copie certifiée conforme du rapport d'audit et lui soumettre la réponse à la lettre de recommandations des commissaires aux comptes dans le mois qui suit sa réception;

c) si l'Emprunteur/le Bénéficiaire ne fournit pas dans les délais prescrits et sous une forme satisfaisante le rapport d'audit demandé, et que le Fonds considère qu'il est peu probable que l'Emprunteur/le Bénéficiaire satisfasse à cette obligation dans un délai raisonnable, le Fonds peut

engager les commissaires aux comptes de son choix pour qu'ils procèdent à la vérification des comptes relatifs au projet. Le Fonds peut financer les frais d'audit en procédant à des retraits sur les comptes du prêt et/ou du don.

Section 9.04. Autres rapports financiers et informations financières Outre les rapports et informations requis par les dispositions précédentes:

- a) L'Emprunteur/le Bénéficiaire et les Parties au projet fournissent sans délai au Fonds tout autre rapport et information que le Fonds peut demander sur tout sujet financier relatif au financement, au projet ou à une Partie au projet.
- b) L'Emprunteur/le Bénéficiaire et le Garant informent sans délai le Fonds de tout ce qui perturbe ou menace de perturber la gestion du paiement des frais du service du prêt.
- c) L'Emprunteur/le Bénéficiaire remet sans délai au Fonds toutes les informations que le Fonds peut demander sur sa situation économique et financière, y compris la balance des paiements et la dette extérieure.

ARTICLE X - COOPÉRATION

Section 10.01. Généralités

Le Fonds, l'institution coopérante et les Parties au projet coopèrent pleinement afin d'assurer la réalisation des objectifs du projet.

Section 10.02. Échanges de vues

Le Fonds, l'Emprunteur/le Bénéficiaire et l'agent principal du projet peuvent, si nécessaire, à la demande de l'un d'entre eux, échanger leurs vues sur le projet, le financement ou une Partie au projet.

Section 10.03. Visites, inspections et renseignements

L'Emprunteur/le Bénéficiaire et les Parties au projet autorisent les agents et représentants du Fonds à:

- a) visiter et inspecter le projet, les chantiers, les travaux, les installations et les autres biens utilisés aux fins du projet;
- b) examiner les originaux et prendre des copies des données, comptes, dossiers et documents relatifs au prêt, à une Partie au prêt ou au projet; et
- c) se rendre auprès du personnel du projet et de tout membre du personnel d'une Partie au projet, entrer en relation avec eux et prendre des renseignements.

Section 10.04. Audit à l'initiative du Fonds

L'Emprunteur/le Bénéficiaire et les Parties au projet autorisent les auditeurs désignés par le Fonds à vérifier les comptes et livres comptables relatifs au projet. L'Emprunteur/le Bénéficiaire et les Parties au projet coopèrent pleinement à cet audit et accordent aux auditeurs l'ensemble des droits et privilèges dont bénéficient les agents et les représentants du Fonds aux termes de la section 10.03. À l'exception des audits effectués en application de la section 9.03 c), le Fonds supporte le coût desdits audits.

Section 10.05. Évaluation du projet

a) L'Emprunteur/le Bénéficiaire et chaque Partie au projet facilitent toutes les évaluations et les examens du projet que le Fonds pourrait effectuer au cours de la période d'exécution du projet et des dix (10) années qui suivent.

b) Le terme "facilitent" utilisé dans la présente section comprend, outre les dispositions concernant les examens et évaluations contenues dans les articles VIII, IX et le présent article X, la fourniture en temps opportun d'un appui logistique qui se traduit par la mise à disposition du personnel des équipements du projet, et par la prise sans délai de mesures que le Fonds pourrait demander en rapport avec ces évaluations et ces examens. Les frais accessoires ne sont pas inclus.

Section 10.06. Examen du portefeuille de prêt du pays

L'État membre concerné par le Projet, autorise les agents et représentants du Fonds, après consultation, à entrer sur son territoire pour, le cas échéant, s'entretenir avec les individus, visiter les chantiers et examiner les données, dossiers et documents que le Fonds pourrait solliciter afin de permettre de mener un examen général de tous les projets ou programmes financés, en tout ou partie, par le Fonds sur son territoire et de tous les financements qui lui sont accordés. L'Emprunteur/ le Bénéficiaire s'assure que les 'Dardes concernées coopèrent pleinement à cet examen.

ARTICLE XI - IMPÔTS

Section 11.01. impôts

a) Le financement et les paiements au titre des frais de service du prêt sont exonérés de tout impôt, et les paiements au titre des frais de service du prêt sont faits nets de tout impôt.

b) L'accord est exonéré de taxes sur la signature, la délivrance ou l'enregistrement.

c) L'utilisation des fonds du financement pour régler des impôts est régie par la politique du Fonds selon laquelle les fonds du financement doivent être utilisés en tenant compte de

considérations d'économie et de rentabilité. Par conséquent, si le Fonds détermine que le montant prélevé au titre desdits impôts est excessif, discriminatoire ou bien déraisonnable, il peut, par notification à l'Emprunteur/au Bénéficiaire, réduire le pourcentage des dépenses autorisées financées sur les fonds du financement et prévues dans l'accord de financement.

ARTICLE XII - MOYENS DE RECOURS DU FONDS

Section 12.01. Suspension à l'initiative du Fonds

a) Le Fonds peut suspendre, en tout ou partie, le droit de l'Emprunteur/du Bénéficiaire

de solliciter des retraits du compte de prêt et/ou du compte de don, toutes les fois qu'un des faits suivants se produit et perdure:

i) L'Emprunteur n'a pas procédé, à son échéance, au paiement d'un montant dû au titre du paiement des frais de service du prêt, que le Garant ou un tiers y ait procédé ou non.

ii) L'Emprunteur/le Bénéficiaire n'a pas procédé, à son échéance, au paiement au titre de tout autre accord de financement, accord de garantie, ou autre obligation financière de toute nature, clû par l'Emprunteur/le Bénéficiaire au Fonds, qu'un tiers y ait procédé ou non.

iii) Le Garant n'a pas procédé, à son échéance, au paiement d'un montant dû au titre du paiement des frais de service du prêt.

iv) Le Garant n'a pas procédé, à son échéance, au paiement clû au titre de tout autre accord de financement ou accord de garantie passé avec le Fonds, ou autre obligation financière de toute nature dû par le Garant au Fonds.

v) Le Fonds a constaté que les objectifs du projet énoncés dans l'accord n'ont pas été atteints, ou qu'il est peu probable qu'ils le soient dans les délais prévus.

vi) Le Fonds a constaté la survenance d'un fait rendant improbable l'exécution satisfaisante du projet ou l'incapacité d'une Partie au projet à remplir ses obligations aux termes de l'accord.

vii) L'Emprunteur/le Bénéficiaire, en sa qualité de membre du Fonds, a été suspendu, a cessé d'être membre ou a notifié au Fonds son intention de se retirer.

viii) L'Emprunteur/le Bénéficiaire, le Garant ou l'une des Parties au projet a, dans les documents relatifs à l'accord, délivré une attestation ou fait une déclaration /1

inexacte ou fallacieuse sur un point substantiel susceptible d'influencer le Fonds dans sa décision d'octroyer le financement.

- ix) Dans le cas d'un Emprunteur ou d'un Bénéficiaire qui n'est pas membre du Fonds, le Fonds a constaté que sa situation a subi une détérioration sensible.
- x) L'Emprunteur/le Bénéficiaire ou le Garant n'a pas été, d'une façon générale, à même de payer ses dettes aux échéances.
- xi) Une autorité compétente a pris des mesures pour prononcer la dissolution de l'agent principal du projet ou pour en suspendre les activités.
- xii) Une autorité compétente a pris des mesures pour que soit dissoute une quelconque Partie au projet (autre que l'agent principal du projet) ou pour en suspendre les activités, décision que le Fonds considère susceptible d'avoir un effet préjudiciable sensible sur le projet.
- xiii) L'Emprunteur/le Bénéficiaire a failli à son obligation de mettre à la disposition des Parties au projet les fonds, installations, services et autres ressources conformément aux dispositions de la section 7.02 ou 7.03.
- xiv) Le Fonds n'a pas reçu les rapports d'audit ou tout autre document cité à l'article VIII (rapports d'exécution et informations) ou à l'article IX (rapports financiers et informations financières) dans les délais prescrits dans ('accord, ou bien le Fonds ne juge pas le rapport d'audit pleinement satisfaisant, ou encore l'Emprunteur/le Bénéficiaire ou ('une des Parties au projet a de quelque façon manqué aux obligations contenues dans ces articles.
- xv) L'agent principal du projet ou toute autre Partie au projet a failli à l'exécution de ('une de ses obligations contenues dans ('accord de projet.
- xvi) L'Emprunteur/le Bénéficiaire ou l'agent principal du projet a failli à l'exécution de ('une de ses obligations contenues dans ('accord subsidiaire.
- xvii) L'une des Parties au projet (autre que l'agent principal du projet) a failli à l'exécution de ('une de ses obligations contenues dans ('accord subsidiaire. Le Fonds décide que ce manquement a eu ou aura, vraisemblablement, un effet préjudiciable sensible sur le projet.
- xviii) Un accord subsidiaire ou une disposition d'un accord subsidiaire a été transféré, suspendu, amendé, abrogé, a fait l'objet d'une renonciation ou de toute autre modification sans le consentement préalable du Fonds. Le Fonds décide que ces faits ont eu ou auront, vraisemblablement, un effet préjudiciable sensible sur le projet.
- xix) Le Fonds a suspendu, en tout ou partie, le droit de l'Emprunteur/du Bénéficiaire ou du Garant de solliciter ou d'effectuer des retraits en vertu d'un autre accord conclu avec le Fonds.

xx) L'Emprunteur/le Bénéficiaire ou ('une des Parties au projet a failli à l'exécution de ('une de ses obligations contenues dans ('accord de financement ou tout autre accord.

xxi) Le Fonds considère que des fonds du financement ont été utilisés pour financer une dépense autre qu'une dépense autorisée.

xxii) Le Fonds considère, après consultation avec l'Emprunteur/le Bénéficiaire, que les avantages matériels du projet n'atteignent pas suffisamment la population cible mais bénéficient à des personnes étrangères à cette population, au détriment de cette dernière.

xxiii) L'Emprunteur/le Bénéficiaire a failli à l'un quelconque des engagements spéciaux prévus dans l'accord et n'a pris aucune disposition pour y remédier dans les trente (30) jours, le Fonds considère que ce manquement a eu, ou risque d'avoir, un effet préjudiciable important sur le projet.

xxiv) Chague fois que le Fonds estime que, pour un montant quelconque du financement, un représentant de l'Emprunteur/du Bénéficiaire, d'une Partie au projet ou de tout autre bénéficiaire des ressources provenant du financement a participé à des pratiques répréhensibles sans que l'Emprunteur/le Bénéficiaire n'ait pris, en temps utile, les mesures correctives voulues pour remédier à la situation à la satisfaction du Fonds.

xxv) Après avoir consulté l'Emprunteur/le Bénéficiaire, le Fonds estime qu'un représentant de l'Emprunteur/du Bénéficiaire, d'une Partie au projet ou de tout autre bénéficiaire des ressources provenant du financement a participé à des actes de harcèlement sexuel, d'exploitation et d'atteintes sexuelles sans que l'Emprunteur/le Bénéficiaire n'ait pris, en temps utile, de mesures appropriées pour remédier à la situation à la satisfaction du Fonds lorsque lesdits actes ont été commis.

xxvi) Les marchés n'ont pas été ou ne sont pas passés conformément aux directives pour la passation des marchés en vigueur au Fonds.

xxvii) La survenance ou la non survenance, selon les cas, de tout événement qui constitue, aux termes de l'accord de financement, une cause additionnelle de suspension.

La suspension ne prend effet qu'après l'envoi par le Fonds d'une notification à l'Emprunteur/au Bénéficiaire et au Garant. La suspension demeure jusqu'à ce que le Fonds notifie à l'Emprunteur/au Bénéficiaire que le droit de l'Emprunteur/du Bénéficiaire de solliciter des retraits a été rétabli en tout ou partie.

b) Si le rapport d'audit visé à la section 9.03 n'a pas été remis au Fonds dans un délai

de six (6) mois après la date prévue, le droit de l'Emprunteur/du Bénéficiaire de solliciter des retraits du compte de prêt ou du compte de don sera suspendu, *sauf si le Fonds en décide*

autrement pour un motif raisonnable.

Section 12.02. Annulation à l'initiative du Fonds

a) Le Fonds peut annuler, en totalité ou en partie, les montants restants sur le compte du prêt et/ou sur le compte du don, si l'un des faits suivants se produit:

i) Le droit de l'Emprunteur/du Bénéficiaire de solliciter des retraits du compte de prêt et/ou de don a été suspendu en vertu de la section 12.01 pour un montant quelconque pendant trente (30) jours consécutifs.

ii) Le Fonds considère, après consultation avec l'Emprunteur/le Bénéficiaire, qu'aucun montant du financement ne sera nécessaire pour le financement du projet.

iii) Après avoir consulté l'Emprunteur/le Bénéficiaire, le Fonds considère que, pour un montant quelconque du financement, un représentant de l'Emprunteur/du Bénéficiaire, d'une Partie au projet ou de tout autre bénéficiaire des ressources provenant du financement a participé à des pratiques répréhensibles sans que l'Emprunteur/le Bénéficiaire n'ait pris de mesures appropriées, en temps utile, pour remédier à la situation à la satisfaction du Fonds.

iv) Le Fonds considère qu'un montant quelconque du financement a été utilisé pour financer des dépenses autres que des dépenses autorisées et que l'Emprunteur/le Bénéficiaire n'a pas remboursé avec diligence ledit montant après instruction du Fonds.

v) Le Fonds a reçu du Garant une notification mettant fin à ses obligations en vertu de l'accord de garantie.

vi) L'examen à mi-parcours a recommandé qu'il soit mis fin au projet.

vii) La survenance ou la non survenance, selon les cas, de tout événement qui constitue, aux termes de l'accord de financement, une cause additionnelle d'annulation.

viii) Le financement n'a pas commencé à être décaissé dix-huit (18) mois après l'entrée en vigueur de l'accord de financement.

L'annulation ne prend effet qu'après l'envoi par le Fonds d'une notification à l'Emprunteur/au Bénéficiaire.

b) Les montants restants sur le compte de prêt ou le compte de don sont annulés à la date de clôture du financement à l'exception des éventuels soldes de demandes de retrait reçues avant la date de clôture du financement.

Section 12.03. Annulation à l'initiative de l'Emprunteur/du Bénéficiaire

Après consultation du Fonds et avec l'assentiment du Garant, l'Emprunteur/le Bénéficiaire peut, par voie de notification au Fonds, annuler tout montant non retiré du financement. L'annulation ne prend effet qu'après que le Fonds en a accusé réception.

Section 12.04. Applicabilité de l'annulation et de la suspension

Sauf dispositions contraires du présent article, toutes les dispositions de l'accord de financement demeurent en vigueur et continuent de produire leurs effets nonobstant toute annulation ou suspension.

Section 12.05. Exigibilité anticipée

Toutes les fois qu'un des faits suivants se produit, le Fonds peut, tant que dure ce fait, déclarer immédiatement exigible et remboursable le montant du principal du prêt non encore remboursé, ainsi que les intérêts et autres frais encourus:

- a) un des faits énoncés aux paragraphes v) à vii) inclus de la section 12.01 est survenu;
- b) le Fonds a déclaré immédiatement exigible et remboursable le montant du principal de tout autre prêt accordé à l'Emprunteur/au Bénéficiaire ou au Garant et non encore remboursé;
- c) un des faits énoncés aux paragraphes i) à iv) inclus de la section 12.01 est survenu et persiste pendant une durée de trente (30) jours;
- d) un des faits énoncés aux paragraphes xiii) à xxvii) inclus de la section 12.01 est survenu et persiste pendant une durée de soixante (60) jours après notification par le Fonds à l'Emprunteur/au Bénéficiaire ou au Garant; ou
- e) tout autre fait énoncé dans l'accord de financement aux fins de la présente section est survenu et persiste pour une durée précisée, le cas échéant, dans l'accord de financement.

Cette déclaration prend effet après l'envoi de la notification à l'Emprunteur/ au Bénéficiaire et au Garant, suite à laquelle le principal, les intérêts et les autres frais deviennent immédiatement exigibles et remboursables.

Section 12.06. Autres moyens de recours

Les moyens de recours du Fonds prévus à cet article ne limitent ou ne préjudicient en rien les autres droits ou recours dont le Fonds dispose par ailleurs.

ARTICLE XIII - ENTRÉE EN VIGUEUR ET RÉSILIATION

Section 13.01. Entrée en vigueur

L'accord ou ses avenants entre en vigueur à la date à laquelle le Fonds et l'Emprunteur/le Bénéficiaire le signent, à moins que l'accord stipule qu'il est soumis à un acte de ratification; en ce cas l'accord entre en vigueur à la date où le Fonds reçoit l'instrument de ratification.

Section 13.02. Résiliation avant retrait

Le Fonds peut mettre fin à l'accord et aux droits et obligations qui en découlent, si:

- a) un des faits entraînant la suspension prévus à la section 12.01 s'est produit avant la date du premier retrait du compte de prêt et/ou du compte de don; ou
- b) l'Emprunteur/le Bénéficiaire, le Garant ou une autre Partie au projet a agi de manière contraire à l'objet et aux fins de tout accord avant la date du premier retrait du compte de prêt et/ou du compte de don.

Section 13.03. Résiliation après paiement intégral

L'accord et toutes les obligations des parties qui en découlent prennent fin lorsque le montant total du principal du prêt retiré du compte de prêt ainsi que les intérêts et autres frais encourus ont été payés et lorsque l'ensemble des autres obligations des parties ont été entièrement exécutées, ou lorsque les parties en conviennent.

ARTICLE XIV - FORCE OBLIGATOIRE ET QUESTIONS RELATIVES

Section 14.01. Force obligatoire

L'accord et les obligations des parties qui en découlent sont valides et ont force obligatoire conformément à leurs termes, nonobstant toute loi contraire en vigueur sur le territoire de l'Emprunteur/du Bénéficiaire.

Section 14.02. Non-exercice d'un droit

Le retard ou le défaut d'exercice d'un droit, pouvoir ou recours qu'une partie tient en vertu des dispositions d'un accord ne peut porter atteinte à l'existence de ce droit, pouvoir ou recours ou être interprété comme une renonciation à ce droit, pouvoir ou recours. Aucun acte ou omission de la part d'une des parties, eu égard à un manquement aux dispositions de l'accord, ne pourrait porter atteinte à ses droits, pouvoirs ou recours si un tel manquement venait à se reproduire.

Section 14.03. Cumul des droits et recours

Les droits et recours dont dispose chaque partie en vertu d'un accord se cumulent et, sauf dispositions contraires, ne préjudicient en rien aux droits et recours qu'une partie détiendrait par ailleurs.

Section 14.04. Règlement des différends

Tout litige, différend ou réclamation né d'un accord ou s'y rapportant, ou lié à ('existente, l'interprétation, l'exécution, la violation, la résiliation ou la nullité dudit accord, est tranché par voie d'arbitrage conformément au Règlement d'arbitrage adopté en 2012 par la Cour permanente d'arbitrage.

- a) Le nombre d'arbitres est fixé à un (1).
- b) Le lieu de l'arbitrage est Rome (Italie).
- c) La langue à utiliser pour la procédure arbitrale est la langue de rédaction de ('accord.

Section 14.05. Privilèges et immunités

Rien dans les présentes Conditions générales, dans ('Accord ou tout autre document y relatif ne peut être interprété comme: i) une dérogation, expresse ou implicite, à l'un quelconque des privilèges et immunités accordés au FIDA en vertu de la législation locale ou du droit international coutumier et conventionnel, ni comme conférant de tels privilèges ou immunités du FIDA à un tiers; ii) l'acceptation par le FIDA de l'applicabilité des lois d'un pays au FIDA; iii) l'acceptation par le FIDA de la juridiction des tribunaux de tout pays ou de tout tribunal international ou arbitrai dont le FIDA n'a pas reconnu la compétence.

Section 14.06. Législation applicable

Tout accord soumis aux présentes Conditions générales est régi et interprété conformément au droit international public, sans qu'aucun système de droit national particulier ne puisse être opposé.

ARTICLE XV - DISPOSITIONS DIVERSES

Section 15.01. Communications

Toutes les notifications, requêtes et autres communications délivrées ou faites en vertu de l'accord, le sont par écrit. Sauf dispositions contraires dans l'accord, ces notifications, requêtes et autres communications sont réputées délivrées ou faites lorsqu'elles sont remises en main propre, par lettre, télégramme, télécopie ou courriel à la partie concernée, à son adresse précisée dans l'accord, ou à toute autre adresse que la partie concernée a notifiée aux autres parties.

Section 15.02. Langue des rapports

L'Emprunteur/le Bénéficiaire et les Parties au projet remettent tous les rapports et informations au Fonds dans la langue de rédaction de l'accord ou dans toute autre langue acceptée par les parties.

Section 15.03. Autorité habilitée à agir

Le représentant ou l'agent désigné comme tel dans l'accord, ou toute autre personne dûment autorisée par écrit par ledit représentant ou agent, peut signer tout document et prendre toute action en rapport avec l'accord au nom de la partie qu'il représente.

Section 15.04. Attestation de pouvoir

Sur demande du Fonds, l'Emprunteur/le Bénéficiaire, le Garant et les Parties au projet doivent fournir au Fonds une attestation de pouvoir de la ou des personnes visées à la section 15.03, ainsi qu'un spécimen certifié de leur signature.

Section 15.05. Modifications de l'accord

Les parties peuvent, si nécessaire, modifier les modalités et conditions de l'accord ou les modalités d'application de l'accord. Tout amendement à un accord entre en vigueur conformément aux dispositions de la section 13.01 ci-dessus, à moins que les parties n'en conviennent autrement.

Section 15.06. Changement d'entité ou de représentant

Si l'une des parties souhaite désigner un successeur à une entité visée dans les documents relatifs au prêt, ou procéder à une nouvelle répartition de ses responsabilités, ou encore modifier ses appellations ou adresses, elle en avise les autres parties sans délai. Sur acceptation de cette modification par les autres parties, la nouvelle entité constitue l'entité entièrement responsable de l'exécution des tâches assignées à son prédécesseur en vertu de l'accord.

Section 15.07. Signature des documents relatifs au prêt

La signature d'un accord par une partie constitue l'expression de son consentement à y être lié, sous la seule réserve de ratification ou d'autorisation exigée par les dispositions d'une loi fondamentale de droit interne, portées à la connaissance des autres parties par écrit avant la signature.